
ESCRITURA PARTICULAR DA 8ª (OITAVA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO
CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, EM ATÉ 3 (TRÊS) SÉRIES, PARA
COLOCAÇÃO PRIVADA DA VIA S.A.

entre

VIA S.A.
como Emissora

e

OPEA SECURITIZADORA S.A.
como Debenturista ou Securitizadora

Datado de 29 de junho de 2022

ÍNDICE

1. DEFINIÇÕES E CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES.....	4
2. AUTORIZAÇÕES SOCIETÁRIAS	18
3. REQUISITOS	19
4. OBJETO SOCIAL DA EMISSORA.....	20
5. CONDIÇÕES PRECEDENTES	21
6. CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO.....	22
7. CARACTERÍSTICAS GERAIS DAS DEBÊNTURES	29
8. RESGATE ANTECIPADO FACULTATIVO E OFERTA DE RESGATE ANTECIPADO	43
9. VENCIMENTO ANTECIPADO.....	50
10. OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA EMISSORA	56
11. EXERCÍCIO DE DIREITOS.....	64
12. DECLARAÇÕES DA EMISSORA	64
13. NOTIFICAÇÕES	69
14. DISPOSIÇÕES GERAIS.....	69
15. FORO	71
ANEXO I – IDENTIFICAÇÃO DOS IMÓVEIS DESTINAÇÃO	75
ANEXO II – IDENTIFICAÇÃO DOS IMÓVEIS REEMBOLSO	111
ANEXO III – CRONOGRAMA TENTATIVO E INDICATIVO DE UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS NOS IMÓVEIS DESTINAÇÃO (SEMESTRAL)	153
ANEXO IV – CONTRATOS DE LOCAÇÃO	169
ANEXO V – RELATÓRIO DE VERIFICAÇÃO	171
ANEXO VI – MODELO DE BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO DAS DEBÊNTURES.....	173
ANEXO VII – FLUXO DE PAGAMENTOS DAS DEBÊNTURES	177
ANEXO VIII – DESPESAS	186

ESCRITURA PARTICULAR DA 8ª (OITAVA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, EM ATÉ 3 (TRÊS) SÉRIES, PARA COLOCAÇÃO PRIVADA DA VIA S.A.

Pelo presente instrumento particular, as partes abaixo qualificadas:

De um lado, na qualidade de emissora das Debêntures (conforme definido abaixo):

1. **VIA S.A.**, sociedade anônima com registro de capital aberto perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") sob o Código CVM nº 0650-5, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Rebouças, nº 3970, 28º andar, CEP 05402-918, com seus atos constitutivos registrados perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP") sob o Número de Inscrição no Registro de Empresas – NIRE 35.300.394.925, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia ("CNPJ/ME") sob o nº 33.041.260/0652-90, neste ato representada por seus representantes legais devidamente constituídos na forma de seu estatuto social e identificados na respectiva página de assinaturas deste instrumento ("Emissora" ou "Companhia"); e

de outro lado, na qualidade de debenturista;

2. **OPEA SECURITIZADORA S.A.**, companhia aberta, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Hungria, nº 1.240, 6º andar, conjunto 62, Jardim Europa, CEP 01455-000, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia ("CNPJ/ME") sob o nº 02.773.542/0001-22, neste ato representada nos termos de seu estatuto social ("Debenturista" ou "Securitizadora").

Sendo a Emissora e a Securitizadora doravante designadas, em conjunto, como "Partes" e, individual e indistintamente, como "Parte";

vêm por esta e na melhor forma de direito celebrar a presente "*Escritura Particular da 8ª (Oitava) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em até 3 (três) Séries, para Colocação Privada da Via S.A.*" ("Escritura de Emissão"), que será regida pelas cláusulas e condições a seguir.

1. DEFINIÇÕES E CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES

- 1.1 Exceto se expressamente indicado: **(i)** palavras e expressões em maiúsculas nesta Escritura terão o significado previsto nesta Cláusula 1.1; **(ii)** o masculino incluirá o feminino e o singular incluirá o plural; e **(iii)** todos os prazos aqui estipulados serão contados em dias corridos, exceto se qualificados expressamente como Dias Úteis.

<u>“Agente Fiduciário dos CRI”</u>	A OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A. , instituição financeira, com filial na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, n.º 1.052, 13º andar, sala 132, Itaim Bibi, CEP 04534-004, inscrita no CNPJ/ME sob o n.º 36.113.876/0004-34;
<u>“ANBIMA”</u>	A Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais;
<u>“Aplicações Financeiras”</u>	(i) fundos de investimento de renda fixa de baixo risco, com liquidez diária, que tenham seu patrimônio representado por títulos ou ativos financeiros de renda fixa, pré ou pós-fixados, emitidos pelo Tesouro Nacional ou pelo Banco Central do Brasil; (ii) certificados de depósito bancário ou investimentos compromissados com liquidez diária emitidos por instituições financeiras de primeira linha; ou (iii) títulos públicos federais, sendo certo que a remuneração obtida por meio das aplicações será de titularidade da Devedora, líquida de tributos;
<u>“Atualização Monetária”</u>	Tem o significado previsto na Cláusula 7.12 abaixo;
<u>“B3”</u>	A B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão;
<u>“Boletim de Subscrição”</u>	O boletim de subscrição das Debêntures, conforme o modelo constante do <u>Anexo VI</u> à presente Escritura;
<u>“CCI”</u>	As 3 (três) Cédulas de Crédito Imobiliário que serão emitidas nos termos da Escritura de Emissão de CCI;
<u>“Código Civil”</u>	A Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada;

<u>“Código de Processo Civil”</u>	A Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada;
<u>“Coligadas”</u>	Tem o significado previsto no parágrafo 1º do artigo 243 da Lei das Sociedades por Ações;
<u>“Comunicação de Resgate Antecipado Facultativo Total Primeira Série”</u>	A prévia notificação, por escrito, a ser enviada à Debenturista, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da data do Resgate Antecipado Facultativo Total, no caso de realização de Resgate Antecipado Facultativo Total Primeira Série;
<u>“Comunicação de Resgate Antecipado Facultativo Total Segunda Série”</u>	A prévia notificação, por escrito, a ser enviada à Debenturista, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da data do Resgate Antecipado Facultativo Total Segunda Série, no caso de realização de Resgate Antecipado Facultativo Total Segunda Série;
<u>“Comunicação de Resgate Antecipado Facultativo Total Terceira Série”</u>	A prévia notificação, por escrito, a ser enviada à Debenturista, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da data do Resgate Antecipado Facultativo Total Terceira Série, no caso de realização de Resgate Antecipado Facultativo Total Terceira Série;
<u>“Coordenadores”</u>	As instituições intermediárias integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários que conduzirão a Oferta;
<u>“Conta Centralizadora”</u>	A conta corrente nº 15645-4, agência nº 0910, mantida junto ao Banco Itaú Unibanco S.A., de titularidade da Securitizadora;
<u>“Contrato de Distribuição”</u>	O “ <i>Contrato de Estruturação, Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, sob o Regime Misto de Garantia Firme e Melhores Esforços de Colocação, de Certificados de Recebíveis Imobiliários das 1ª, 2ª e 3ª Séries da 20ª Emissão da Opea Securitizadora S.A.</i> ”, celebrado em 29 de junho de 2022 entre a Securitizadora, a Devedora e os Coordenadores, referente à distribuição dos CRI;

<u>“Controladas”</u>	Tem o significado previsto no parágrafo 2º do artigo 243 da Lei das Sociedades por Ações;
<u>“Controle”</u>	Tem o significado previsto no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações;
<u>“Créditos Imobiliários”</u>	Os Créditos Imobiliários Primeira Série, os Créditos Imobiliários Segunda Série e os Créditos Imobiliários Terceira Série, quando mencionados em conjunto;
<u>“Créditos Imobiliários Primeira Série”</u>	Os créditos imobiliários decorrentes das Debêntures Primeira Série e representados pela CCI nº 1, correspondentes à obrigação da Emissora de pagar à Debenturista a totalidade: (i) dos créditos oriundos das Debêntures Primeira Série, no valor, forma de pagamento e demais condições previstos nesta Escritura; bem como (ii) de todos e quaisquer outros direitos creditórios devidos pela Emissora, ou titulados pela Debenturista com relação às Debêntures Primeira Série, por força desta Escritura, incluindo a totalidade dos respectivos acessórios, tais como Remuneração, Encargos Moratórios, multas, penalidades, indenizações, seguros, Despesas, custas, honorários, garantias e demais encargos contratuais e legais previstos nesta Escritura;
<u>“Créditos Imobiliários Segunda Série”</u>	Os créditos imobiliários decorrentes das Debêntures Segunda Série e representados pela CCI nº 2, correspondentes à obrigação da Emissora de pagar à Debenturista a totalidade: (i) dos créditos oriundos das Debêntures Segunda Série, no valor, forma de pagamento e demais condições previstos nesta Escritura; bem como (ii) de todos e quaisquer outros direitos creditórios devidos pela Emissora, ou titulados pela Debenturista com relação às Debêntures Segunda Série, por força desta Escritura, incluindo a totalidade dos respectivos acessórios, tais como Remuneração, Encargos Moratórios, multas, penalidades, indenizações, Seguros, Despesas, custas, honorários, garantias e demais encargos contratuais e legais previstos nesta Escritura;

<u>“Créditos Imobiliários Terceira Série”</u>	Os créditos imobiliários decorrentes das Debêntures Terceira Série e representados pela CCI nº 3, correspondentes à obrigação da Emissora de pagar à Debenturista a totalidade: (i) dos créditos oriundos das Debêntures Terceira Série, no valor, forma de pagamento e demais condições previstos nesta Escritura; bem como (ii) de todos e quaisquer outros direitos creditórios devidos pela Emissora, ou titulados pela Debenturista com relação às Debêntures Terceira Série, por força desta Escritura, incluindo a totalidade dos respectivos acessórios, tais como Remuneração, Encargos Moratórios, multas, penalidades, indenizações, Seguros, Despesas, custas, honorários, garantias e demais encargos contratuais e legais previstos nesta Escritura;
<u>“CRI”</u>	Os certificados de recebíveis imobiliários das 1ª, 2ª e 3ª séries da 20ª emissão da Securitizadora, emitidos nos termos do Termo de Securitização;
<u>“Data de Emissão”</u>	A data de emissão das Debêntures, conforme prevista na Cláusula 7.1 abaixo;
<u>“Data de Início da Rentabilidade”</u>	Tem o significado previsto na Cláusula 7.2 abaixo;
<u>“Data de Integralização”</u>	A data na qual as Debêntures serão subscritas e integralizadas;
<u>“Data de Pagamento da Remuneração”</u>	Cada uma das datas de pagamento listadas no <u>Anexo VII</u> a esta Escritura de Emissão;
<u>“Datas de Vencimento”</u>	A Data de Vencimento da Primeira Série, a Data de Vencimento da Segunda Série e a Data de Vencimento da Terceira Série, quando mencionadas em conjunto;
<u>“Data de Vencimento da Primeira Série”</u>	A data definida no item (i) da Cláusula 7.6 abaixo;
<u>“Data de Vencimento da Segunda Série”</u>	A data definida no item (ii) da Cláusula 7.6 abaixo;

<u>“Data de Vencimento da Terceira Série”</u>	A data definida no item (iii) da Cláusula 7.6 abaixo;
<u>“Debêntures”</u>	As Debêntures Primeira Série, as Debêntures Segunda Série e as Debêntures Terceira Série, quando mencionadas em conjunto;
<u>“Debêntures Primeira Série”</u>	As debêntures referentes à Primeira Série da presente Emissão, emitidas pela Emissora por meio deste instrumento, para colocação privada, não conversíveis em ações, da espécie quirografária;
<u>“Debêntures Segunda Série”</u>	As debêntures referentes à Segunda Série da presente Emissão, emitidas pela Emissora por meio deste instrumento, para colocação privada, não conversíveis em ações, da espécie quirografária;
<u>“Debêntures Terceira Série”</u>	As debêntures referentes à Terceira Série da presente Emissão, emitidas pela Emissora por meio deste instrumento, para colocação privada, não conversíveis em ações, da espécie quirografária;
<u>“Despesas”</u>	Todos os custos incorridos com a Emissão ou com a estruturação, emissão, registro e execução das Debêntures, incluindo publicações, inscrições, registros, contratação do auditor independente e dos demais prestadores de serviços, e quaisquer outros custos relacionados às Debêntures e/ou à Oferta, conforme indicados no Anexo VIII a esta Escritura de Emissão;
<u>“Dia Útil”</u>	Para qualquer obrigação não pecuniária, qualquer dia no qual haja expediente nos bancos comerciais da cidade de São Paulo, Estado de São Paulo. Para as obrigações pecuniárias, inclusive para fins de cálculo, qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional;
<u>“Documentos da Operação”</u>	Os seguintes documentos, quando mencionados em conjunto: (i) a presente Escritura; (ii) a Escritura de Emissão de CCI; (iii) o Termo de Securitização; (iv) o

	Boletim de Subscrição; (v) o Contrato de Distribuição; (vi) o Aviso ao Mercado; (vii) o Anúncio de Início; (viii) o Anúncio de Encerramento; (ix) o Prospecto Preliminar; (x) o Prospecto Definitivo; (xi) o Pedido de Reserva (conforme definidos no Termo de Securitização); e (xii) os demais instrumentos e/ou respectivos aditamentos celebrados no âmbito desta Emissão e da Oferta;
<u>“Documentos Comprobatórios Destinação”</u>	(i) as cópias do cronograma físico financeiro de avanço de obras, bem como os relatórios de medição de obras emitidos pelos técnicos responsáveis da obra da Emissora e/ou empresa especializada contratada para este fim; (ii) cópia dos Contratos de Locação vigentes e objeto da destinação futura, bem como cópia dos comprovantes de pagamentos dos Contratos de Locação objeto da destinação futura e suas respectivas matrículas comprovando a manutenção de tais averbações, relativos ao semestre anterior; (iii) em relação às eventuais despesas relativas à aquisição, cópia dos termos de quitação das parcelas do preço de aquisição e/ou das demais despesas incorridas, bem como da escritura de aquisição e das respectivas matrículas comprovando a aquisição, conforme o caso; e (iv) os atos societários e demais documentos comprobatórios que o Agente Fiduciário dos CRI julgar necessários para acompanhamento da utilização dos recursos para os Imóveis Destinação;
<u>“Documentos Comprobatórios Reembolso”</u>	Os documentos que comprovam os valores e pagamentos incorridos relativos aos Imóveis Reembolso no período compreendido entre os meses de agosto de 2020 e junho de 2022, incluindo, mas não se limitando a, (i) cópias das notas fiscais e comprovantes de pagamento, em relação a despesas de expansão, reforma ou construção, e (ii) cópia dos Contratos de Locação objeto de reembolso, cópia dos comprovantes de pagamentos dos Contratos de Locação objeto de reembolso, e cópia das respectivas matrículas constando as averbações dos Contratos de Locação objeto de reembolso, conforme o caso, em relação a despesas relativas as locações;

<u>“Edital de Resgate Antecipado”</u>	A comunicação individual dirigida à totalidade dos Titulares dos CRI, com cópia para o Agente Fiduciário dos CRI, que deverá descrever os termos e condições da Oferta de Resgate Antecipado dos CRI, incluindo: (i) data efetiva para o resgate dos CRI e pagamento aos Titulares dos CRI, caso seja aceita a Oferta de Resgate Antecipado; (ii) data-limite para os Titulares dos CRI manifestarem à Debenturista, por meio de comunicação escrita com cópia para o Agente Fiduciário dos CRI, a intenção de aderir à Oferta de Resgate Antecipado, data esta que deverá ser de até 15 (quinze) Dias Úteis a contar da data da publicação do Edital de Resgate Antecipado, e o procedimento para tal manifestação, sendo certo que a não manifestação implica na respectiva não adesão; (iii) as demais condições de resgate antecipado ofertadas pela Companhia nos termos da Notificação de Oferta; e (iv) quaisquer outras condições necessárias para a operacionalização da Oferta de Resgate Antecipado;
<u>“Efeito Adverso Relevante”</u>	Um impacto negativo substancial: (i) nas atividades ou na situação reputacional, econômica, ou financeira da Emissora; ou (ii) no pontual cumprimento das obrigações assumidas pela Emissora perante a Securitizadora, nos termos desta Escritura de Emissão;
<u>“Emissão”</u>	A 8ª (oitava) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, em até 3 (três) séries, para colocação privada, da Emissora;
<u>“Encargos Moratórios”</u>	(i) a multa convencional, irredutível e não compensatória, de 2% (dois inteiros por cento); e (ii) juros moratórios de 1% (um inteiro por cento) ao mês, calculados <i>pro rata temporis</i> desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial;
<u>“Escritura de Emissão”</u> ou <u>“Escritura”</u>	A presente “ <i>Escritura Particular da 8ª (Oitava) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da</i> ”

	<i>Espécie Quirografária, em até 3 (três) Séries, para Colocação Privada da Via S.A.”;</i>
“ <u>Escritura de Emissão de CCI</u> ”	O “ <i>Instrumento Particular de Escritura de Emissão de Cédulas de Crédito Imobiliário Integrais, sem Garantia Real Imobiliária, sob a Forma Escritural</i> ”, por meio do qual serão emitidas as CCI;
“ <u>Eventos de Inadimplemento</u> ”	Os Eventos de Vencimento Antecipado Automático e os Eventos de Vencimento Antecipado Não Automático, quando referidos em conjunto;
“ <u>Evento de Vencimento Antecipado Automático</u> ”	Cada um dos eventos listados na Cláusula 9.1 abaixo;
“ <u>Evento de Vencimento Antecipado Não Automático</u> ”	Cada um dos eventos listados na Cláusula 9.2 abaixo;
“ <u>Formulário de Referência</u> ”	O formulário de referência da Emissora conforme entregue à CVM e disponibilizado ao mercado em 31 de maio de 2022, elaborado pela Emissora em conformidade com a Resolução CVM 80;
“ <u>Fundo de Despesas</u> ”	Tem o significado previsto na Cláusula 10.2.7 abaixo;
“ <u>Imóveis Destinação</u> ”	Os imóveis indicados no <u>Anexo I</u> à presente Escritura de Emissão, para os fins do previsto na Cláusula 6.4, inciso (i), abaixo;
“ <u>Imóveis Reembolso</u> ”	Os imóveis indicados no <u>Anexo II</u> à presente Escritura de Emissão, para os fins do previsto na Cláusula 6.4, inciso (ii), abaixo;
“ <u>Instrução CVM 400</u> ”	A Instrução da CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada;
“ <u>IPCA</u> ”	O Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística;
“ <u>JUCESP</u> ”	A Junta Comercial do Estado de São Paulo;

<u>“Legislação Socioambiental”</u>	A Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, conforme alterada (Política Nacional do Meio Ambiente), as Resoluções do Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA) e as demais legislações, regulamentações, normas administrativas ambientais e trabalhistas, incluindo determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais relevantes;
<u>“Lei 9.514”</u>	A Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 1997, conforme alterada;
<u>“Lei das Sociedades por Ações”</u>	A Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada;
<u>“Leis Anticorrupção”</u>	Toda e qualquer lei que trata de corrupção, crimes contra a ordem econômica, de “lavagem” ou ocultação de bens, direitos e valores, ou contra o sistema financeiro nacional, o mercado de capitais ou a administração pública, nacional ou estrangeira, incluindo, sem limitação, atos ilícitos que possam ensejar responsabilidade administrativa, civil ou criminal nos termos das leis, incluindo, sem limitação: (i) Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013; (ii) Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998; (iii) Decreto nº 8.420, de 18 de março de 2015; (iv) Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992; (v) Lei nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, conforme alterada; (vi) Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940, conforme alterado (Código Penal); (vii) Lei de Práticas de Corrupção no Exterior (Foreign Corrupt Practices Act) dos Estados Unidos da América, de 1977; e (viii) Lei Anticorrupção do Reino Unido (United Kingdom Bribery Act), de 2010;
<u>“MP 1.103”</u>	A Medida Provisória nº 1.103, de 15 de março de 2022, conforme alterada;
<u>“Montante do Resgate Antecipado”</u>	Tem o significado previsto na Cláusula 8.27 abaixo;
<u>“Montante Mínimo”</u>	Tem o significado previsto na Cláusula 7.9.1 abaixo;

<u>“Notificação de Oferta”</u>	A notificação, a ser encaminhada pela Companhia à Debenturista, no caso de realização de Oferta de Resgate Antecipado, que deverá informar: (i) a intenção de realizar a Oferta de Resgate Antecipado; (ii) a data pretendida para realização da Oferta de Resgate Antecipado, que deverá ser um Dia Útil e não poderá ocorrer em menos de 30 (trinta) dias contados do envio da notificação; (iii) quais séries das Debêntures serão objeto de eventual Oferta de Resgate Antecipado; (iv) se a Oferta de Resgate Antecipado conta com adesão mínima e Valor Mínimo de Resgate Antecipado; e (v) o valor do prêmio, que, caso exista, não poderá ser negativo, a ser pago aos Titulares dos CRI em decorrência da Oferta de Resgate Antecipado;
<u>“Oferta”</u>	A distribuição pública dos CRI, realizada nos termos da Instrução CVM 400, conduzida pelos Coordenadores, no valor total de, inicialmente, R\$500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais), sendo que tal valor poderá ser: (i) aumentado, mediante exercício total ou parcial da Opção de Lote Adicional; ou (ii) diminuído em decorrência da Distribuição Parcial, observado o Montante Mínimo;
<u>“Oferta de Resgate Antecipado”</u>	A oferta de resgate antecipado em relação à totalidade de uma das séries ou das três séries das Debêntures, observado que, por consequência, a Debenturista deverá submeter aos Titulares dos CRI uma oferta de resgate antecipado dos CRI em relação à totalidade de uma série ou das três séries dos CRI, a ser realizada nos termos das Cláusulas 8.24 e seguintes abaixo;
<u>“Opção de Lote Adicional”</u>	A opção da Securitizadora, após consulta e concordância prévia dos Coordenadores e da Companhia, de aumentar a quantidade dos CRI inicialmente ofertados, em até 20% (vinte por cento), ou seja, em até 100.000 (cem mil) CRI, nos termos e conforme estabelecido no artigo 14, parágrafo 2º, da Instrução CVM 400;

<u>“Operação de Securitização”</u>	A operação de securitização de recebíveis imobiliários que resultará na emissão dos CRI, aos quais os Créditos Imobiliários serão vinculados como lastro, na forma prevista no Termo de Securitização;
<u>“Patrimônio Separado”</u>	Patrimônio constituído pelos Créditos Imobiliários vinculados aos CRI, incluindo a Conta Centralizadora, após a instituição do Regime Fiduciário. O Patrimônio Separado não se confunde com o patrimônio da Securitizadora e é destinado exclusivamente à liquidação dos CRI, bem como ao pagamento dos respectivos custos de administração e obrigações fiscais, nos termos da MP 1.103;
<u>“Período de Capitalização”</u>	O período que se inicia: (i) no caso do primeiro Período de Capitalização, a partir da primeira Data da Integralização (inclusive) e termina na respectiva primeira data de pagamento da Remuneração (exclusive); e (ii) no caso dos demais Períodos de Capitalização, na respectiva data de pagamento da Remuneração imediatamente anterior (inclusive), e termina na Data de Vencimento, resgate antecipado, amortização facultativa ou vencimento antecipado (exclusive), conforme o caso. Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade, até a Data de Vencimento, ou a data do resgate ou de Vencimento Antecipado das Debêntures, conforme o caso;
<u>“Preço de Integralização”</u>	O preço a ser observado caso qualquer Debênture venha a ser integralizada em data diversa e posterior à primeira Data de Integralização, que equivale ao Valor Nominal Unitário ou o Valor Nominal Unitário Atualizado, conforme o caso, acrescido da Remuneração, calculada <i>pro rata temporis</i> desde a primeira Data de Integralização até a data de sua efetiva integralização, quando aplicável;
<u>“Procedimento de <i>Bookbuilding</i> dos CRI”</u>	O procedimento de coleta de intenções de investimento dos Titulares dos CRI a ser realizado pelos Coordenadores no âmbito da Oferta, nos termos dos

	artigos 44 e 45 da Instrução CVM 400, sem lotes mínimos ou máximos, para a definição: (i) do volume final da emissão dos CRI e, conseqüentemente, da quantidade e volume finais das Debêntures a serem emitidas, considerando a eventual emissão de CRI em razão do exercício parcial ou total da Opção de Lote Adicional; (ii) da remuneração dos CRI e, conseqüentemente, das Debêntures; (iii) do número de séries da emissão dos CRI e a quantidade dos CRI a ser emitida em cada série e, conseqüentemente, o número de séries da Emissão e a quantidade de Debêntures a ser efetivamente emitida em cada série da Emissão, conforme o Sistema de Vasos Comunicantes;
<u>“Quantidade Total de Debêntures”</u>	A quantidade total de Debêntures da Emissão, conforme prevista na Cláusula 7.9 abaixo;
<u>“Regime Fiduciário”</u>	O regime fiduciário instituído pela Securitizadora, na forma do artigo 24 e seguintes da MP 1.103, sobre os Créditos Imobiliários, representados pelas CCI, incluindo a Conta Centralizadora, com a conseqüente constituição do Patrimônio Separado, até o seu pagamento integral, isentando os bens e direitos integrantes do Patrimônio Separado de ações ou execuções de credores da Securitizadora, de forma que respondam exclusivamente pelas obrigações inerentes aos títulos a eles afetados;
<u>“Relatório de Verificação”</u>	O relatório no formato constante do <u>Anexo IV</u> a esta Escritura de Emissão devidamente assinado pelos representantes legais da Emissora;
<u>“Remuneração”</u>	A Remuneração Debêntures Primeira Série, a Remuneração Debêntures Segunda Série e a Remuneração Debêntures Terceira Série, quando mencionadas em conjunto;
<u>“Remuneração Debêntures Primeira Série”</u>	Tem o significado previsto na Cláusula 7.14.1 abaixo;

<u>“Remuneração Segunda Série”</u>	<u>Debêntures</u>	Tem o significado previsto na Cláusula 7.14.5 abaixo;
<u>“Remuneração Terceira Série”</u>	<u>Debêntures</u>	Tem o significado previsto na Cláusula 7.14.6 abaixo;
<u>“Resgate Compulsório Total”</u>	<u>Antecipado</u>	Tem o significado previsto na Cláusula 8.20 abaixo;
<u>“Resgate Antecipado Facultativo Total Primeira Série”</u>		O resgate antecipado facultativo da totalidade das Debêntures Primeira Série, realizado nos termos da Cláusula 8.1 abaixo;
<u>“Resgate Antecipado Facultativo Total Segunda Série”</u>		O resgate antecipado facultativo da totalidade das Debêntures Segunda Série, realizado nos termos da Cláusula 8.6 abaixo;
<u>“Resgate Antecipado Facultativo Total Terceira Série”</u>		O resgate antecipado facultativo da totalidade das Debêntures Terceira Série, realizado nos termos da Cláusula 8.13 abaixo;
<u>“Resolução CVM 80”</u>		A Resolução da CVM nº 80, de 29 de março de 2022;
<u>“RCA da Emissora”</u>		Tem o significado previsto na Cláusula 2.1 abaixo;
<u>“Sistema de Vasos Comunicantes”</u>		Tem o significado previsto na Cláusula 6.3 abaixo;
<u>“Spread Complementar”</u>		Tem o significado previsto na Cláusula 7.15 abaixo;
<u>“Taxa DI”</u>		A variação acumulada de 100% (cem por cento) das taxas médias diárias do DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, “over extra grupo”, expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3, no informativo diário disponível em sua página na internet (www.b3.com.br);
<u>“Taxa Substitutiva”</u>		O novo parâmetro a ser aplicado em caso de ausência do IPCA, o qual deverá refletir parâmetros utilizados em operações similares existentes à época;

<u>“Termo de Securitização”</u>	O “ <i>Termo de Securitização de Créditos Imobiliários para Emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários das 1ª, 2ª e 3ª Séries da 20ª Emissão da Opea Securitizadora S.A.</i> ”, celebrado em 29 de junho de 2022, entre a Securitizadora e o Agente Fiduciário dos CRI, na qualidade de representante da comunhão de interesses dos Titulares dos CRI;
<u>“Titulares dos CRI”</u>	Os investidores no mercado de capitais perante os quais os CRI serão colocados;
<u>“Valor do Resgate Antecipado Facultativo Total Primeira Série”</u>	O prêmio a ser pago à Debenturista por ocasião do Resgate Antecipado Facultativo Total Primeira Série, calculado conforme fórmula constante da Cláusula 8.2 abaixo;
<u>“Valor Inicial do Fundo de Despesas”</u>	Tem o significado previsto na Cláusula 10.2.7 abaixo;
<u>“Valor Mínimo Fundo de Despesas”</u>	Tem o significado previsto na Cláusula 10.2.7 abaixo;
<u>“Valor Mínimo de Resgate Antecipado”</u>	O valor mínimo da Oferta de Resgate Antecipado;
<u>“Valor Nominal Unitário”</u>	O valor nominal unitário das Debêntures, conforme previsto na Cláusula 7.7 abaixo;
<u>“Valor Nominal Unitário Atualizado”</u>	O Valor Nominal Unitário considerando a Atualização Monetária, cuja fórmula de cálculo está prevista na Cláusula 7.13 abaixo;
<u>“Valor Total da Emissão”</u>	O valor total da Emissão, conforme previsto na Cláusula 7.8 abaixo.

1.1.1 Os termos iniciados em maiúsculas não definidos de outra forma nesta Escritura de Emissão terão os significados que lhes são atribuídos nos demais Documentos da Operação.

1.2 As Debêntures emitidas pela Emissora e subscritas pela Securitizadora conferirão direito de crédito em face da Emissora, nos termos deste instrumento.

- 1.3 A Emissora se obriga, nos termos deste instrumento, a pagar em favor da Securitizadora, os Créditos Imobiliários.
- 1.4 A Emissão se insere no contexto de uma operação de securitização de recebíveis imobiliários que resultará na emissão, pela Securitizadora, dos CRI, aos quais os Créditos Imobiliários serão vinculados como lastro, na forma prevista no Termo de Securitização e nos termos da MP 1.103 e da Resolução nº 60 da CVM, de 23 de dezembro de 2021, motivo pelo qual a Securitizadora comparece à presente Escritura, na qualidade de subscritora das Debêntures, de forma que nenhum dos Documentos da Operação pode ser interpretado isoladamente, razão pela qual este instrumento deve sempre ser interpretado em conjunto com os demais Documentos da Operação.
- 1.5 Os Créditos Imobiliários consubstanciados nesta Escritura de Emissão serão vinculados aos CRI, sendo certo que os recursos a serem captados por meio desta Escritura de Emissão deverão ser utilizados pela Emissora exclusivamente conforme a Destinação dos Recursos prevista na Cláusula 6.4 abaixo.
- 1.6 A Emissora declara e garante para todos os fins de direito que: (i) esta Escritura de Emissão, as Debêntures e os Créditos Imobiliários, a serem vinculados aos CRI, são existentes, válidos e exigíveis na forma da legislação aplicável; e (ii) foram cumpridos todos os requisitos e formalidades legais para a validade e exequibilidade dos Créditos Imobiliários e desta Escritura de Emissão, nos termos da legislação e regulamentação aplicável, sob pena de vencimento antecipado das Debêntures, na forma da Cláusula 9 abaixo, responsabilizando-se a Emissora inteiramente pela sua origem, existência e autenticidade perante a Securitizadora, caso essa venha a ser prejudicada por eventual inexatidão da declaração acima prestada.
- 1.7 Os CRI contarão com o Agente Fiduciário dos CRI, que será nomeado por meio do Termo de Securitização e acompanhará a destinação de recursos prevista neste instrumento.
- 1.8 As Partes dispuseram de tempo e condições adequadas para a avaliação e discussão de todas as Cláusulas deste instrumento, cuja celebração, execução e extinção são pautadas pelos princípios da igualdade, probidade, lealdade e boa-fé.

2. AUTORIZAÇÕES SOCIETÁRIAS

- 2.1 A presente Escritura de Emissão é celebrada de acordo com deliberações tomadas na reunião do conselho de administração da Emissora realizada em 28 de junho de 2022 ("RCA da Emissora"), por meio da qual foram deliberadas, dentre outras matérias:

(i) a aprovação dos termos e condições da Emissão; e (ii) a autorização à diretoria da Companhia para adotar todas e quaisquer medidas, elaborar e celebrar todos os documentos necessários à realização da Emissão, podendo, inclusive, celebrar aditamentos a esta Escritura de Emissão, tudo em conformidade com o disposto no parágrafo 1º do artigo 59 da Lei das Sociedades por Ações.

3. REQUISITOS

3.1 A Emissão será realizada em observância aos requisitos descritos a seguir.

3.2 Dispensa de Registro na CVM e na ANBIMA. A Emissão não será objeto de registro pela CVM ou pela ANBIMA, uma vez que as Debêntures serão objeto de colocação privada, sem a intermediação de instituições integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários, ou qualquer esforço de colocação perante investidores indeterminados.

3.3 Arquivamento e Publicação das Autorizações Societárias. A RCA da Emissora deverá ser arquivada na JUCESP e publicada no jornal “Valor Econômico”, nos termos do artigo 62, inciso I, e do artigo 289 da Lei das Sociedades por Ações, com divulgação simultânea da sua íntegra na página do referido jornal na internet, com a devida certificação digital da autenticidade do documento mantido na página própria emitida por autoridade certificadora credenciada no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras (ICP-Brasil), sendo certo que o registro da RCA da Emissora na JUCESP será condição para integralização das Debêntures. Os demais atos societários que eventualmente venham a ser realizados serão arquivados na JUCESP e publicados na forma do artigo 289 da Lei das Sociedades por Ações e da legislação aplicável.

3.3.1 A Emissora se obriga a realizar o protocolo da RCA da Emissora na JUCESP, bem como da respectiva publicação, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da respectiva data de assinatura.

3.3.2 A Emissora deverá enviar à Securitizadora, com cópia ao Agente Fiduciário dos CRI, 1 (uma) via original digitalizada da RCA da Emissora e dos demais atos societários que eventualmente venham a ser efetuados devidamente registrados na JUCESP no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da obtenção dos respectivos registros.

3.4 Inscrição desta Escritura de Emissão e seus eventuais aditamentos. A presente Escritura de Emissão deverá ser arquivada na JUCESP nos termos do inciso II do artigo 62 da Lei das Sociedades por Ações. A Emissora se obriga a realizar o protocolo desta Escritura de Emissão na JUCESP em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da respectiva data de assinatura.

3.4.1 Os eventuais aditamentos à presente Escritura de Emissão também deverão ser devidamente arquivados na JUCESP, nos termos do parágrafo 3º do artigo 62 da Lei das Sociedades por Ações, obrigando-se a Emissora a realizar o protocolo de tais eventuais aditamentos perante a JUCESP no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da respectiva data de celebração.

3.4.2 A Emissora compromete-se a enviar à Securitizadora, com cópia eletrônica ao Agente Fiduciário dos CRI, 1 (uma) via original desta Escritura de Emissão e de seus eventuais aditamentos devidamente registrados na JUCESP em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de obtenção dos referidos registros.

4. OBJETO SOCIAL DA EMISSORA

4.1 De acordo com o artigo 2º do seu estatuto social, a Emissora tem como objeto social: **(i)** importação, exportação, comércio e indústria de utilidades eletrodomésticas e de produtos manufaturados, semimanufaturados, matérias primas, materiais secundários e material de construção, destinados a atender no campo de utilidades básicas e complementares, a todas necessidades vitais, úteis ou meramente voluptuárias na órbita pessoal, doméstica, comercial ou industrial; **(ii)** compra, venda, importação, fabricação e aprimoramento de produtos alimentícios, de matérias primas e produtos químicos, vegetais e minerais, de produtos eletrônicos em geral, de produtos de informática e de comunicação de dados, assim como a exploração de serviços de informática e de comunicação de dados; **(iii)** compra, venda, importação, exportação e fabricação de roupas, adornos, enfeites, joia e complementos de uso masculino ou feminino; **(iv)** compra, venda, importação, fabricação, instalação e montagem de móveis próprios e de terceiros, utilidades mecânicas, elétricas e demais complementos e acessórios de uso doméstico, comercial ou industrial, inclusive os destinados a recreação infantil; **(v)** distribuição, propaganda, promoção e intermediação de vendas de serviços financeiros e seguros e artigos de fabricação própria ou de terceiros; **(vi)** organização, desenvolvimento e estudos de racionalização de trabalho em centros comerciais, bazares, mercados privados ou outros estabelecimentos destinados a atender toda e qualquer necessidade do consumidor e ainda a prestação de serviços de consultoria e suporte na área de computação; **(vii)** criação, constituição e desenvolvimento de sociedades comerciais, compra e venda de estabelecimentos industriais; **(viii)** prestação de serviços de transporte de carga; **(ix)** prestação de serviços de consultoria, suporte e assistência técnica, bem como compra, venda e importação das peças necessárias para tanto; **(x)** comércio, indústria, importação e exportação de artigos de ótica, fotografia e filmes fotográficos e cinematográficos, assim como os serviços atinentes a sua revelação; **(xi)** distribuição e comercialização de livros eletrônicos e conteúdos educacionais multimídia, através de intermediação de downloads (cópias) não gratuitas; **(xii)** intermediação e operacionalização de

negócios no país e no exterior, envolvendo inclusive a automação de gestão do marketing, gestão comercial e a gestão de serviços e produtos ao cliente; **(xiii)** cessão de espaço publicitário; **(xiv)** prestar consultoria e assessoria de negócios, inclusive para importação e exportação de bens e serviços; e **(xv)** participar em outras sociedades, nacionais ou estrangeiras, como acionista, quotista ou, ainda, consorciada, podendo promover fusões, incorporações, cisões ou outras formas de associação de empresas.

5. CONDIÇÕES PRECEDENTES

5.1 A integralização das Debêntures e o desembolso dos recursos obtidos com a Oferta, observada a retenção das Despesas *flat* e a constituição do Fundo de Despesas, estão condicionados ao cumprimento ou renúncia, conforme o caso, da totalidade das seguintes condições precedentes:

- (i) Obtenção, pela Emissora e pelos demais signatários dos Documentos da Operação, de todas as autorizações e aprovações que se fizerem necessárias à realização, efetivação, formalização, liquidação, boa ordem e transparência dos negócios jurídicos descritos em tais instrumentos, incluindo, mas não se limitando às aprovações societárias necessárias e respectivos registros;
- (ii) formalização dos Documentos da Operação para concretização da emissão das Debêntures e dos CRI, bem como da Oferta, entendendo-se como tal a sua assinatura (incluindo seus anexos, conforme aplicável) pelas respectivas partes, bem como a verificação dos poderes dos representantes das respectivas partes;
- (iii) atendimento das condições precedentes previstas no Contrato de Distribuição;
- (iv) recolhimento, pela Emissora, de quaisquer taxas ou tributos necessários para a emissão das Debêntures;
- (v) a emissão, subscrição e integralização de, no mínimo, o Montante Mínimo dos CRI;
- (vi) cumprimento, pela Emissora, de todas as suas obrigações previstas nesta Escritura, e a não ocorrência de qualquer dos eventos de vencimento antecipado previstos nesta Escritura.

5.2 O não cumprimento das Condições Precedentes até o término do prazo previsto no Contrato de Distribuição acarretará, sem qualquer ônus às Partes, exceto no que se refere ao pagamento das comissões devidas nos termos dos demais Documentos da

Operação, bem como do pagamento das despesas da Emissão, conforme aplicáveis, o cancelamento de pleno direito das Debêntures.

6. CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO

- 6.1 Número da Emissão. A presente Emissão representa a 8ª (oitava) emissão de debêntures da Emissora.
- 6.2 Séries. A Emissão será realizada em até 3 (três) séries, não havendo qualquer ordem de preferência ou subordinação entre as três séries de Debêntures da presente Emissão, observado que a existência de cada série, bem como a quantidade de Debêntures a ser alocada em cada série, será definida em Sistema de Vasos Comunicantes, de acordo com o resultado do Procedimento de *Bookbuilding* dos CRI.
- 6.3 Sistema de Vasos Comunicantes. De acordo com o sistema de vasos comunicantes, a quantidade de Debêntures emitida em cada uma das séries deverá ser abatida da Quantidade Total de Debêntures, de forma que a soma das Debêntures alocadas em cada uma das séries efetivamente emitida deverá corresponder à Quantidade Total de Debêntures objeto da Emissão. Não haverá quantidade mínima ou máxima de Debêntures ou valor mínimo ou máximo para alocação entre as séries, sendo certo, ainda, que conforme resultado do Procedimento de *Bookbuilding* dos CRI, qualquer uma das séries poderá inclusive deixar de ser emitida ("Sistema de Vasos Comunicantes").
- 6.4 Destinação dos Recursos. Independentemente da ocorrência de vencimento antecipado das obrigações decorrentes desta Escritura de Emissão ou do resgate antecipado das Debêntures e, conseqüentemente, dos CRI, os recursos líquidos obtidos e captados pela Companhia com a Emissão serão destinados pela Companhia (conjuntamente, "Destinação dos Recursos"), para: **(i)** pagamento de gastos, custos e despesas imobiliárias futuras de expansão, reforma, pagamento de aluguéis, aquisição e construção a serem incorridas nos Imóveis Destinação, conforme alterados por novos Imóveis Destinação na forma da Cláusula 6.4.4 e seguintes; e **(ii)** reembolso de despesas de natureza imobiliária e predeterminadas relativas aos custos de expansão, reforma e pagamento de aluguéis dos Imóveis Reembolso, incorridas pela Companhia em até 24 (vinte e quatro) meses anteriores à data de encerramento da Oferta. O percentual destinado a cada um dos Imóveis Destinação, conforme estabelecido no Anexo III, poderá ser alterado a qualquer tempo (permanecendo a totalidade dos recursos investida nos Imóveis Destinação), caso a necessidade de caixa de cada um dos Imóveis Destinação seja alterada após a integralização das Debêntures, sendo que, neste caso, esta Escritura de Emissão e o Termo de Securitização deverão ser

previamente aditados, de forma a prever o novo percentual para cada um dos Imóveis Destinação, sem a necessidade de aprovação dos Titulares dos CRI.

6.4.1 A comprovação da Destinação dos Recursos deverá ocorrer até a data de vencimento ou até que a Companhia comprove ao Agente Fiduciário dos CRI a destinação da totalidade dos recursos obtidos com a Emissão, o que ocorrer primeiro, sendo certo que, ocorrendo resgate antecipado ou vencimento antecipado das Debêntures, nos termos desta Escritura de Emissão, as obrigações da Emissora e as obrigações do Agente Fiduciário dos CRI referentes à destinação dos recursos perdurarão até a data de vencimento ou até a completa e integral Destinação de Recursos, o que ocorrer primeiro.

6.4.2 O cronograma constante do Anexo III é meramente indicativo, de modo que se, por qualquer motivo, ocorrer qualquer atraso ou antecipação do cronograma indicativo, **(i)** não será necessário aditar esta Escritura de Emissão, o Termo de Securitização ou a Escritura de Emissão de CCI; e **(ii)** não estará configurada hipótese de vencimento antecipado das Debêntures, nem de resgate antecipado obrigatório dos CRI.

6.4.3 A Companhia poderá, a qualquer tempo até a data de vencimento dos CRI, incluir novos imóveis dentre aqueles identificados como Imóveis Destinação, para que sejam também objeto de destinação de recursos, além daqueles inicialmente previstos no Anexo I a esta Escritura de Emissão, mediante prévia anuência da Debenturista, conforme decisão dos Titulares dos CRI reunidos em assembleia especial de Titulares dos CRI. Caso proposta pela Companhia, tal inclusão será aprovada se: **(i)** instalada a assembleia, não houver objeção por Titulares dos CRI em assembleia especial que representem 90% (noventa por cento) dos CRI em Circulação, seja em primeira ou segunda convocação; ou **(ii)** em segunda convocação, a assembleia especial não for instalada por falta de quórum ou por qualquer outro motivo.

6.4.4 A inclusão de novos Imóveis Destinação, nos termos da Cláusula 6.4.3 acima: **(i)** deverá ser solicitada à Debenturista e ao Agente Fiduciário dos CRI, por meio do envio de comunicação pela Companhia nesse sentido; **(ii)** após o recebimento da referida comunicação, a Debenturista deverá convocar assembleia especial de Titulares dos CRI em até 2 (dois) Dias Úteis, devendo tal assembleia ocorrer no menor prazo possível, observado o procedimento previsto no Termo de Securitização; e **(iii)** caso aprovada em assembleia especial pelos Titulares dos CRI na forma da Cláusula 6.4.3 acima, a mesma deverá ser refletida por meio de aditamento à presente Escritura de Emissão, ao Termo de Securitização e à Escritura de Emissão de CCI, a ser celebrado no prazo de até 15 (quinze) dias após a realização da assembleia especial de Titulares dos CRI ou da data em que tal assembleia deveria ter ocorrido em caso de sua não instalação, sendo que a formalização de tal aditamento deverá ser realizada anteriormente à alteração da destinação de recursos em questão.

6.4.5 Os contratos de locação ("Contratos de Locação") referentes às despesas de pagamento de aluguéis que foram ou serão destinadas para os Imóveis Reembolso ou para os Imóveis Destinação, conforme o caso, encontram-se descritos na tabela do Anexo IV desta Escritura de Emissão, sendo certo que os recursos desta Emissão a serem destinados a aluguéis decorrentes de tais Contratos de Locação se limitam aos valores e ao prazo de duração dos Contratos de Locação em vigor, desconsiderados valores referentes a potenciais aditamentos e/ou renovações dos Contratos de Locação ou, ainda, a estimativas de despesas referentes a contratos com outros locadores/imóveis, que possam vir a ser firmados no futuro.

6.4.6.1 Determinados Contratos de Locação conforme identificados na tabela do Anexo IV a esta Escritura de Emissão têm como locadora a Casa Bahia Comercial Ltda., sociedade controlada por ex-membro do Conselho de Administração da Devedora (o qual deixou de ser membro do Conselho em 4 de junho de 2020), tendo sido celebrados em 30 de junho de 2010 e com prazo de vigência até 29 de junho de 2030. Referida sociedade (Casa Bahia Comercial Ltda.) não é parte do Grupo Econômico (conforme abaixo definido) da Devedora, e tampouco possui qualquer relação societária com a Devedora, porém, tendo em vista que parte de seus quotistas são também acionistas de referência da Devedora, a Devedora, por transparência e boa prática de governança, mantém o reporte dos referidos Contratos de Locação em seu formulário de referência (item 16.2 - Informações Sobre as Transações Com Partes Relacionadas), bem como permanece submetendo à aprovação do Conselho de Administração da Devedora eventuais alterações relevantes e renovações de tais Contratos de Locação.

6.4.6 Para fins de esclarecimento quanto à destinação referente às despesas de pagamento de aluguéis que foram ou serão destinadas para os Imóveis Reembolso ou para os Imóveis Destinação:

- (i) os Contratos de Locação e respectivas despesas objeto dos Imóveis Reembolso, foram firmados anteriormente à emissão dos CRI, configurando relações previamente constituídas;
- (ii) os Contratos de Locação estão devidamente averbados nos Cartórios de Registro de Imóveis em que o respectivo Imóvel Reembolso ou Imóvel Destinação está registrado;
- (iii) as despesas de pagamento de aluguéis em relação aos Contratos de Locação destinadas para os Imóveis Reembolso (a) referem-se necessariamente a despesas imobiliárias incorridas nos 24 (vinte e quatro) meses que antecedem ao encerramento da Oferta; e (b) não estão vinculadas a qualquer outra emissão de CRI lastreado em créditos imobiliários na destinação;

- (iv) conforme disposto na Cláusula 6.4.5 acima, os termos dos referidos Contratos de Locação estão especificados na tabela do Anexo IV desta Escritura de Emissão, assim como constarão do Termo de Securitização, contendo, no mínimo, a identificação dos valores envolvidos, o detalhamento das despesas, a especificação individualizada dos Imóveis Reembolso ou Imóveis Destinação, conforme o caso, vinculados a cada Contrato de Locação (restando claro a vinculação entre os Contratos de Locação e os respectivos imóveis e a equiparação entre despesa e lastro);
- (v) as Debêntures representam Créditos Imobiliários devidos pela Companhia independentemente de qualquer evento futuro, sendo certo que os montantes a serem destinados para pagamento dos aluguéis são limitados ao valor e à duração dos Contratos de Locação em vigor, não constando deles, nos termos da Cláusula 6.4.5 acima, valores referentes a potenciais aditamentos e/ou renovações destes contratos ou, ainda, a estimativas de despesas referentes a contratos com outros locadores/imóveis que possam vir a ser firmados no futuro;
- (vi) os Contratos de Locação e respectivas despesas objeto da destinação de reembolso foram objeto de verificação prévia pelo Agente Fiduciário, conforme consta no Anexo II;
- (vii) os Contratos de Locação e respectivas despesas à serem objeto de destinação futura, em que pese terem sido firmados anteriormente à emissão dos CRI, configurando relações previamente constituídas, serão objeto de verificação pelo Agente Fiduciário dos CRI, ao qual deverão ser apresentados comprovantes de pagamento e demais documentos que comprovem tais despesas, na forma da Cláusula 6.4.9 abaixo; e
- (viii) estão sendo estritamente observados os subitens (i) a (vii) do item 2.4.1 do Ofício-Circular nº 1/2021-CVM/SRE, de 1 de março de 2021.

6.4.7 A Companhia poderá, a qualquer tempo até a data de vencimento dos CRI, inserir novos Contratos de Locação na tabela do Anexo IV, refletindo nas demais tabelas dos Anexos I e II, conforme o caso, as especificações dos imóveis objeto dos novos Contratos de Locação, desde que observados os critérios estabelecidos nesta Cláusula 6.4, em especial as Cláusulas 6.4.5 e 6.4.6 acima, para que sejam também objeto de destinação de recursos, além daqueles inicialmente previstos nas tabelas dos Anexos I e II desta Escritura de Emissão, mediante prévia anuência da Debenturista, conforme decisão dos Titulares de CRI reunidos em assembleia especial. Caso proposta pela Companhia, tal inclusão será aprovada se: **(i)** instalada a assembleia, não houver objeção por titulares dos CRI reunidos em assembleia especial que representem 90% (noventa por cento) dos CRI em Circulação, seja em primeira

ou segunda convocação; ou **(ii)** em segunda convocação, a assembleia especial não for instalada por falta de quórum ou por qualquer outro motivo.

6.4.8 A inserção de novos Contratos de Locação nos termos da Cláusula 6.4.7 acima, **(i)** deverá ser solicitada à Debenturista e ao Agente Fiduciário dos CRI, por meio do envio de comunicação pela Companhia nesse sentido; **(ii)** após o recebimento da referida comunicação, a Debenturista deverá convocar assembleia especial de Titulares dos CRI em até 2 (dois) Dias Úteis, devendo tal assembleia ocorrer no menor prazo possível, observado o procedimento previsto no Termo de Securitização; e **(iii)** caso aprovada em assembleia especial pelos Titulares dos CRI na forma da Cláusula 6.4.7 acima, a mesma deverá ser refletida por meio de aditamento à presente Escritura de Emissão, ao Termo de Securitização e à Escritura de Emissão de CCI, a ser celebrado no prazo de até 15 (quinze) dias após a realização da assembleia especial de Titulares dos CRI ou da data em que tal assembleia deveria ter ocorrido em caso de sua não instalação, sendo que a formalização de tal aditamento deverá ser realizada anteriormente à alteração da destinação de recursos em questão.

6.4.9 A Companhia encaminhará **(i)** o Relatório de Verificação, até o último Dia Útil do 3º (terceiro) mês subsequente ao encerramento de cada semestre social, sendo o primeiro Relatório de Verificação disponibilizado no dia 31 de março de 2023, informando o valor total destinado a cada Imóvel Destinação durante o semestre imediatamente anterior à data de emissão de cada Relatório de Verificação, acompanhado de cópia dos Documentos Comprobatórios Destinação. Os documentos dos itens acima serão encaminhados, ou disponibilizados os respectivos links para consulta online, à Debenturista e ao Agente Fiduciário dos CRI por meio dos e-mails gestao@opeacapital.com e af.controles@oliveiratrust.com.br; e **(ii)** se assim for necessário para cumprir com a solicitação realizada, sempre que solicitado pelo Agente Fiduciário dos CRI e/ou pela Emissora, após questionamento de qualquer um dos órgãos reguladores e/ou fiscalizadores, em até 30 (trinta) dias contados de referida solicitação ou no prazo estabelecido por estes, o que for menor, cópia das demonstrações financeiras, balanços, contratos, notas fiscais, atos societários e outros documentos comprobatórios que julgar necessário para acompanhamento da utilização dos recursos oriundos da Debêntures.

6.4.10 O Agente Fiduciário dos CRI envidará seus melhores esforços para obter, junto à Companhia, o Relatório de Verificação e os Documentos Comprobatórios Destinação, sendo que, caso a Companhia não entregue o Relatório de Verificação nos termos e condições previstos na Cláusula 6.4.9 acima, a mesma incorrerá em inadimplemento de obrigação não pecuniária, cabendo ao Agente Fiduciário dos CRI e à Debenturista tomar todas as medidas cabíveis nos termos previstos nesta Escritura de Emissão e no Termo de Securitização.

6.4.11 Mediante o recebimento do Relatório de Verificação e dos Documentos Comprobatórios Reembolso previstos na Cláusula 6.4.9 acima, o Agente Fiduciário dos CRI

será responsável por verificar com base, exclusivamente, nos mesmos, o cumprimento das obrigações de destinação dos recursos assumidas pela Companhia na forma acima prevista.

6.4.12 A Companhia será a responsável pela custódia e guarda de todos e quaisquer documentos que comprovem a utilização dos recursos relativos às Debêntures, nos termos desta Cláusula 6.

6.4.13 A Companhia se obriga, em caráter irrevogável e irretratável, a indenizar a Debenturista e o Agente Fiduciário dos CRI por todos e quaisquer prejuízos, danos diretos, perdas, custos e/ou despesas (incluindo custas judiciais e honorários advocatícios) que vierem a, comprovadamente, incorrer em decorrência da utilização dos recursos oriundos das Debêntures de forma diversa da estabelecida nesta Cláusula 6.

6.4.14 A Companhia encaminhou os Documentos Comprobatórios Reembolso e tais documentos foram analisados pelo Agente Fiduciário dos CRI anteriormente à emissão das Debêntures, comprovando o valor total de R\$ 402.123.757,54 (quatrocentos e dois milhões, cento e vinte e três mil, setecentos e cinquenta e sete reais e cinquenta e quatro centavos).

6.4.15 Os Documentos Comprobatórios Reembolso são necessariamente referentes às despesas imobiliárias incorridas nos Imóveis Reembolso nos 24 (vinte e quatro) meses que antecederem o encerramento da Oferta.

6.4.16 Para fins do disposto no Ofício Circular nº 01/2021-CVM/SRE, a Companhia declara que as despesas e/ou gastos incorridos nos Imóveis Reembolso a serem objeto de reembolso nos termos desta Escritura não estão vinculadas a qualquer outra emissão de certificados de recebíveis imobiliários lastreada em créditos imobiliários na destinação.

6.5 Colocação e Procedimento de Distribuição. As Debêntures serão objeto de colocação privada junto à Debenturista, sem que haja **(i)** intermediação de instituições integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários; e/ou **(ii)** realização de qualquer esforço de venda perante investidores indeterminados.

6.5.1 As Debêntures serão integralmente subscritas pela Securitizadora, e, imediatamente após sua subscrição, a Securitizadora realizará a emissão de até 3 (três) CCI, por meio da Escritura de Emissão de CCI, representativas dos Créditos Imobiliários. Será emitida uma CCI para cada série das Debêntures, as quais servirão de lastro para os CRI.

6.5.2 As Debêntures não poderão ser, sob qualquer forma, cedidas, vendidas, alienadas ou transferidas, exceto em caso de eventual liquidação do Patrimônio Separado dos CRI, nos termos a serem previstos no Termo de Securitização.

6.5.3 Respeitado o atendimento dos requisitos a que se refere a Cláusula 3 acima, as Debêntures serão subscritas na Data de Emissão, por meio da assinatura de Boletim de Subscrição.

6.5.4 As Debêntures serão vinculadas aos CRI, emitidos nos termos do Termo de Securitização, a serem colocados junto aos Titulares dos CRI, por meio de distribuição pública realizada nos termos da Instrução CVM 400, sob a coordenação dos Coordenadores nos termos do Termo de Securitização e do Contrato de Distribuição, com valor total de emissão de, inicialmente, R\$500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais), em qualquer caso observado que a Quantidade Total de Debêntures poderá ser: **(i)** aumentada, mediante exercício total ou parcial da Opção de Lote Adicional; ou **(ii)** diminuída, desde que respeitado o Montante Mínimo, nos termos da Cláusula 7.9.1 abaixo. A Companhia se obriga a tomar qualquer providência que a Securitizadora solicitar necessária à viabilização da referida Oferta, sendo certo, porém, que, a menos que assim entendido e justificado pela Securitizadora, a estruturação de referida Oferta independerá de qualquer aprovação ou autorização adicional da Companhia nesse sentido.

6.5.4.1. A distribuição pública dos CRI será realizada com garantia firme de colocação para o volume de R\$400.000.000,00 (quatrocentos milhões de reais) e com melhores esforços de colocação para o volume de até R\$100.000.000,00 (cem milhões de reais).

6.5.5 Em vista da vinculação mencionada na Cláusula 6.5.4 acima, a Emissora tem ciência e concorda que, em razão do Regime Fiduciário a ser instituído pela Securitizadora, na forma dos artigos 24 e seguintes da MP 1.103, todos e quaisquer recursos enviados à Securitizadora, em decorrência da titularidade das Debêntures, estarão expressamente vinculados aos pagamentos a serem realizados aos Titulares dos CRI e não estarão sujeitos a qualquer tipo de compensação.

6.6 Procedimento de *Bookbuilding* dos CRI. Será adotado, no âmbito dos CRI, o Procedimento de *Bookbuilding* dos CRI, a ser conduzido pelos Coordenadores, no âmbito da emissão dos CRI.

6.6.1 O resultado do Procedimento de *Bookbuilding* dos CRI será ratificado por meio de aditamento a esta Escritura de Emissão, sem necessidade de realização de assembleia geral de Debenturistas ou aprovação societária pela Companhia, a ser celebrado anteriormente à integralização das Debêntures.

6.7 Classificação de Risco. A Securitizadora contratará, de modo a atender o disposto no artigo 33, §§9º e seguintes, da Resolução CVM 60, até a integral e efetiva liquidação de todas as obrigações relacionadas às Debêntures, e por consequência aos CRI, como agência de classificação de risco, a Standard & Poor's Ratings do Brasil Ltda. ("Agência

de Classificação de Risco”) para a classificação de risco de crédito da emissão dos CRI (“Rating”), bem como para atualização, no mínimo, anualmente, do relatório de Rating durante o prazo de vigência das Debêntures, e consequentemente, durante o prazo de vigência dos CRI. Caso a Agência de Classificação de Risco cesse suas atividades no Brasil ou, por qualquer motivo, inclusive de cunho comercial, esteja ou seja impedida de emitir o Rating da Emissão, esta última deverá contratar outra agência de classificação de risco dentre as seguintes opções: Fitch Ratings Brasil Ltda. ou a Moody’s América Latina Ltda., sem a necessidade de aprovação pelos Titulares dos CRI em sede de assembleia especial de Titulares dos CRI.

7. CARACTERÍSTICAS GERAIS DAS DEBÊNTURES

- 7.1 Data de Emissão das Debêntures. Para todos os fins e efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será o dia 15 de julho de 2022 (“Data de Emissão”).
- 7.2 Data de Início da Rentabilidade. Para todos os fins e efeitos legais, a data de início da rentabilidade das Debêntures será a primeira Data de Integralização (“Data de Início da Rentabilidade”).
- 7.3 Forma e Comprovação da Titularidade das Debêntures. As Debêntures serão nominativas, sem emissão de cautelas ou certificados. Para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pela averbação no livro de registro de debêntures da Companhia, nos termos do artigo 63 da Lei das Sociedades por Ações, e pelo Boletim de Subscrição.
- 7.4 Conversibilidade. As Debêntures serão simples, ou seja, não conversíveis em ações de emissão da Emissora.
- 7.5 Espécie. As Debêntures serão da espécie quirografária, ou seja, sem qualquer garantia ou preferência com relação aos ativos da Emissora, nos termos do artigo 58, *caput*, da Lei das Sociedades por Ações.
- 7.6 Prazo de Vigência e Data de Vencimento. Observado o disposto nesta Escritura: **(i)** as Debêntures Primeira Série terão prazo de vigência de 5 (cinco) anos contado da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 14 de julho de 2027 (“Data de Vencimento da Primeira Série”); **(ii)** as Debêntures Segunda Série terão prazo de vigência de 5 (cinco) anos contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 14 de julho de 2027 (“Data de Vencimento da Segunda Série”); e **(iii)** e as Debêntures Terceira Série terão prazo de vigência de 7 (sete) anos contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 13 de julho de 2029 (“Data de Vencimento da Terceira Série”).

- 7.7 Valor Nominal Unitário das Debêntures. O valor nominal unitário das Debêntures será de R\$1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão ("Valor Nominal Unitário").
- 7.8 Valor Total da Emissão. O valor total da Emissão será de, inicialmente, R\$500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais) na Data de Emissão ("Valor Total da Emissão"), observado que o valor total das Debêntures a serem emitidas para cada uma das séries e, conseqüentemente, o montante a ser alocado em cada uma das séries, assim como a existência de cada uma das séries, serão definidos em Sistema de Vasos Comunicantes, após a conclusão do Procedimento de *Bookbuilding* dos CRI. O Valor Total da Emissão poderá ser: **(i)** aumentado, mediante exercício total ou parcial da Opção de Lote Adicional, isto é, em até 100.000 (cem mil) Debêntures, equivalentes a R\$100.000.000,00 (cem milhões de reais), totalizando até R\$600.000.000,00 (seiscentos milhões de reais), nos termos do Termo de Securitização; ou **(ii)** diminuído, observado o Montante Mínimo, nos termos da Cláusula 7.9 abaixo.
- 7.9 Quantidade de Debêntures Emitidas. Serão emitidas, inicialmente, 500.000 (quinhentas mil) Debêntures ("Quantidade Total de Debêntures"), na Data de Emissão, observado que a Quantidade Total de Debêntures poderá ser: **(i)** aumentada, mediante exercício total ou parcial da Opção de Lote Adicional, isto é, em até 100.000 (cem mil) Debêntures, equivalentes a R\$100.000.000,00 (cem milhões de reais), totalizando até R\$600.000.000,00 (seiscentos milhões de reais), nos termos do Termo de Securitização; ou **(ii)** diminuída, observado o Montante Mínimo. A quantidade de Debêntures a ser emitida em cada uma das séries será definida em Sistema de Vasos Comunicantes, após a conclusão do Procedimento de *Bookbuilding* dos CRI. A quantidade de Debêntures alocada em cada série e a quantidade de séries será objeto de aditamento à presente Escritura de Emissão, nos termos da Cláusula 6.6.1 acima. Não haverá quantidade mínima ou máxima de Debêntures ou valor mínimo ou máximo para alocação entre as séries, sendo que qualquer uma das séries poderá não ser emitida, desde que observado o Montante Mínimo.

7.9.1 Na hipótese da demanda apurada junto aos investidores, no Procedimento de *Bookbuilding* dos CRI, para subscrição e integralização dos CRI, ser inferior a 500.000 (quinhentos mil) CRI, (considerando o não exercício ou o exercício parcial da Opção de Lote Adicional no âmbito da emissão dos CRI), com valor nominal unitário de R\$1.000,00 (um mil reais) por CRI, na data de emissão dos CRI, o Valor Total da Emissão e a Quantidade Total das Debêntures, previstas nas Cláusulas 7.8 e 7.9 acima, respectivamente, após o Procedimento de *Bookbuilding* dos CRI, serão reduzidos proporcionalmente ao valor total da emissão dos CRI e à quantidade dos CRI efetivamente distribuídos, com o conseqüente cancelamento das Debêntures não integralizadas, a ser formalizado por meio de aditamento à presente Escritura de Emissão, sem necessidade de aprovação da Debenturista e demais partes desta Escritura

de Emissão, deliberação societária da Companhia ou aprovação em assembleia especial de Titulares dos CRI ou de Debenturista, observada a quantidade mínima de 400.000 (quatrocentas mil) Debêntures, correspondente a R\$400.000.000,00 (quatrocentos milhões de reais) ("Montante Mínimo").

- 7.10 Preço de Subscrição e Forma de Integralização. As Debêntures serão subscritas e integralizadas à vista, em moeda corrente nacional, na Data de Integralização, pelo seu Valor Nominal Unitário, na primeira Data de Integralização. Caso qualquer Debênture venha a ser integralizada em data diversa e posterior à primeira Data de Integralização, a integralização deverá considerar o seu Preço de Integralização, observado que as Debêntures poderão ser colocadas com ágio ou deságio, a ser definido pelos Coordenadores, se for o caso, na Data de Integralização, utilizando-se 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, desde que aplicado de forma igualitária entre as Debêntures de uma mesma série em cada Data de Integralização.
- 7.11 O pagamento do Preço de Integralização será realizado à Emissora na conta a ser indicada oportunamente por ela, no mesmo dia da efetiva integralização da totalidade dos CRI pelos investidores, desde que realizada e os recursos sejam recebidos na Conta Centralizadora até as 16:00h (horário de Brasília) ou no Dia Útil imediatamente seguinte em relação aos CRI integralizados em horário posterior às 16:00h (horário de Brasília).
- 7.12 Atualização Monetária. As Debêntures Primeira Série não terão seu Valor Nominal Unitário atualizado monetariamente.
- 7.13 O Valor Nominal Unitário das Debêntures Segunda Série e das Debêntures Terceira Série, ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures Segunda Série e das Debêntures Terceira Série, será atualizado monetariamente, a partir da respectiva primeira Data de Integralização, de forma exponencial e *pro rata temporis* por Dias Úteis, desde a Data de Integralização ou a Data de Aniversário (conforme definido abaixo) imediatamente anterior, conforme aplicável, até a data do cálculo, pela variação positiva do IPCA, conforme fórmula abaixo prevista ("Atualização Monetária"), sendo o produto da atualização incorporado ao respectivo Valor Nominal Unitário ou seu saldo, conforme o caso, automaticamente ("Valor Nominal Unitário Atualizado"):

$$VN_a = VN_e \times C$$

Onde:

"VN_a" = Valor Nominal Unitário Atualizado, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

“VNe” = Valor Nominal Unitário, ou seu saldo, conforme o caso, na primeira Data de Integralização, ou na Data de Aniversário imediatamente anterior, o que ocorrer por último, calculado/informado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

“C” = fator da variação positiva mensal do IPCA calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$C = \prod_{k=1}^n \left[\left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right)^{\frac{dup}{dut}} \right]$$

Onde:

“k” = número de ordem de NI_k , variando de 1 até n;

“n” = número total de números índices considerados na atualização, sendo “n” um número inteiro;

“ NI_k ” = valor do número-índice do IPCA referente ao mês anterior à Data de Aniversário (conforme definido abaixo) (exemplo: para a primeira Data de Aniversário, que será em 13 de julho de 2023, será utilizado o número índice relativo ao mês de junho de 2023, divulgado em julho de 2023);

“ NI_{k-1} ” = valor do número-índice do IPCA do mês anterior ao mês “k”;

“dup” = número de Dias Úteis entre a primeira Data de Integralização, ou a última Data de Aniversário das Debêntures, conforme o caso, e a data de cálculo, limitado ao número total de Dias Úteis de vigência do número-índice do IPCA, sendo “dup” um número inteiro; e

“dut” = número de Dias Úteis contidos entre a última e próxima Data de Aniversário, sendo “dut” um número inteiro, sendo que na primeira Data de Aniversário, no dia 13 de julho de 2023, “dut” será igual a 21 (vinte e um) Dias Úteis.

7.13.1 O número-índice do IPCA deverá ser utilizado considerando-se idêntico número de casas decimais daquele divulgado pelo IBGE.

7.13.2 A aplicação da Atualização Monetária incidirá no menor período permitido pela legislação em vigor, sem necessidade de ajustes à presente Escritura de Emissão ou qualquer outra formalidade.

7.13.3 Considera-se como **“Data de Aniversário”** todo primeiro Dia Útil imediatamente anterior ao dia 15 (quinze) de cada mês, conforme as respectivas tabelas constantes do Anexo VII a esta Escritura de Emissão.

7.13.4 Considera-se como mês de atualização o período mensal compreendido entre duas Datas de Aniversário consecutivas.

7.13.5 Excepcionalmente na primeira Data de Aniversário deverá ser acrescido um valor equivalente ao produtório do fator de correção equivalente a 1 (um) Dia Útil, calculado *pro rata temporis*, de acordo com as fórmulas constantes da Cláusula 7.13 acima.

7.13.6 Os valores dos finais de semana ou feriados serão iguais ao valor do Dia Útil subsequente.

7.13.7 O fator resultante da expressão é $\left(\frac{NI_k}{NI_{k+1}} \right)^{\frac{dup}{dut}}$ considerado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento.

7.13.8 O produtório é executado a partir do fator mais recente, acrescentando-se, em seguida, os mais remotos. Os resultados intermediários são calculados com 16 (dezesesseis) casas decimais, sem arredondamento.

7.13.9 Caso o número-índice do IPCA referente ao mês de atualização não esteja disponível, deverá ser utilizado o último número-índice disponível do índice de preços em questão, conforme fórmula a seguir:

$$NI_{kp} = NI_{k-1} \times (1 + \text{Projeção ANBIMA})$$

Onde:

“**NI_{kp}**” = número-índice projetado do IPCA para o mês de atualização, calculado com 2 (duas) casas decimais, com arredondamento;

“**NI_k**” = conforme definido acima; e

“**Projeção ANBIMA**” = o último número-índice disponível do IPCA.

7.13.10 O número-índice projetado será utilizado, provisoriamente, enquanto não houver sido divulgado o número-índice correspondente ao mês de atualização, não sendo, porém, devida nenhuma compensação entre a Emissora e a Debenturista e/ou entre a Debenturista e os Titulares dos CRI quando da divulgação posterior do IPCA que seria aplicável.

7.13.11 O número-índice do IPCA, bem como as projeções de variação, deverá ser utilizado considerando idêntico número de casas decimais divulgado pelo órgão responsável por seu cálculo/apuração.

7.13.12 Para a determinação dos valores de pagamento das amortizações, o fator “C” será calculado até a Data de Amortização (conforme definido abaixo) das Debêntures no respectivo mês de pagamento.

7.14 Remuneração

7.14.1 Remuneração Debêntures Primeira Série. Sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures Primeira Série, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios que serão definidos de acordo com o Procedimento de *Bookbuilding* dos CRI, e, em qualquer caso, correspondentes a 100% (cem por cento) da Taxa DI, acrescidos exponencialmente de *spread* limitado a 1,85% (um inteiro e oitenta e cinco centésimos por cento), ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis*, por Dias Úteis decorridos, desde a primeira Data de Integralização das Debêntures Primeira Série ou a data de pagamento da Remuneração Debêntures Primeira Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, em qualquer caso observada a possibilidade de acréscimo de *Spread* Complementar, nos termos da Cláusula 7.15 abaixo (“Remuneração Debêntures Primeira Série”).

7.14.2 Cálculo da Remuneração Debêntures Primeira Série: A Remuneração Debêntures Primeira Série será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário ou sobre o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures Primeira Série, conforme o caso, desde a primeira Data de Integralização das Debêntures Primeira Série ou a Data de Pagamento das Debêntures Primeira Série imediatamente anterior (inclusive), até a data de pagamento da Remuneração em questão (exclusive), ou data de vencimento antecipado em decorrência de um Evento de Vencimento Antecipado ou na data de um eventual Resgate Antecipado Facultativo, o que ocorrer primeiro. A Remuneração Debêntures Primeira Série será calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNe \times (\text{Fator Juros} - 1)$$

Sendo:

“**J**” = valor unitário da Remuneração Debêntures Primeira Série devida ao final do Período de Capitalização, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento.

“**VNe**” = valor nominal unitário, ou saldo do valor nominal unitário, conforme o caso, na data de emissão dos CRI, ou da última Data de Pagamento, ou da última amortização ou incorporação de juros, se houver, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento.

“**Fator juros**” = Fator de juros composto pelo Fator DI e Fator Spread, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{Fator Juros} = (\text{Fator DI} \times \text{Fator Spread})$$

Sendo:

“**Fator DI**” = Produtório das Taxas DI over a partir da primeira Data de Integralização das Debêntures ou da última Data de Pagamento, ou da última amortização ou incorporação de juros, se houver, conforme o caso, até a Data de Pagamento, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$FatorDI = \prod_{k=1}^{n_{DI}} [1 + (TDI_k)]$$

Sendo:

“**k**” = Número de ordem da Taxa DI over, variando de 1 (um) até “n”.

“**n**” = Número total de Taxas DI over utilizadas, sendo “n” um número inteiro.

“**TDIk**” = Taxa DI over de ordem k, expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurada da seguinte forma:

$$TDI_k = \left(\frac{DI_k}{100} + 1 \right)^{\frac{1}{252}} - 1$$

Sendo:

“**DIk**” = Taxa DI de ordem k, divulgada pela B3, válida por 1 (um) Dia Útil (*overnight*), utilizada com 2 (duas) casas decimais.

“**k**” = Número de ordem da Taxa DI over, variando de 1 (um) até “n”.

“**Fator Spread**” = sobretaxa de juros fixo, calculada com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$Fator Spread = \left[\left(\frac{i}{100} + 1 \right)^{\frac{dup}{252}} \right]$$

Sendo:

“**i**” = a ser definido em Procedimento de *Bookbuilding*, de forma decimal e com quatro casas decimais.

“**DP**” = número de Dias Úteis entre a primeira data de Integralização das Debêntures, ou Data de Pagamento anterior, ou da última amortização ou incorporação de juros, se houver o que ocorrer por último e a data de cálculo, sendo “DP” um número inteiro.

Observações:

- 1) Efetua-se o produtório dos fatores diários (1 + TDIk), sendo que a cada fator diário acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesesseis) casas

decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado.

- 2) Se os fatores diários estiverem acumulados, considerar-se-á o fator resultante “Fator DI” com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento.
- 3) O fator resultante da expressão (Fator DI x Fator *Spread*) é considerado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento.
- 4) A taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pelo órgão responsável pelo seu cálculo.
- 5) Para efeito do cálculo de *dik* será sempre considerado a Taxa DI, divulgada com 2 (dois) Dias Úteis de defasagem em relação à data de cálculo.
- 6) Excepcionalmente, na primeira Data de Pagamento da Remuneração Debêntures Primeira Série, deverá ser acrescido, à Remuneração Debêntures Primeira Série devida, um valor equivalente ao produtório de 1 (um) Dia Útil de Remuneração Debêntures Primeira Série, com base no Dia Útil que antecede primeira Data de Integralização das Debêntures. O cálculo deste valor deverá observar a fórmula de apuração de Remuneração Debêntures Primeira Série prevista acima.

7.14.3 Indisponibilidade da Taxa DI. Caso a Taxa DI deixe de ser divulgada por período inferior a 30 (trinta) dias, utilizar-se-á, para todos os fins desta Escritura de Emissão, a última Taxa DI divulgada ao mercado. Caso a Taxa DI deixe de ser divulgada por prazo superior a 30 (trinta) dias, ou caso seja extinta, ou haja a impossibilidade legal de aplicação da Taxa DI para cálculo da Remuneração Debêntures Primeira Série, a Securitizadora deverá, no prazo máximo de até 5 (cinco) Dias Úteis a contar do final do prazo de 30 (trinta) dias acima mencionado ou do evento de extinção ou inaplicabilidade, conforme o caso, convocar assembleia especial de Titulares dos CRI, na forma e nos prazos estipulados no artigo 124 da Lei das Sociedades por Ações e no Termo de Securitização, a qual terá como objeto a deliberação pelos Titulares dos CRI, de comum acordo com a Emissora, do novo parâmetro de Remuneração Debêntures Primeira Série, parâmetro este que deverá preservar o valor real e os mesmos níveis da Remuneração Debêntures Primeira Série. Caso não haja acordo sobre o novo parâmetro de Remuneração Debêntures Primeira Série entre a Emissora e os Titulares dos CRI, observado o quórum de deliberação de, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) dos CRI em Circulação (conforme definido no Termo de Securitização) em primeira ou segunda convocação, ou caso não haja quórum suficiente em segunda convocação para deliberação, a Emissora deverá adquirir a totalidade das Debêntures Primeira Série em Circulação, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos contados da data de encerramento da respectiva assembleia especial de Titulares dos CRI ou em prazo superior que venha a ser definido em comum acordo em referida assembleia, ou na data em que a mesma deveria ter ocorrido, ou ainda, na Data de Vencimento, o que ocorrer primeiro, pelo seu Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor

Nominal Unitário das Debêntures Primeira Série, conforme o caso, acrescido da Remuneração Debêntures Primeira Série devida até a data da efetiva aquisição, calculada *pro rata temporis*, desde a Data de Início da Rentabilidade, ou a Data de Pagamento da Remuneração Debêntures Primeira Série imediatamente anterior (inclusive) até a data do efetivo pagamento (exclusive). As Debêntures Primeira Série adquiridas nos termos deste item serão canceladas pela Emissora. Nesta alternativa, para cálculo da Remuneração Debêntures Primeira Série a serem adquiridas, para cada dia do período de ausência de Taxa DI, será utilizada a última Taxa DI divulgada oficialmente.

7.14.4 Não obstante o disposto acima, caso a Taxa DI volte a ser divulgada antes da realização da respectiva assembleia especial de Titulares dos CRI, esta não será mais realizada e a Taxa DI então divulgada, a partir da respectiva data de referência, voltará a ser utilizada para o cálculo da Remuneração Debêntures Primeira Série, não sendo devida nenhuma compensação pela Emissora aos Titulares dos CRI quando da divulgação da Taxa DI.

7.14.5 Remuneração Debêntures Segunda Série. A partir da respectiva primeira Data de Integralização, sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures Segunda Série ou seu saldo, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios que serão definidos de acordo com o Procedimento de *Bookbuilding* dos CRI, e, em qualquer caso, limitado ao que for maior entre: **(i)** a taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+ com juros semestrais (NTN-B), com vencimento em 2026, divulgada pela ANBIMA em sua página na rede mundial de computadores (www.anbima.com.br), a ser apurada no fechamento do Dia Útil imediatamente anterior à data de realização do Procedimento de *Bookbuilding* dos CRI, acrescida exponencialmente de *spread* de 1,95% (um inteiro e noventa e cinco centésimos por cento) ao ano; e **(ii)** 7,60% (sete inteiros e sessenta centésimos por cento) ao ano; calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos durante o respectivo Período de Capitalização, expressa na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, em qualquer caso observada a possibilidade de acréscimo de *Spread* Complementar, conforme disposto na Cláusula 7.15 abaixo (“Remuneração Debêntures Segunda Série”).

7.14.6 Remuneração Debêntures Terceira Série. A partir da respectiva primeira Data de Integralização, sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures Terceira Série ou seu saldo, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios que serão definidos de acordo com o Procedimento de *Bookbuilding* dos CRI, e, em qualquer caso, limitado ao que for maior entre: **(i)** a taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+ com juros semestrais (NTN-B), com vencimento em 2028, divulgada pela ANBIMA em sua página na rede mundial de computadores (www.anbima.com.br), a ser apurada no fechamento do Dia Útil imediatamente anterior à data de realização do Procedimento de *Bookbuilding* dos CRI, acrescida exponencialmente de *spread* de 2,10% (dois inteiros e dez centésimos por cento) ao ano; e **(ii)** 7,75% (sete inteiros e setenta e cinco centésimos por cento) ao ano; calculados de

forma exponencial e cumulativa pro rata temporis por Dias Úteis decorridos durante o respectivo Período de Capitalização, expressa na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, em qualquer caso observada a possibilidade de acréscimo de *Spread* Complementar, conforme disposto na Cláusula 7.15 abaixo (“Remuneração Debêntures Terceira Série”).

7.14.7 A Remuneração Debêntures Segunda Série e a Remuneração Debêntures Terceira Série serão calculadas de acordo com a fórmula abaixo:

$$J_i = VN_a \times (Fator Juros - 1)$$

Sendo:

“**J_i**” = valor unitário dos juros remuneratórios devidos no final do i-ésimo Período de Capitalização, calculado com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento;

“**VN_a**” = Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures Segunda Série e/ou das Debêntures Terceira Série, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

“**Fator Juros**” = fator de juros, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento;

$$FatorJuros = \left\{ \left[(taxa + 1)^{\frac{DP}{252}} \right] \right\}$$

Sendo:

“**taxa**” = taxa de juros fixa, expressa em percentual, conforme definida no Procedimento de *Bookbuilding* dos CRI, informada com 4 (quatro) casas decimais, sendo certo que a taxa máxima será a maior dentre aquelas obtidas considerando os parâmetros indicados nas Cláusulas 7.14.5 acima, na data de sua definição; e

“**DP**” = número de Dias Úteis entre a primeira Data de Integralização ou a última Data de Pagamento da Remuneração Debêntures Segunda Série e/ou a última Data de Pagamento da Remuneração Debêntures Terceira Série (conforme definido abaixo), conforme o caso, inclusive, e a data de cálculo, exclusive, sendo “DP” um número inteiro.

7.14.8 Excepcionalmente na primeira Data de Pagamento da Remuneração Debêntures Segunda Série e da Remuneração Debêntures Terceira Série deverá ser acrescido à Remuneração devida um prêmio equivalente ao produtório do “Fator Juros” de 1 (um) Dia Útil, de acordo com as fórmulas constantes da Cláusula 7.14.7 acima.

7.14.9 No caso de indisponibilidade temporária do IPCA quando do pagamento de qualquer obrigação pecuniária prevista nesta Escritura de Emissão para as Debêntures Segunda Série e para as Debêntures Terceira Série, será utilizada, em sua substituição, para a apuração do IPCA, a projeção do IPCA calculada com base na média coletada junto ao Grupo Consultivo Permanente Macroeconômico da ANBIMA, informada e coletada a cada projeção do IPCA-I5 e IPCA Final, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, tanto por parte da Emissora quanto pela Debenturista, quando da divulgação posterior do IPCA.

7.14.10 Na ausência de apuração e/ou divulgação do IPCA por prazo superior a 30 (trinta) dias contados da data esperada para sua apuração e/ou divulgação, ou, ainda, na hipótese de extinção ou inaplicabilidade por disposição legal ou determinação judicial, o IPCA deverá ser substituído pelo seu substituto legal ou, no caso de inexistir substituto legal para o IPCA, a Debenturista deverá, no prazo máximo de até 5 (cinco) Dias Úteis a contar do final do prazo de 30 (trinta) dias acima mencionado ou do evento de extinção ou inaplicabilidade, conforme o caso, convocar assembleia especial de Titulares dos CRI na forma e nos prazos estipulados no Termo de Securitização, para a Debenturista definir, de comum acordo com a Companhia, observada a regulamentação aplicável, a Taxa Substitutiva, sendo que a deliberação deverá observar o quórum geral previsto no Termo de Securitização. Até a deliberação desse parâmetro será utilizada, para o cálculo do valor de quaisquer obrigações pecuniárias previstas nesta Escritura de Emissão, as projeções ANBIMA para o IPCA, coletadas junto ao Grupo Consultivo Permanente Macroeconômico da ANBIMA, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, multas ou penalidades, tanto por parte da Companhia quanto da Debenturista, quando da divulgação posterior do IPCA.

7.14.11 Caso o IPCA ou o substituto legal para o IPCA, conforme o caso, volte a ser divulgado antes da realização da assembleia especial de Titulares dos CRI mencionada na Cláusula 7.14.9 acima, a referida assembleia especial não será mais realizada e o IPCA, a partir da data de sua divulgação, passará novamente a ser utilizado para o cálculo das obrigações pecuniárias previstas nesta Escritura de Emissão.

7.14.12 Caso não haja acordo sobre a Taxa Substitutiva entre a Emissora, a Debenturista e os Titulares dos CRI, ou caso não seja realizada a assembleia especial de Titulares dos CRI mencionada na Cláusula 7.14.9 acima, a Emissora deverá resgatar antecipadamente a totalidade das Debêntures Segunda e Terceira Séries em Circulação, sem multa ou prêmio de qualquer natureza, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da realização da respectiva assembleia especial de Titulares dos CRI, pelo seu Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures Segunda Série e/ou das Debêntures Terceira Série (ou saldo do valor nominal unitário atualizado, conforme o caso), acrescido da Remuneração Debêntures Segunda Série e/ou da Remuneração Debêntures Terceira Série, devida calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade ou data de pagamento da Remuneração Debêntures Segunda

Série e/ou da Remuneração Debêntures Terceira Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento. Para cálculo da Remuneração Debêntures Segunda Série e da Remuneração Debêntures Terceira Série aplicável às Debêntures Segunda Série e às Debêntures Terceira Série a serem resgatadas e, conseqüentemente, canceladas, para cada dia do período de ausência do IPCA serão utilizadas as projeções ANBIMA para o IPCA, coletadas junto ao Grupo Consultivo Permanente Macroeconômico da ANBIMA.

7.15 Redução de Rating. Caso, em qualquer atualização após a Data de Emissão, o Rating seja reduzido em um ou dois níveis em comparação ao Rating obtido na Data de Emissão (“Rating Inicial”), a Remuneração de cada uma das séries será acrescida de *spread* complementar equivalente a determinada taxa prefixada, que variará de acordo com a quantidade de níveis reduzida em comparação ao Rating Inicial, conforme estabelecido na tabela abaixo (“Spread Complementar”), observado que o *Spread* Complementar deixará de incidir sobre a Remuneração uma vez que o Rating se torne igual ou superior ao Rating Inicial:

Redução de níveis comparado ao <i>Rating Inicial</i>	Série	Spread Complementar (%)
Um nível	Remuneração Debêntures Primeira Série	0,20
	Remuneração Debêntures Segunda Série	0,20
	Remuneração Debêntures Terceira Série	0,20
Dois níveis	Remuneração Debêntures Primeira Série	0,55
	Remuneração Debêntures Segunda Série	0,55
	Remuneração Debêntures Terceira Série	0,55

7.15.1 A redução do Rating em três ou mais níveis em relação ao Rating Inicial será objeto de deliberação em assembleia especial de Titulares de CRI, nos termos do inciso (xi) da Cláusula 9.2 abaixo.

7.15.2 O acréscimo ou a desconsideração do *Spread* Complementar à Remuneração, na forma prevista na Cláusula 7.15 acima: **(i)** serão devidamente comunicados à B3 pela Securitizadora, nos termos do Termo de Securitização; e **(ii)** em qualquer caso, apenas serão implementados para fins de cálculo da Remuneração no Período de Capitalização imediatamente subsequente à data que foi apurada a redução de Rating.

7.16 Pagamento da Remuneração. Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de eventual vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, Resgate Antecipado Facultativo e Oferta de Resgate Antecipado com seu consecutivo cancelamento, conforme previsto nesta Escritura de Emissão, a Remuneração será paga trimestralmente, sem carência, a partir da Data de Emissão, conforme as Datas de Pagamento da Remuneração.

7.17 Amortização do Valor Nominal Unitário. Ressalvadas as hipóteses de resgate antecipado decorrentes de um dos Eventos de Vencimento Antecipado descritos na Cláusula 9 abaixo, e de resgate antecipado ou amortização extraordinária das Debêntures, conforme hipóteses expressa e especificamente contidas nesta Escritura de Emissão, o saldo do Valor Nominal Unitário será amortizado em parcelas conforme previsto no fluxograma de pagamentos das Debêntures constante no Anexo VII a esta Escritura de Emissão.

7.17.1 Amortização das Debêntures Primeira Série. Observado o disposto nesta Escritura de Emissão, o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures Primeira Série será amortizado em 2 (duas) parcelas anuais, sendo a primeira amortização em 14 de julho de 2026 e a última amortização na Data de Vencimento da Primeira Série.

7.17.2 Amortização das Debêntures Segunda Série. O Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures Segunda Série será integralmente amortizado em uma única parcela, na Data de Vencimento da Segunda Série.

7.17.3 Amortização das Debêntures Terceira Série. Observado o disposto nesta Escritura de Emissão, o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures Terceira Série será amortizado em 2 (duas) parcelas anuais, sendo a primeira amortização em 14 de julho de 2028 e a última amortização na Data de Vencimento da Terceira Série.

7.18 Local de Pagamento. Os pagamentos a que fizerem jus as Debêntures serão efetuados pela Emissora, nas datas estabelecidas na Cláusula 7.15 desta Escritura de Emissão, mediante depósito pela Emissora na Conta Centralizadora.

7.18.1 Prorrogação dos Prazos. Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes a qualquer obrigação por quaisquer das Partes, até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, sem nenhum acréscimo aos valores a serem pagos, se o respectivo vencimento não coincidir com um Dia Útil.

7.18.2 Encargos Moratórios. Sem prejuízo da Atualização Monetária, conforme aplicável, e da Remuneração, ocorrendo impontualidade no pagamento pela Emissora de quaisquer

obrigações pecuniárias relativas às Debêntures, os débitos em atraso vencidos e não pagos pela Emissora, ficarão sujeitos, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, ao pagamento dos Encargos Moratórios.

7.19 Decadência dos Direitos aos Acréscimos. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 7.18.2 acima, o não comparecimento da Debenturista para receber o valor correspondente a quaisquer das obrigações pecuniárias devidas pela Emissora, nas datas previstas nesta Escritura de Emissão, ou em comunicado publicado pela Emissora, não lhe dará direito ao recebimento de qualquer remuneração adicional e/ou encargos moratórios no período relativo ao atraso no recebimento, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento.

7.19.1 Repactuação Programada. As Debêntures não serão objeto de repactuação programada.

7.20 Publicidade. Todos os atos e decisões relativos exclusivamente à Emissão e/ou às Debêntures que, de qualquer forma, vierem a envolver, direta ou indiretamente, os interesses da Debenturista, deverão ser publicados sob a forma de “Aviso à Debenturista”, nos termos do artigo 62, inciso I, e do artigo 289 da Lei das Sociedades por Ações, no jornal utilizado pela Emissora para efetuar as publicações ordenadas pela Lei das Sociedades por Ações, bem como na página da Emissora na rede mundial de computadores, observado o estabelecido no artigo 289 da Lei das Sociedades por Ações e os prazos legais, devendo a Emissora comunicar a Debenturista a respeito de qualquer publicação que afete a Emissão, sendo certo que, caso a Emissora altere seu jornal de divulgação após a Data de Emissão, deverá enviar notificação à Debenturista, no endereço indicado na Cláusula 13.1 abaixo, informando o novo veículo para divulgação de suas informações.

7.21 Alteração na Tributação dos CRI e/ou das Debêntures. Os CRI lastreados nos créditos decorrentes das Debêntures serão tributados de acordo com a legislação aplicável aos CRI. Caso qualquer órgão competente venha exigir da Emissora o recolhimento, a retenção ou o pagamento de impostos, taxas e/ou contribuições sobre a Remuneração estipulada nas Debêntures: **(i)** tais tributos serão arcados pelo respectivo responsável tributário, conforme estabelecido pela legislação tributária, sendo que os pagamentos devem ser acrescidos dos valores correspondentes a quaisquer tributos incidentes sobre a Remuneração estipulada nas Debêntures, de modo que sejam recebidos, pelo investidor, os mesmos valores caso tais tributos não existissem; ou, **alternativamente:** **(ii)** a Companhia deverá promover o resgate antecipado das Debêntures, no prazo de até 30 (trinta) Dias Úteis contados da data em que seja devido o primeiro recolhimento, retenção ou pagamento referido nesta Cláusula 7.21, pelo Valor Nominal Unitário, saldo do Valor Nominal Unitário ou Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures,

conforme o caso, acrescido da Remuneração devida, calculada *pro rata temporis*, a partir da Data de Integralização ou da última data de pagamento, conforme o caso, até a data do efetivo resgate e acrescido de eventuais despesas e encargos moratórios.

7.21.1 Na hipótese específica prevista na Cláusula 7.21, item (ii) acima, não será devido pela Emissora qualquer prêmio pelo resgate antecipado das Debêntures.

7.21.2 A obrigação prevista na Cláusula 7.21 acima não se aplica a qualquer alteração na legislação ou regulamentação da tributação aplicável aos CRI e/ou à Securitizadora.

8. RESGATE ANTECIPADO FACULTATIVO E OFERTA DE RESGATE ANTECIPADO

8.1 Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures Primeira Série. A Companhia poderá, a partir de 15 de julho de 2024, inclusive, independentemente da vontade da Debenturista, e, conseqüentemente, dos Titulares dos CRI, realizar Resgate Antecipado Facultativo Total Primeira Série, mediante envio da Comunicação de Resgate Antecipado Facultativo Total Primeira Série.

8.2 Por ocasião do Resgate Antecipado Facultativo Total Primeira Série, a Debenturista fará jus ao pagamento **(i)** do Valor Nominal Unitário das Debêntures Primeira Série (ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures Primeira Série, conforme o caso); **(ii)** da Remuneração Debêntures Primeira Série, calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização (ou da data de Pagamento da Remuneração Debêntures Primeira Série imediatamente anterior, conforme o caso) até a data do Resgate Antecipado Facultativo Total Primeira Série; **(iii)** dos Encargos Moratórios devidos e não pagos até a data do referido resgate, se for o caso; e **(iv)** do prêmio de resgate equivalente a 0,80% a.a. (oitenta centésimos por cento ao ano) pelo prazo remanescente, calculado com base na seguinte fórmula:

$$PU_{\text{resgate}} = (1 + 0,008)^{(DU/252)} \times PU_{\text{debênture}}$$

Sendo que:

PU_{debênture} = Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures Primeira Série, conforme o caso, acrescido da Remuneração Debêntures Primeira Série até a data do resgate decorrente do Resgate Antecipado Facultativo Total Primeira Série, calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento da Remuneração Debêntures Primeira Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo resgate decorrente do Resgate Antecipado Facultativo Total Primeira Série e demais encargos devidos e não pagos; e

DU = quantidade de Dias Úteis entre a Data do Resgate Antecipado Facultativo Total Primeira Série, inclusive, e a Data de Vencimento da Primeira Série, exclusive.

- 8.3 Da Comunicação de Resgate Antecipado Facultativo Total Primeira Série deverão constar: **(i)** a Data do Resgate Antecipado Facultativo Total Primeira Série, que deverá, obrigatoriamente, ser um Dia Útil; **(ii)** menção à estimativa do Valor do Resgate Antecipado Facultativo Total Primeira Série; e **(iii)** quaisquer outras informações necessárias à operacionalização do Resgate Antecipado Facultativo Total Primeira Série.
- 8.4 As Debêntures Primeira Série objeto do Resgate Antecipado Facultativo Total Primeira Série serão obrigatoriamente canceladas.
- 8.5 Não será admitido o resgate antecipado parcial das Debêntures Primeira Série.
- 8.6 Resgate Antecipado Facultativo Total Segunda Série. A Companhia poderá, a partir de 15 de julho 2024, inclusive, observados os termos e condições estabelecidos a seguir, a seu exclusivo critério e independentemente da vontade da Debenturista e, conseqüentemente, dos Titulares dos CRI, realizar Resgate Antecipado Facultativo Total Segunda Série.
- 8.7 O Resgate Antecipado Facultativo Total Segunda Série somente poderá ocorrer mediante envio da Comunicação de Resgate Antecipado Facultativo Total Segunda Série.
- 8.8 Por ocasião do Resgate Antecipado Facultativo Total Segunda Série, a Debenturista fará jus ao pagamento do Valor Nominal de Resgate Antecipado das Debêntures Segunda Série, conforme abaixo calculado.
- 8.9 O valor a ser pago pela Emissora em relação a cada uma das Debêntures Segunda Série, no âmbito do Resgate Antecipado Facultativo Segunda Série, será equivalente ao que for maior entre os valores indicados no item (i) e no item (ii) abaixo:
- (i) Valor Nominal Unitário Atualizado, acrescido **(a)** da Remuneração Debêntures Segunda Série, calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo Total Segunda Série (exclusive); **(b)** dos Encargos Moratórios, se

houver; e **(c)** de quaisquer outras obrigações pecuniárias referentes às Debêntures Segunda Série; ou

- (ii) Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures Segunda Série, acrescido: **(a)** da Remuneração Debêntures Segunda Série, utilizando como taxa de desconto a taxa interna de retorno do título público Tesouro IPCA+ com juros semestrais (NTN-B), com *duration* mais próxima à *duration* remanescente das Debêntures Segunda Série, na data do Resgate Antecipado Facultativo Total Segunda Série decrescido de *spread* equivalente a 1,1% (um inteiro e um décimo por cento), utilizando-se a cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na rede mundial de computadores (www.anbima.com.br) apurada no segundo Dia Útil imediatamente anterior à data do Resgate Antecipado Facultativo Total Segunda Série, calculado conforme fórmula abaixo, e **(b)** dos Encargos Moratórios, se houver; e **(c)** de quaisquer obrigações pecuniárias referentes às Debêntures Segunda Série:

$$VP = \left[\sum_{k=1}^n (VNEk / FVPk \times C) \right]$$

Sendo:

“**VP**” = somatório do valor presente das parcelas de pagamento das Debêntures Segunda Série;

“**C**” = fator C acumulado até a data do Resgate Antecipado Facultativo Segunda Série, conforme definido na Cláusula 8.25.

“**VNEk**” = valor unitário de cada um dos “k” valores futuros devidos das Debêntures Segunda Série, sendo o valor de cada parcela “k” equivalente ao pagamento da Remuneração Debêntures Segunda Série;

“**n**” = número total de eventos de pagamento a serem realizados das Debêntures Segunda Série, sendo “n” um número inteiro;

“**FVPk**” = fator de valor presente, apurado conforme fórmula a seguir, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento:

$$FVPk = \left[\left((1 + TESOUROIPCA) - i \right) \right]^{(nk/252)}$$

Sendo:

“**TESOUROIPCA**” = taxa interna de retorno da NTN-B, com *duration* mais próxima à *duration* remanescente das Debêntures Segunda Série;

“**nk**” = número de Dias Úteis entre a data do Resgate Antecipado Facultativo Segunda Série e a data de vencimento programada de cada parcela “k” vincenda;

“i” = 1,1000%.

- 8.10 Na Comunicação de Resgate Antecipado Facultativo Total Segunda Série deverá constar: **(i)** a data do Resgate Antecipado Facultativo Total Segunda Série, que deverá, obrigatoriamente, ser um Dia Útil; **(ii)** valor a ser pago referente ao Resgate Antecipado Facultativo Total Segunda Série; e **(iii)** quaisquer outras informações necessárias à operacionalização do Resgate Antecipado Facultativo Total Segunda Série.
- 8.11 As Debêntures objeto do Resgate Antecipado Facultativo Total Segunda Série serão obrigatoriamente canceladas.
- 8.12 Não será admitido o resgate antecipado parcial das Debêntures Segunda Série.
- 8.13 Resgate Antecipado Facultativo Total Terceira Série. A Companhia poderá, a partir de 15 de julho 2026, inclusive, observados os termos e condições estabelecidos a seguir, a seu exclusivo critério e independentemente da vontade da Debenturista e, conseqüentemente, dos Titulares dos CRI, realizar Resgate Antecipado Facultativo Total Terceira Série.
- 8.14 O Resgate Antecipado Facultativo Total Terceira Série somente poderá ocorrer mediante envio da Comunicação de Resgate Antecipado Facultativo Total Terceira Série.
- 8.15 Por ocasião do Resgate Antecipado Facultativo Total Terceira Série, a Debenturista fará jus ao pagamento do Valor Nominal de Resgate Antecipado das Debêntures Terceira Série, conforme abaixo calculado.
- 8.16 O valor a ser pago pela Emissora em relação a cada uma das Debêntures Terceira Série, no âmbito do Resgate Antecipado Facultativo Terceira Série, será equivalente ao que for maior entre os valores indicados no item (i) e no item (ii) abaixo:
- (i) Valor Nominal Unitário Atualizado, acrescido **(a)** da Remuneração Debêntures Terceira Série, calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo Total Terceira Série (exclusive); **(b)** dos Encargos Moratórios, se houver; e **(c)** de quaisquer outras obrigações pecuniárias referentes às Debêntures Terceira Série; ou
- (ii) Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures Terceira Série, acrescido: **(a)** da Remuneração Debêntures Terceira Série, utilizando como taxa de desconto a taxa interna de retorno do título público Tesouro IPCA+ com juros semestrais (NTN-B), com

duration mais próxima à *duration* remanescente das Debêntures Terceira Série, na data do Resgate Antecipado Facultativo Total Terceira Série decrescido de *spread* equivalente a 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento), utilizando-se a cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na rede mundial de computadores (www.anbima.com.br) apurada no segundo Dia Útil imediatamente anterior à data do Resgate Antecipado Facultativo Total Terceira Série, calculado conforme fórmula abaixo, e **(b)** dos Encargos Moratórios, se houver; e **(c)** de quaisquer obrigações pecuniárias referentes às Debêntures Terceira Série:

$$VP = [\sum_{k=1}^n (VNEk / FVPk \times C)]$$

Sendo:

“**VP**” = somatório do valor presente das parcelas de pagamento das Debêntures Terceira Série;

“**C**” = fator C acumulado até a data do Resgate Antecipado Facultativo Terceira Série, conforme definido na Cláusula 8.25.

“**VNEk**” = valor unitário de cada um dos “k” valores futuros devidos das Debêntures Terceira Série, sendo o valor de cada parcela “k” equivalente ao pagamento da Remuneração Debêntures Terceira Série;

“**n**” = número total de eventos de pagamento a serem realizados das Debêntures Terceira Série, sendo “n” um número inteiro;

“**FVPk**” = fator de valor presente, apurado conforme fórmula a seguir, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento:

$$FVPk = \frac{1}{[(1 + TESOUROIPCA) - i]^{nk/252}}$$

Sendo:

“**TESOUROIPCA**” = taxa interna de retorno da NTN-B, com *duration* mais próxima à *duration* remanescente das Debêntures Terceira Série;

“**nk**” = número de Dias Úteis entre a data do Resgate Antecipado Facultativo Terceira Série e a data de vencimento programada de cada parcela “k” vincenda;

“**i**” = 1,2000%.

- 8.17 Na Comunicação de Resgate Antecipado Facultativo Total Terceira Série deverá constar: **(i)** a data do Resgate Antecipado Facultativo Total Terceira Série, que deverá, obrigatoriamente, ser um Dia Útil; **(ii)** valor a ser pago referente ao Resgate Antecipado Facultativo Total Terceira Série; e **(iii)** quaisquer outras informações necessárias à operacionalização do Resgate Antecipado Facultativo Total Terceira Série.

- 8.18 As Debêntures objeto do Resgate Antecipado Facultativo Total Terceira Série serão obrigatoriamente canceladas.
- 8.19 Não será admitido o resgate antecipado parcial das Debêntures Terceira Série.
- 8.20 Resgate Antecipado Compulsório Total. As Debêntures deverão ser resgatadas integralmente ("Resgate Antecipado Compulsório Total"), caso seja decretado o Vencimento Antecipado das Debêntures, conforme previsto na Cláusula 9 abaixo.
- 8.21 O Resgate Antecipado Compulsório Total ocorrerá mediante o envio de comunicação pela Debenturista, por escrito, dirigida à Companhia, a ser realizada, conforme o caso, na: (i) data de decretação, pelos Titulares dos CRI reunidos em assembleia especial de Titulares dos CRI, de vencimento antecipado dos CRI, em decorrência de um Evento de Vencimento Antecipado Não Automático; ou (ii) data de ciência da ocorrência de um Evento de Vencimento Antecipado Automático; e o efetivo Resgate Antecipado Compulsório Total deverá ocorrer em até 3 (três) Dias Úteis contados da data do referido comunicado, sendo que a data de Resgate Antecipado Compulsório Total dos deverá, obrigatoriamente, ser um Dia Útil.
- 8.22 Na comunicação de Resgate Antecipado Compulsório Total prevista acima deverá constar: **(i)** a data do Resgate Antecipado Compulsório Total; **(ii)** o valor do Resgate Antecipado Compulsório Total, que deverá corresponder ao Valor Nominal Unitário, ao saldo do Valor Nominal Unitário ou ao Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da respectiva série, conforme o caso, na data programada para o Resgate Antecipado Compulsório Total, acrescido da Remuneração das Debêntures, calculada *pro rata temporis*, a partir da primeira Data de Integralização ou da última data de pagamento da Remuneração, conforme o caso, até a data do efetivo resgate e acrescido de eventuais despesas e encargos moratórios; e **(iii)** quaisquer outras informações necessárias, a critério da Debenturista, à operacionalização do Resgate Antecipado Compulsório Total.
- 8.23 O Resgate Antecipado Facultativo Total e o Resgate Antecipado Compulsório Total serão feitos pela Companhia mediante depósito na Conta Centralizadora.
- 8.24 Oferta de Resgate Antecipado. Não obstante a possibilidade de Resgate Antecipado Facultativo Total nos termos e condições descritos nas cláusulas acima, a Companhia poderá, durante a vigência das Debêntures, submeter à Debenturista uma Oferta de Resgate Antecipado, sendo certo que a Companhia poderá condicionar a Oferta de Resgate Antecipado a uma adesão mínima.
- 8.25 Para fins da Oferta de Resgate Antecipado, a Companhia deverá encaminhar à Debenturista a Notificação de Oferta.

- 8.26 Em até 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento da Notificação de Oferta, a Debenturista realizará a Oferta de Resgate Antecipado, conforme determinado pela Companhia, por meio de: **(i)** publicação de anúncio no jornal “Valor Econômico”; ou, alternativamente, **(ii)** Edital de Resgate Antecipado.
- 8.27 A Debenturista deverá realizar o resgate antecipado de tantas Debêntures quantos forem os CRI cujos Titulares dos CRI aceitarem a Oferta de Resgate Antecipado na data indicada no Edital de Resgate Antecipado, pelo Montante do Resgate Antecipado (conforme definido no Termo de Securitização), desde que o Patrimônio Separado conte com recursos para tanto.
- 8.28 O não recebimento de manifestação por parte dos Titulares dos CRI dentro do prazo estabelecido no Edital de Resgate Antecipado ou o seu recebimento fora do referido prazo será interpretado como não aceitação da Oferta de Resgate Antecipado por parte dos respectivos Titulares dos CRI.
- 8.29 O valor a ser pago à Debenturista para subsequente repasse aos Titulares dos CRI que aderirem à Oferta de Resgate Antecipado será equivalente ao Montante do Resgate Antecipado.
- 8.30 Na hipótese de manifestação de interesse pelos Titulares dos CRI na Oferta de Resgate Antecipado em montante inferior ao Valor Mínimo de Resgate Antecipado, a Oferta de Resgate Antecipado não será realizada.
- 8.31 As Debêntures resgatadas antecipadamente serão obrigatoriamente canceladas pela Companhia.
- 8.32 Fica certo e ajustado que deverá haver um intervalo máximo de 1 (um) Dia Útil entre o recebimento dos recursos correspondentes ao Montante do Resgate Antecipado, a título de pagamento do resgate antecipado das Debêntures, e o repasse, pela Debenturista, de recursos aos Titulares dos CRI, a título de pagamento do respectivo resgate antecipado dos CRI. A operacionalização do resgate antecipado dos CRI proveniente da Oferta de Resgate Antecipado seguirá os procedimentos da B3.
- 8.33 A Debenturista deverá informar à Companhia, em até 2 (dois) Dias Úteis antes da data do resgate antecipado dos CRI, os valores que deverão ser transferidos à Debenturista conforme Cláusula 8.31 acima pelo pagamento das Debêntures resgatadas antecipadamente.

9. VENCIMENTO ANTECIPADO

9.1 A Securitizadora deverá considerar todas as obrigações decorrentes das Debêntures e desta Escritura de Emissão antecipadamente vencidas, independentemente de aviso ou notificação, judicial ou extrajudicial, à Emissora ou consulta aos Titulares dos CRI e exigir o imediato pagamento dos valores devidos pela Emissora nos termos da Cláusula 9.3 abaixo, na ciência da ocorrência de qualquer das hipóteses descritas abaixo (cada evento, um “Evento de Vencimento Antecipado Automático”):

- (i) liquidação, dissolução ou extinção da Emissora, pedido de autofalência pela Emissora, pedido de falência da Emissora formulado por terceiros não elidido no prazo legal, decretação de falência da Emissora ou qualquer figura semelhante a tais eventos que venha a ser criada por lei e se aplique à Emissora;
- (ii) propositura, pela Emissora, de plano de recuperação extrajudicial a qualquer credor ou classe de credores, ou ainda, ingresso, pela Emissora, em juízo, de requerimento de recuperação judicial, independentemente de deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente;
- (iii) descumprimento, pela Emissora, de quaisquer obrigações pecuniárias devidas nos termos desta Escritura de Emissão, não sanado no prazo de 2 (dois) Dias Úteis contados da data dos respectivos vencimentos;
- (iv) inadimplemento de qualquer obrigação pecuniária da Emissora ou de qualquer de suas Controladas (conforme definido abaixo), contratada no âmbito de dívidas bancárias e operações de mercado de capitais, local ou internacional, cujo valor unitário ou agregado seja igual ou superior a R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais), ou seu equivalente em outras moedas, respeitado seu respectivo prazo de cura, ou, caso não haja, se tal inadimplemento não for sanado no prazo de cura de 5 (cinco) Dias Úteis contados do inadimplemento;
- (v) decretação de vencimento antecipado de quaisquer dívidas e/ou obrigações da Emissora ou de qualquer de suas Controladas, na qualidade de devedora ou garantidora, cujo valor unitário ou agregado seja igual ou superior a R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais), ou seu equivalente em outras moedas;
- (vi) transformação do tipo societário da Emissora, nos termos dos artigos 220 a 222 da Lei das Sociedades por Ações, ou cancelamento, por qualquer motivo, do seu registro de companhia aberta perante a CVM;

- (vii) cisão, fusão ou incorporação (incluindo incorporação de ações) da Emissora por outra sociedade, sem a prévia e expressa autorização da Debenturista, conforme deliberação dos Titulares dos CRI reunidos em assembleia especial, observado o disposto no Termo de Securitização, exceto se a cisão, fusão ou incorporação atender aos requisitos previstos no artigo 231 da Lei das Sociedades por Ações;
- (viii) distribuição de dividendos, pagamento de juros sobre o capital próprio ou qualquer outra participação no lucro estatutariamente prevista ou qualquer outra forma de distribuição a seus acionistas, caso a Emissora esteja em mora com qualquer de suas obrigações pecuniárias estabelecidas nesta Escritura de Emissão, ressalvado, em qualquer dos casos, o pagamento do dividendo mínimo obrigatório previsto no artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações;
- (ix) caso a Emissora transfira ou por qualquer forma ceda ou prometa ceder a terceiros os direitos e obrigações assumidos nos termos desta Escritura de Emissão, observada o item (vii) acima;
- (x) redução de capital social da Emissora, sem que haja anuência prévia da Debenturista, conforme deliberação dos Titulares dos CRI reunidos em assembleia especial, observado o disposto no Termo de Securitização, salvo se para a absorção de prejuízos da Emissora, conforme disposto no artigo 174 da Lei das Sociedades por Ações;
- (xi) na hipótese de a Emissora e/ou quaisquer de suas Controladas tentar ou praticar qualquer ato visando a anular, cancelar, questionar ou repudiar a validade, exequibilidade ou eficácia desta Escritura de Emissão e/ou do Termo de Securitização;
- (xii) caso a presente Escritura de Emissão e/ou do Termo de Securitização sejam revogados, rescindidos, tornarem-se nulos ou deixarem de estar em pleno vigor, em virtude de decisão judicial, sentença ou acórdão transitado em julgado (ou instituto jurídico de mesma natureza na jurisdição aplicável); e
- (xiii) descumprimento da destinação de recursos determinada para as Debêntures, nos termos desta Escritura de Emissão.

9.2 Sem prejuízo do disposto na Cláusula 9.1 acima, na ocorrência de quaisquer dos eventos indicados abaixo, a Securitizadora poderá considerar o vencimento antecipado das Debêntures, observado o disposto na Cláusula 9.2.2 abaixo, e exigir o imediato pagamento dos valores devidos pela Emissora nos termos da Cláusula 9.3 abaixo, na

ocorrência de qualquer das hipóteses descritas abaixo (cada evento, um “Evento de Vencimento Antecipado Não Automático”):

- (i) descumprimento, pela Emissora, de qualquer obrigação não pecuniária, principal ou acessória, estabelecida nesta Escritura de Emissão, não sanado no prazo máximo de 7 (sete) Dias Úteis contados da data do respectivo descumprimento, sendo que esse prazo não se aplica às obrigações para as quais tenha sido estipulado prazo de cura/remediação específico nesta Escritura de Emissão;
- (ii) protesto de títulos contra a Emissora ou suas Controladas, cujo montante individual ou agregado seja superior a R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais), ou seu equivalente em outras moedas, salvo se, no prazo de 15 (quinze) Dias Úteis contados da notificação do referido protesto, seja validamente comprovado pela Emissora à Securitizadora que **(a)** o protesto foi efetuado por erro ou má-fé de terceiros e/ou foi cancelado, sustado ou suspenso, ou **(b)** foram prestadas garantias em juízo em valor, no mínimo, equivalente ao montante protestado;
- (iii) não cumprimento de qualquer **(a)** decisão ou sentença judicial transitada em julgado, **(b)** decisão arbitral definitiva, ou **(c)** decisão administrativa não sujeita a recurso que não seja questionada judicialmente e/ou para a qual não seja obtido respectivo efeito suspensivo, em ambos casos no menor prazo legal admitido; contra a Emissora ou suas Controladas, de natureza condenatória em valor unitário ou agregado superior a R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais), ou valor equivalente em outras moedas, no prazo fixado na própria decisão ou, caso não seja previsto prazo na decisão e não haja prazo legal específico, no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados da data em que a Emissora seja formalmente cientificada a respeito de tal decisão;
- (iv) verificação de que quaisquer das declarações realizadas pela Emissora nesta Escritura de Emissão são **(a)** falsas ou enganosas; ou **(b)** incorretas, inconsistentes ou incompletas na data e nas condições que foram prestadas, exceto, no caso específico do inciso (b), se sanadas em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da notificação, por escrito, encaminhada pela Securitizadora neste sentido;
- (v) alteração do objeto social da Emissora que implique a mudança da atividade principal da Emissora, a saber, atividades de varejo, ou inclua atividade que implique a mudança da atividade principal da Emissora;

- (vi) **(a)** decisão judicial transitada em julgado, ou **(b)** decisão administrativa não sujeita a recurso que não seja questionada judicialmente e/ou para a qual não seja obtido respectivo efeito suspensivo, em ambos casos no menor prazo legal admitido; prejudicial aos direitos da Securitizadora, por qualquer pessoa não mencionada na alínea (xi) da Cláusula 9.1 acima, desta Escritura ou do Termo de Securitização, que vise anular, total ou parcialmente, a validade de cláusulas ou revisando parcialmente os termos e condições desta Escritura ou do Termo de Securitização;
- (vii) não recomposição do Fundo de Despesas, observado o disposto nesta Escritura e no Termo de Securitização;
- (viii) exceto pelo processo mencionado sob o título “*Improbidade Administrativa*” no item 4.5 da versão 1 do Formulário de Referência, existência de decisão administrativa sancionatória administrativa não sujeita a recurso que não seja questionada judicialmente e/ou para a qual não seja obtido respectivo efeito suspensivo, em ambos casos no menor prazo legal admitido, ou de decisão judicial proferida em primeira instância, ainda que sujeita a recurso, contra a Emissora em razão de violação pela Emissora ou qualquer Controlada da Emissora, e seus respectivos administradores e diretores estatutários (atuando no exercício de suas funções e em benefício da Emissora) de qualquer dispositivo das Leis Anticorrupção, conforme sejam aplicáveis aos seus negócios;
- (ix) existência de decisão definitiva administrativa sancionatória ou em processo judicial de responsabilização contra a Emissora em razão de violação pela Emissora ou qualquer Controlada da Emissora, e seus respectivos administradores e diretores estatutários (atuando no exercício de suas funções e em benefício da Emissora) de qualquer dispositivo da Legislação Socioambiental, exceto se não cause ou possa causar um Efeito Adverso Relevante;
- (x) existência de decisão administrativa sancionatória não sujeita a recurso que não seja questionada judicialmente e/ou para a qual não seja obtido respectivo efeito suspensivo, em ambos casos no menor prazo legal admitido, ou de decisão judicial proferida em primeira instância, ainda que sujeita a recurso, de responsabilização contra a Emissora em razão de violação pela Emissora ou qualquer Controlada da Emissora, e seus respectivos administradores, diretores e funcionários (atuando no exercício de suas funções e em benefício da Emissora) de leis que versem sobre a não utilização de mão de obra infantil,

em condições análogas à de escravo e/ou incentivo à prostituição, violação ao direito dos silvícolas e/ou aos direitos sobre as áreas de ocupação indígena;

- (xi) redução do Rating em três ou mais níveis em relação ao Rating Inicial, cabendo à assembleia especial de Titulares dos CRI, nos termos da Cláusula 9.2.2 abaixo, deliberar pela determinação do prêmio de resgate aplicável, se for o caso;
- (xii) vinculação dos Créditos Imobiliários como objeto de destinação no âmbito de outras emissões de certificados de recebíveis imobiliários lastreados em dívidas da Emissora;
- (xiii) não manutenção pela Emissora, até a integral liquidação das Debêntures, dos seguintes índices e limites financeiros ("Índices Financeiros"), os quais serão apurados trimestralmente pela Emissora, tomando-se por base os 12 (doze) meses anteriores à respectiva data de apuração, com base nas demonstrações financeiras e informações trimestrais consolidadas, devidamente auditadas/revisadas por auditor independente, da Emissora, e acompanhados pela Securitizadora em até 10 (dez) Dias Úteis contados da data da apresentação dos documentos necessários, pela Emissora à Securitizadora, sendo que a primeira apuração será realizada com base nas informações financeiras consolidadas, devidamente auditadas/revisadas por auditor independente, da Emissora relativas ao período encerrado em 30 de setembro de 2022:
 - (a) Dívida Líquida Consolidada não superior ao Patrimônio Líquido; e
 - (b) Relação entre Dívida Líquida Consolidada e EBITDA Consolidado Ajustado, menor ou igual a 3,25 (três inteiros e vinte e cinco centésimos).

Para fins das hipóteses descritas acima, entende-se por: (1) "Dívida Líquida Consolidada" a dívida total da Emissora (empréstimos e financiamentos de curto e longo prazo, incluindo debêntures, notas promissórias e saldos das operações de CDCI, excluindo saldos das operações de Contratos de Arrendamento Mercantil), subtraída do valor das disponibilidades do caixa e dos valores de Contas a Receber, com deságio de 1,15% (um inteiro e quinze centésimos por cento), oriundos de vendas com cartões de crédito, vale-alimentação e multibenefícios, incluindo saldos das operações de CDCI existentes dentro da rubrica de Contas a Receber; (2) "EBITDA Consolidado Ajustado", o lucro bruto, deduzido das despesas operacionais gerais, administrativas e de vendas, excluindo-se depreciação e amortizações, e acrescido de outras receitas operacionais ao longo dos últimos 4 (quatro) trimestres cobertos pelas

mais recentes demonstrações financeiras consolidadas disponíveis pela Emissora, elaboradas segundo os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil; e (3) "Grupo Econômico", o grupo societário da Emissora, que inclui suas Controladas e suas Coligadas.

9.2.2 Na ocorrência de qualquer dos Eventos de Vencimento Antecipado Não Automático previstos na Cláusula 9.2 acima, a Securitizadora deverá convocar, no prazo máximo de 2 (dois) Dias Úteis contados da data em que tiver ciência de sua ocorrência, assembleia especial de Titulares dos CRI, a se realizar no prazo mínimo previsto em lei, conforme disposto no Termo de Securitização. Se, na referida assembleia especial de Titulares dos CRI, em primeira ou segunda convocação, estiverem presentes, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) dos CRI em Circulação, e houver aprovação da maioria dos presentes para que a Securitizadora não considere o vencimento antecipado das Debêntures, a Securitizadora não declarará o vencimento antecipado de tais Debêntures.

9.2.3 Na hipótese de não aprovação da não declaração do vencimento antecipado, conforme Cláusula 9.2.2 acima, ou de não instalação da assembleia especial de Titulares dos CRI mencionada na Cláusula 9.2.2 acima em primeira e segunda convocação e/ou de não aprovação por falta de quórum, a Securitizadora deverá considerar antecipadamente vencidas todas as obrigações decorrentes das Debêntures, independentemente de aviso ou notificação, judicial ou extrajudicial, à Emissora (devendo a Securitizadora, no entanto, enviar à Emissora, imediatamente após a sua ciência, comunicação escrita informando tal acontecimento), aplicando-se o disposto na Cláusula 9.3 abaixo.

9.3 Observado o disposto nas Cláusulas 9.1 e 9.2 e subcláusulas acima, ocorrendo o vencimento antecipado das Debêntures, a Emissora ficará obrigada a realizar o pagamento referente à totalidade das Debêntures, compreendendo o Valor Nominal Unitário, o saldo do Valor Nominal Unitário e/ou o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures de cada Série, conforme o caso, acrescido da respectiva Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização (inclusive) ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior (inclusive), o que tiver ocorrido por último, até a data do efetivo pagamento (exclusive), bem como dos demais encargos devidos e não pagos até a data do efetivo pagamento, apurado na forma da lei e de acordo com o disposto nesta Escritura de Emissão, em até 3 (três) Dias Úteis contados do recebimento, pela Emissora, de comunicação escrita referida nas Cláusulas 9.1 ou 9.2.3 acima.

9.3.1 A ocorrência de qualquer Evento de Vencimento Antecipado deverá ser prontamente comunicada à Securitizadora, pela Emissora, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados de sua ciência pela Emissora. O descumprimento pela Emissora do dever de comunicar a ocorrência de um Evento de Vencimento Antecipado à Securitizadora no prazo referido acima

não impedirá a Debenturista de, a seu critério, exercer seus poderes, faculdades e pretensões previstas nesta Escritura de Emissão, inclusive de declarar o vencimento antecipado das Debêntures, nos termos das Cláusulas 9.1 e/ou 9.2 e subcláusulas acima.

10. OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA EMISSORA

10.1 Sem prejuízo das demais obrigações aqui dispostas, bem como o disposto na regulamentação aplicável e nos demais Documentos da Operação nos quais a Emissora é parte, a Emissora está obrigada a:

- (i) fornecer à Securitizadora, ou disponibilizar em seu endereço na rede mundial de computadores:
 - (a) dentro de, no máximo, 90 (noventa) dias após o término de cada exercício social, ou em até 5 (cinco) Dias Úteis da data de sua divulgação, o que ocorrer primeiro, cópia de suas demonstrações financeiras completas relativas ao respectivo exercício social, acompanhadas do relatório da administração e do parecer dos auditores independentes. As informações referidas neste inciso deverão ser acompanhadas de: (1) relatório contendo a memória de cálculo demonstrando a apuração dos Índices Financeiros, elaborado pela Emissora, explicitando as rubricas necessárias à sua apuração, podendo a Securitizadora solicitar à Emissora e/ou aos auditores independentes da Emissora todos os eventuais esclarecimentos adicionais que se façam necessários; e (2) declaração assinada pelo(s) representantes legais da Emissora, na forma do seu estatuto social, atestando: (2.1) que permanecem válidas as disposições contidas na Escritura de Emissão; (2.2) a não ocorrência de qualquer dos Eventos de Inadimplemento e inexistência de descumprimento de obrigações da Emissora perante os Titulares dos CRI e a Securitizadora;
 - (b) dentro de, no máximo, 45 (quarenta e cinco) dias após o término dos 3 (três) primeiros trimestres sociais ou em 5 (cinco) Dias Úteis após a divulgação ao mercado, cópia de suas informações trimestrais relativas ao respectivo trimestre, acompanhadas do relatório da administração e do parecer dos auditores independentes e do relatório contendo a memória de cálculo demonstrando a apuração dos Índices Financeiros, elaborado pela Emissora, explicitando as rubricas necessárias à sua apuração, podendo a Securitizadora solicitar à Emissora e/ou aos auditores independentes da Emissora todos os eventuais esclarecimentos que se façam necessários;

- (c) dentro de 10 (dez) Dias Úteis, ou em prazo inferior caso assim determinado por autoridade competente, qualquer informação que venha a ser solicitada pela Securitizadora, a fim de que esta possa cumprir as suas obrigações nos termos desta Escritura de Emissão;
- (d) cópias das informações periódicas e eventuais previstas na Resolução CVM 80, ou normativo que venha a substituí-la, com a mesma periodicidade prevista para o envio dessas informações à CVM;
- (e) avisos aos Titulares dos CRI, fatos relevantes, assim como atas de assembleias gerais e reuniões do conselho de administração da Emissora que, de alguma forma, envolvam interesse da Securitizadora e tenham efeitos perante terceiros, nos mesmos prazos previstos na Resolução CVM 80 ou normativo que venha a substituí-la, ou, se ali não previstos, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que forem (ou devessem ter sido) publicados ou, se não forem publicados, da data em que forem realizados;
- (f) em até 2 (dois) Dias Úteis contados da data do descumprimento (ou da data do seu conhecimento, conforme o caso), ou nos prazos de cura específicos, conforme o caso, informações sobre qualquer descumprimento não sanado e/ou qualquer Evento de Inadimplemento, de natureza pecuniária ou não, de quaisquer cláusulas, termos ou condições desta Escritura de Emissão;
- (g) em até 5 (cinco) Dias Úteis após seu recebimento, cópia de qualquer correspondência ou notificação judicial recebida pela Emissora que possa resultar em Efeito Relevante Adverso;
- (h) em até 5 (cinco) Dias Úteis após seu registro (e, em todo caso, em até 30 (trinta) dias contados de sua realização), via original arquivada na JUCESP dos atos e assembleias dos Debenturistas que venham a ser realizados no âmbito da Emissão;
- (i) em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da subscrição de Debêntures, cópia do livro de registro de debêntures da Companhia indicando a Securitizadora como titular da totalidade das Debêntures; e

- (j) todos os demais documentos e informações que a Emissora, nos termos e condições previstos nesta Escritura de Emissão, se comprometeu a enviar à Securitizadora;
- (ii) manter sempre atualizado o seu registro de companhia aberta na CVM, com listagem no segmento Novo Mercado da B3, e disponibilizar aos seus acionistas e aos Titulares dos CRI as demonstrações financeiras elaboradas e aprovadas previstas no artigo 176 da Lei das Sociedades por Ações;
- (iii) não realizar operações fora do seu objeto social, observadas as disposições estatutárias, legais e regulamentares em vigor;
- (iv) notificar a Securitizadora em até 5 (cinco) Dias Úteis sobre qualquer alteração substancial nas condições financeiras, econômicas, comerciais, operacionais, regulatórias ou societárias ou nos negócios da Emissora que (a) impossibilite ou dificulte de forma relevante o cumprimento, pela Emissora, de suas obrigações decorrentes desta Escritura de Emissão e das Debêntures; ou (b) faça com que as demonstrações ou informações financeiras fornecidas pela Emissora à CVM não mais reflitam a real condição econômica e financeira da Emissora;
- (v) manter seus bens e ativos devidamente seguros, conforme práticas adequadas ao seu mercado de atuação;
- (vi) não praticar qualquer ato em desacordo com o seu Estatuto Social e com esta Escritura de Emissão ou com qualquer outro documento relacionado à Emissão e/ou à Oferta, em especial os que possam, direta ou indiretamente, comprometer o pontual e integral cumprimento das obrigações assumidas perante a Securitizadora;
- (vii) cumprir, todas as leis, regras, regulamentos e ordens aplicáveis em qualquer jurisdição na qual realize negócios ou possua ativos, salvo nos casos de suspensão quanto à exigibilidade do cumprimento de quaisquer de suas obrigações ou que, de boa-fé, a Emissora esteja discutindo a aplicabilidade da lei, regra ou regulamento nas esferas administrativa ou judicial e esta discussão não cause a interrupção ou suspensão das atividades da Emissora ou possa resultar em um Efeito Adverso Relevante;
- (viii) efetuar o pagamento de todas as despesas comprovadas pela Securitizadora que venham a ser necessárias para proteger os direitos e interesses da Securitizadora ou para realizar seus créditos, inclusive honorários advocatícios

e outras despesas e custos incorridos em virtude da cobrança de qualquer quantia devida à Securitizadora nos termos desta Escritura de Emissão;

- (ix) efetuar o recolhimento de quaisquer tributos ou contribuições que incidam ou venham a incidir sobre a Emissão e que sejam de responsabilidade da Emissora;
- (x) manter válidas e regulares, durante o prazo de vigência dos CRI, as declarações e garantias apresentadas nesta Escritura de Emissão, no que for aplicável, na data em que forem prestadas;
- (xi) não divulgar ao público informações referentes à Emissora, à Oferta ou às Debêntures em desacordo com o disposto na regulamentação aplicável, incluindo, mas não se limitando, ao disposto no artigo 48, inciso IV, da Instrução CVM 400;
- (xii) enviar os atos societários, os dados financeiros e o organograma de seu grupo societário, o qual deverá conter, inclusive, as Controladas, as sociedades sob Controle comum e as Coligadas da Emissora, conforme aplicável, no encerramento de cada exercício social, e prestar todas as informações; observado que a obrigação de envio deste item (xii) se aplica a informações e documentos que **(a)** que venham a ser solicitados pela Securitizadora; **(b)** digam respeito à Emissão; e **(c)** prevejam prazo para envio não inferior a 5 (cinco) Dias Úteis;
- (xiii) manter válidas e regulares as licenças, concessões, autorizações ou aprovações, inclusive ambientais, e necessárias ao seu regular funcionamento, exceto as que estiverem sendo questionadas de boa-fé e/ou estejam em processo de renovação, conforme o caso, e que, em qualquer caso, não cause um Efeito Adverso Relevante;
- (xiv) cumprir o disposto na legislação em vigor pertinente à Legislação Socioambiental aplicável à Emissora, adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ambientais apurados, decorrentes da atividade descrita em seu objeto social, exceto nos casos em que a Emissora esteja discutindo, de boa-fé a aplicabilidade da legislação nas esferas administrativa ou judicial, e que, em qualquer caso, não cause um Efeito Adverso Relevante;
- (xv) observar a legislação em vigor, em especial a legislação trabalhista, previdenciária e ambiental, zelando sempre para que **(a)** a Emissora não utilize, direta ou indiretamente, trabalho em condições análogas às de escravo ou

trabalho infantil, não incentive, de qualquer forma, a prostituição, não viole os direitos dos silvícolas e os direitos sobre as áreas de ocupação indígena; **(b)** os trabalhadores da Emissora estejam devidamente registrados nos termos da legislação em vigor; **(c)** a Emissora cumpra as obrigações decorrentes dos respectivos contratos de trabalho e da legislação trabalhista e previdenciária em vigor, incluindo no que diz respeito à saúde e segurança ocupacional; **(d)** a Emissora cumpra a legislação aplicável à proteção do meio ambiente, bem como à saúde e segurança públicas; **(e)** a Emissora cumpra a legislação aplicável à não discriminação de raça ou gênero; e **(f)** a Emissora tenha todos os registros necessários, em conformidade com a legislação civil e ambiental aplicável, exceto nos casos em que a Emissora esteja discutindo, de boa-fé, a aplicabilidade da legislação nas esferas administrativa ou judicial, e que, em qualquer caso, não cause um Efeito Adverso Relevante, sendo certo que a referida exceção não se aplica ao disposto no item (a) acima;

- (xvi) caso a Emissora e/ou suas Controladas sejam incluídas no Cadastro de Empregadores de Trabalho Escravo instituído pela Portaria Interministerial nº 4, de 11 de maio de 2016 (ou outra que a substitua), do Ministério do Trabalho e Previdência e do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos, ou outro cadastro oficial que venha a substituí-lo, salvo se, no prazo de 10 (dez) Dias Úteis contado da referida inscrição, ou no menor prazo legal admitido, o que primeiro ocorrer, seja validamente comprovado à Securitizadora que a Emissora e/ou suas Controladas obtiveram decisão cancelando, revertendo ou suspendendo tal inscrição cadastral;
- (xvii) cumprir, bem como fazer com que suas Controladas e seus respectivos diretores estatutários, membros de conselho de administração e empregados (atuando no exercício de suas funções e em benefício da Emissora) cumpram as Leis Anticorrupção, abstendo-se, inclusive, da prática de qualquer conduta que constitua um ato anticoncorrencial ou lesivo à administração pública, nacional ou estrangeira, conforme aplicável, devendo comunicar em até 1 (um) Dia Útil o Agente Fiduciário dos CRI caso tenha conhecimento de qualquer ato ou fato que viole aludidas normas e seus detalhes;
- (xviii) realizar todos os pagamentos devidos à Securitizadora exclusivamente pelos meios previstos nesta Escritura de Emissão; e
- (xix) cumprir as obrigações relativas à destinação dos recursos oriundos da Emissão e à comprovação de referida destinação, na forma da Cláusula 6.4.9 acima, assegurando que os recursos obtidos com a Emissão e com a Oferta não sejam empregados em **(a)** qualquer oferta, promessa ou entrega de pagamento ou

outra espécie de vantagem indevida a funcionário, empregado ou agente público, partidos políticos, políticos ou candidatos políticos, em âmbito nacional ou internacional, ou a terceiros pessoas relacionadas; **(b)** pagamentos que possam ser considerados como propina, abatimento ilícito, remuneração ilícita, suborno, tráfico de influência ou atos de corrupção em geral em relação a autoridades públicas nacionais e estrangeiras; e **(c)** qualquer outro ato que possa ser considerado lesivo à administração pública nos termos das Leis Anticorrupção.

10.2 Despesas. Correrão por conta da Emissora as Despesas.

10.2.1 Caso os recursos existentes no Fundo de Despesas para pagamento das Despesas sejam insuficientes e a Emissora não efetue diretamente tais pagamentos, tais Despesas deverão ser arcadas pela Debenturista com os demais recursos integrantes do Patrimônio Separado. As Despesas que forem pagas pela Debenturista, com os recursos do Patrimônio Separado, serão reembolsadas pela Emissora à Debenturista no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis, mediante a apresentação, pela Debenturista, de comunicação indicando as despesas incorridas, acompanhada dos recibos/notas fiscais correspondentes.

10.2.2 Caso os recursos do Patrimônio Separado não sejam suficientes para arcar com as Despesas, a Debenturista e/ou qualquer prestador de serviços no âmbito da Oferta, conforme o caso, poderão cobrar tal pagamento da Emissora com as penalidades previstas na Cláusula 7.18.2, para que realize o pagamento em até 5 (cinco) Dias Úteis ou, somente se **(i)** a Emissora não efetuar tal pagamento com as penalidades previstas na Cláusula 7.18.2 acima, e **(ii)** os recursos do Patrimônio Separado não sejam suficientes, a Debenturista e/ou qualquer prestador de serviços no âmbito da Oferta, conforme o caso, poderão solicitar aos Titulares dos CRI que arquem com o referido pagamento mediante aporte de recursos no Patrimônio Separado.

10.2.3 Na hipótese da Cláusula 10.2.2, os Titulares dos CRI reunidos em assembleia especial convocada com este fim, nos termos da Cláusula 13.3 do Termo de Securitização, deverão deliberar sobre o aporte de recursos observado que, caso concordem com tal aporte, possuirão o direito de regresso contra a Emissora. As despesas que eventualmente não tenham sido quitadas na forma desta Cláusula serão acrescidas à dívida da Emissora no âmbito dos Créditos Imobiliários, e deverão ser pagos de acordo com a ordem de alocação de recursos prevista no Termo de Securitização.

10.2.4 Conforme previsto no Termo de Securitização, caso qualquer um dos Titulares dos CRI não cumpra com eventual obrigação de realização de aportes de recursos no Patrimônio Separado, para custear eventuais despesas necessárias a salvaguardar seus interesses, a Debenturista estará autorizada a realizar a compensação de eventual remuneração a que este

Titular dos CRI inadimplente tenha direito na qualidade de Titular dos CRI com os valores gastos pela Debenturista com estas despesas.

10.2.5 Em nenhuma hipótese, a Debenturista incorrerá em antecipação de Despesas e/ou suportará Despesas com recursos próprios.

10.2.6 A obrigação de pagamento ou reembolso de Despesas, pela Emissora, aqui prevista, não se aplica a serviços ordinários para os quais a Debenturista será remunerada, na forma do Termo de Securitização.

10.2.7 Fundo de Despesas. A Companhia autoriza, neste ato, a Securitizadora a reter dos recursos captados com a Oferta, observada a retenção das Despesas *flat*, o montante que equivale à estimativa e projeção dos próximos 12 (doze meses) meses das despesas recorrentes do Patrimônio Separado ("Fundo de Despesas"), sendo que o Fundo de Despesas terá o valor inicial de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) ("Valor Inicial do Fundo de Despesas"). O valor mínimo do Fundo de Despesas será de R\$ 163.000,00 (cento e sessenta e três mil reais) ("Valor Mínimo Fundo de Despesas"), corrigido anualmente pelo IPCA desde a Data de Emissão, sendo certo que referido valor deverá permanecer retido na Conta Centralizadora até a integral liquidação das obrigações assumidas pela Emissora no âmbito da Emissão.

10.2.8 A qualquer momento, a Securitizadora poderá utilizar o Fundo de Despesas para pagamento das Despesas, as quais são de responsabilidade da Emissora.

10.2.9 Toda vez que, por qualquer motivo, os recursos do Fundo de Despesas venham a ser inferiores ao Valor Mínimo do Fundo de Despesas, a Companhia estará obrigada a recompor o Fundo de Despesas em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de notificação enviada pela Securitizadora neste sentido, de forma a atingir, pelo menos, o respectivo Valor Mínimo do Fundo de Despesas, mediante transferência dos valores necessários à sua recomposição diretamente para a Conta Centralizadora.

10.2.10 Na hipótese de a Data de Vencimento vir a ser prorrogada por deliberação da assembleia especial de Titulares dos CRI, ou ainda, após a Data de Vencimento, a Securitizadora, o Agente Fiduciário dos CRI e os demais prestadores de serviço continuarem exercendo suas funções, as Despesas, conforme o caso, continuarão sendo devidas pela Devedora.

10.2.11 Caso os recursos existentes no Fundo de Despesas sejam insuficientes e a Emissora não efetue diretamente tais pagamentos ou não realize a recomposição do Fundo de Despesas, nos termos previstos na Cláusula 10.2.9 acima, tais Despesas deverão ser arcadas pela Securitizadora com os demais recursos integrantes do Patrimônio Separado. As Despesas que forem pagas pela Securitizadora com os recursos do Patrimônio Separado, serão

reembolsadas pela Emissora no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis, mediante a apresentação, pela Securitizadora, de comunicação indicando as despesas incorridas, acompanhada dos recibos/notas fiscais correspondentes.

10.2.12 Caso os recursos do Patrimônio Separado não sejam suficientes para arcar com as Despesas, a Securitizadora poderá solicitar aos Titulares de CRI que arquem com o referido pagamento mediante aporte de recursos no Patrimônio Separado, sendo certo que os Titulares dos CRI decidirão sobre tal(is) pagamento(s), conforme deliberação na respectiva assembleia especial de Titulares de CRI convocada para este fim.

10.2.13 Na hipótese da Cláusula 10.2.12 acima, os Titulares de CRI reunidos em assembleia especial de Titulares de CRI, convocada com este fim, nos termos do Termo de Securitização, deverão deliberar sobre o aporte de recursos, de forma proporcional à quantidade de CRI detida por cada Titular de CRI, observado que, caso concordem com tal aporte, possuirão o direito de regresso contra a Emissora e preferência em caso de recebimento de créditos futuros pelo Patrimônio Separado dos CRI, objeto ou não de litígio. As Despesas que eventualmente não tenham sido quitadas na forma desta Cláusula serão acrescidas à dívida da Emissora no âmbito dos Créditos Imobiliários, e deverão ser pagas de acordo com a ordem de alocação de recursos prevista no Termo de Securitização.

10.2.14 Conforme previsto no Termo de Securitização, caso qualquer um dos Titulares de CRI não cumpra com eventual obrigação de realização de aportes de recursos no Patrimônio Separado, para custear eventuais despesas necessárias a salvaguardar seus interesses, a Securitizadora estará autorizada a realizar a compensação de eventual remuneração a que este Titular de CRI inadimplente tenha direito na qualidade de Titular de CRI da Emissão com os valores gastos pela Securitizadora com estas despesas.

10.2.15 Em nenhuma hipótese a Securitizadora incorrerá em antecipação de Despesas e/ou suportará Despesas com recursos próprios.

10.2.16 Aplicação dos Recursos na Conta Centralizadora. Os recursos da Conta Centralizadora estarão abrangidos pela instituição do Regime Fiduciário e integrarão o Patrimônio Separado. Enquanto estiverem depositados na Conta Centralizadora, os recursos poderão ser aplicados em Aplicações Financeiras, e a Securitizadora, bem como seus respectivos diretores, empregados ou agentes, não terão qualquer responsabilidade com relação a quaisquer eventuais prejuízos, reivindicações, demandas, danos, tributos, ou despesas resultantes das aplicações em tais investimentos, inclusive, entre outros, qualquer responsabilidade por demoras (não resultante de transgressão deliberada) no investimento, reinvestimento ou liquidação dos referidos investimentos, ou quaisquer lucros cessantes inerentes a tais demoras, salvo aqueles decorrentes de dolo e/ou culpa grave da Securitizadora, seus respectivos diretores, empregados ou agentes. Correrão por conta da Companhia todos e quaisquer tributos, impostos, taxas e contribuições incidentes sobre as Aplicações Financeiras.

Todos os rendimentos e recursos transferidos pela Securitizadora à Emissora, serão realizadas com os rendimentos livres de tributos, ressalvados os benefícios fiscais destes rendimentos à Securitizadora.

10.2.17 Os rendimentos decorrentes das Aplicações Financeiras, líquidos de impostos e quaisquer outros encargos que forem deduzidos, estarão abrangidos pela instituição do Regime Fiduciário.

11. EXERCÍCIO DE DIREITOS

11.1 Após a emissão dos CRI, a Debenturista poderá exercer seu direito, enquanto titular das Debêntures, **(a)** somente após orientação dos Titulares dos CRI, nos termos deliberados em assembleia especial de Titulares dos CRI realizada conforme disposições do Termo de Securitização; e **(b)** em consonância com o quanto disposto no Termo de Securitização. Ressalvada a hipótese de assembleia especial de Titulares dos CRI convocada para avaliação, pelos Titulares dos CRI, de Eventos de Vencimento Antecipado Não-Automático, caso **(i)** a respectiva assembleia especial de Titulares dos CRI não seja instalada; ou **(ii)** ainda que instalada não haja quórum para deliberação da matéria em questão, a Debenturista deverá permanecer silente quanto ao exercício do direito em questão em que não houve quórum, sendo certo que o seu silêncio não será interpretado como negligência em relação aos direitos dos Titulares dos CRI, não podendo ser imputada à Debenturista qualquer responsabilização decorrente da ausência de manifestação. A exigência de assembleia de Titulares dos CRI não se aplica nas hipóteses em que a presente Escritura de Emissão ou o Termo de Securitização a dispensar ou não a exigir.

12. DECLARAÇÕES DA EMISSORA

12.1 A Emissora neste ato declara e garante que:

- (i) é uma sociedade anônima devidamente organizada, constituída e existente de acordo com as leis brasileiras, com registro de companhia aberta de acordo com as leis brasileiras e a regulamentação da CVM aplicáveis;
- (ii) está devidamente autorizada e obteve todas as licenças e autorizações, inclusive as societárias, necessárias à celebração desta Escritura de Emissão, à emissão das Debêntures e ao cumprimento de suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;

- (iii) os representantes legais que assinam esta Escritura de Emissão têm poderes estatutários e/ou delegados para assumir, em seu nome, as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;
- (iv) a celebração desta Escritura de Emissão e o cumprimento de suas obrigações previstas nesta Escritura de Emissão, assim como a emissão das Debêntures não infringem ou contrariam: **(a)** qualquer contrato ou documento no qual a Emissora seja parte ou pelo qual quaisquer de seus bens e propriedades estejam vinculados, nem irá resultar em (1) vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer destes contratos ou instrumentos; (2) criação de qualquer ônus ou gravame sobre qualquer ativo ou bem da Emissora; ou (3) rescisão de qualquer de tais contratos ou instrumentos; **(b)** qualquer lei, decreto ou regulamento a que a Emissora ou quaisquer de seus bens e propriedades estejam sujeitos; ou **(c)** qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral que afete a Emissora ou quaisquer de seus bens e propriedades;
- (v) tem todas as autorizações e licenças relevantes exigidas pelas autoridades federais, distritais, estaduais e municipais para o regular exercício de suas atividades (inclusive ambientais), sendo todas elas válidas, exceto por aquelas **(a)** que estejam em processo de renovação pela Emissora; ou **(b)** cuja não obtenção ou não renovação, pela Emissora não resultarão em um Efeito Adverso Relevante;
- (vi) (1) está cumprindo todas as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios, exceto cujo descumprimento pela Emissora não possa resultar em um Efeito Adverso Relevante, inclusive com relação à Legislação Socioambiental, adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias destinadas a evitar ou corrigir eventuais danos ambientais potencialmente causados pela Emissora, decorrentes ou não do exercício das atividades descritas em seu objeto social; e (2) está obrigada, ainda, a proceder com todas as diligências exigidas para realização de suas atividades, preservando o meio ambiente e atendendo às determinações dos órgãos municipais, estaduais, distritais e federais que subsidiariamente venham a legislar ou regulamentar as normas ambientais em vigor;
- (vii) as demonstrações financeiras e informações trimestrais da Emissora representam corretamente as posições patrimonial e financeira da Emissora

naquelas datas e para aqueles períodos e foram devidamente elaboradas em conformidade com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil;

- (viii) exceto por aqueles mencionados nas seções 4.3, 4.4 e 4.5 do Formulário de Referência, a Emissora não tem conhecimento da existência de qualquer ação judicial, procedimento administrativo ou arbitral, inquérito ou outro tipo de investigação governamental que possa gerar um Efeito Adverso Relevante;
- (ix) as demonstrações financeiras consolidadas e auditadas da Emissora referentes aos exercícios sociais findos em 31 de dezembro de 2021, 2020 e 2019 e as informações trimestrais da Emissora referentes ao período de 3 (três) meses encerrados em 31 de março de 2022, são verdadeiras, completas, consistentes e corretas em todos os aspectos relevantes, na data em que foram preparadas e/ou republicadas, e refletem, de forma clara e precisa, a posição financeira e patrimonial, os resultados, operações e fluxos de caixa da Emissora no período, e até a data de assinatura da presente Escritura de Emissão, **(a)** não houve qualquer impacto adverso relevante na situação financeira e nos resultados operacionais em questão, **(b)** não houve qualquer operação relevante envolvendo a Emissora fora do curso normal de seus negócios, e **(c)** não houve qualquer aumento substancial do endividamento da Emissora;
- (x) as informações e declarações contidas nesta Escritura de Emissão em relação à Emissora e à Emissão, conforme o caso, são verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes, permitindo aos investidores uma tomada de decisão fundamentada em relação à Oferta;
- (xi) não omitiu ou omitirá fato, de qualquer natureza, que seja de seu conhecimento e que possa resultar em Efeito Adverso Relevante e/ou em prejuízo dos investidores que venham a adquirir Debêntures;
- (xii) está adimplente com o cumprimento das obrigações constantes desta Escritura de Emissão e não está, nesta data, incorrendo em nenhum dos Eventos de Inadimplemento;
- (xiii) não há qualquer ligação entre a Emissora e a Securitizadora que impeça a Securitizadora de exercer plenamente suas funções;
- (xiv) cumpre, bem como faz com que suas Controladas, administradores, diretores estatutários e empregados (no exercício de suas funções e atuando em benefício da Emissora) cumpram as normas aplicáveis que versam sobre atos de corrupção, lavagem de dinheiro e atos lesivos contra a administração

pública, na forma das Leis Anticorrupção, na medida em que **(a)** mantém políticas e procedimentos internos que asseguram integral cumprimento de tais normas; **(b)** dá pleno conhecimento de tais normas a todos os seus empregados, assim como a profissionais e representantes que venham a se relacionar com ou representar a Emissora; **(c)** envida melhores esforços para conhecer e entender as disposições das leis anticorrupção dos países em que faz negócios, bem como não adota quaisquer condutas que infrinjam as normas anticorrupção desses países, sendo certo que executa as suas atividades em conformidade integral com essas normas, conforme aplicável; **(d)** abstém-se de praticar atos de corrupção, lavagem de dinheiro e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional e estrangeira, no seu interesse ou para seu benefício, exclusivo ou não, diretamente ou por meio de terceiros; **(e)** exceto por aqueles mencionados no item 4.5 do Formulário de Referência, disponibilizado à CVM e ao mercado, seus executivos e diretores, bem como, no melhor de seu conhecimento, seus funcionários, representantes e procuradores, não estão sofrendo investigação criminal e não estiveram sujeitos a quaisquer ações legais civis ou criminais no país ou no exterior, por conduta inadequada relacionada a suborno, corrupção ou outro ato ilícito relacionado às Leis Anticorrupção; **(f)** envida melhores esforços para que seus eventuais subcontratados se comprometam a observar o aqui disposto; **(g)** adota diligências apropriadas para contratação e, conforme o caso, supervisão, de terceiros, tais como fornecedores, prestadores de serviço, agentes intermediários e associados, de forma a verificar que estes não tenham praticado ou venham a praticar qualquer conduta relacionada à violação das Leis Anticorrupção; e **(h)** promove a apuração das suspeitas e denúncias de tais atos e aplica, de forma rigorosa, os procedimentos disciplinares previstos nas suas normas internas e nas Leis Anticorrupção;

- (xv) exceto por aqueles mencionados no item 4.5 do Formulário de Referência da Emissora disponibilizado à CVM e ao mercado, inexistiu qualquer condenação na esfera administrativa ou judicial, por razões de corrupção ou por qualquer motivo referente ao descumprimento das Leis Anticorrupção, tampouco a celebração de um acordo de leniência relacionado ao descumprimento das Leis Anticorrupção;
- (xvi) diretamente ou por meio de terceiros agindo por conta e ordem da Emissora, exceto pelo processo mencionado sob o título “*Improbidade Administrativa*” no item 4.5 do Formulário de Referência, não **(a)** usou recursos para contribuições, doações ou despesas de representação ilegais ou outras despesas ilegais relativas a atividades políticas; **(b)** fez ou prometeu fazer qualquer pagamento ilegal, direto ou indireto, a empregados ou funcionários

públicos, partidos políticos, políticos ou candidatos políticos (incluindo seus familiares), nacionais ou estrangeiros, praticou quaisquer atos para obter ou manter qualquer negócio, transação ou vantagem comercial indevida; **(c)** violou qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento, nacional ou estrangeiro, contra prática de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, mas não se limitando a, as Leis Anticorrupção; **(d)** ofereceu, deu ou se comprometeu a fazer qualquer pagamento de propina, abatimento ilícito, remuneração ilícita, suborno, tráfico de influência, “caixinha”, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção ou qualquer outro pagamento ilegal, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem;

- (xvii) exceto pelo processo mencionado sob o título “*Improbidade Administrativa*” no item 4.5 do Formulário de Referência, inexistiu violação ou indício de violação de qualquer dispositivo legal ou regulatório, nacional ou estrangeiro, relativo à prática de corrupção ou de atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, as Leis Anticorrupção, pela Emissora ou suas Controladas;
- (xviii) cumpre a legislação relativa ao meio ambiente aplicável às suas operações e propriedades, além de saúde e segurança do trabalho, não se utilizando de mão de obra infantil e/ou em condições análogas às de escravo e não incentivando prostituição, bem como não violando o direito dos silvícolas e o direito sobre as áreas de ocupação indígena, além de respeitar a proteção dos direitos humanos reconhecidos internacionalmente;
- (xix) nos últimos 5 (cinco) anos, não foi condenada definitivamente na esfera judicial ou administrativa por questões trabalhistas envolvendo trabalho em condição análoga à de escravo e/ou trabalho infantil;
- (xx) nos últimos 5 (cinco) anos, não foi condenada definitivamente por crime contra o meio ambiente na esfera judicial ou administrativa, exceto por condenações definitivas na esfera administrativa que não tenham causado e/ou possam causar um Efeito Adverso Relevante;
- (xxi) esta Escritura de Emissão constitui uma obrigação legal, válida, eficaz e vinculativa da Emissora, exequível de acordo com os seus termos e condições, com força de título executivo extrajudicial nos termos do artigo 784 do Código de Processo Civil; e

(xxii) tem plena ciência e concorda integralmente com a forma de divulgação e apuração da Taxa DI, divulgada pela B3, bem como do IPCA e que a forma de cálculo das Remunerações foi acordada por livre vontade da Emissora, em observância ao princípio da boa-fé.

13. NOTIFICAÇÕES

13.1 Todos os documentos e as comunicações, que deverão ser sempre feitos por escrito, assim como os meios físicos que contenham documentos ou comunicações, a serem enviados por qualquer das partes nos termos desta Escritura de Emissão deverão ser encaminhados para os seguintes endereços:

Para a Emissora:

VIA S.A.

Avenida Rebouças, nº 3970, 28º andar

CEP 05402-918, São Paulo – SP

At.: David Alegre, Helio Pimentel e Danilo Bratefiche

Telefone: +55 (11) 4225-6287

E-mail: tesouraria.operacoes@viavarejo.com.br

Para a Securitizadora:

OPEA SECURITIZADORA S.A.

Rua Hungria, nº 1.240, 6º andar, conjunto 62, Jardim Europa

CEP 01455-00, São Paulo, SP

At.: Flavia Palacios

Telefone: (11) 3127-2700

E-mail: gestao@opeacapital.com

13.2 As comunicações referentes a esta Escritura de Emissão serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com “aviso de recebimento” expedido pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos. As comunicações feitas por e-mail serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado através de indicativo (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente). A mudança de qualquer dos endereços acima deverá ser comunicada à outra parte pela parte que tiver seu endereço alterado.

14. DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes da presente Escritura de Emissão. Dessa forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito, faculdade ou remédio que caiba a qualquer uma das partes da

presente Escritura de Emissão prejudicará tais direitos, faculdades ou remédios, ou será interpretado como uma renúncia aos mesmos ou concordância com tal inadimplemento, nem constituirá novação ou modificação de quaisquer outras obrigações assumidas nesta Escritura de Emissão ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.

- 14.2 A presente Escritura de Emissão é firmada em caráter irrevogável e irretratável, salvo na hipótese de não preenchimento dos requisitos relacionados na Cláusula 3 acima, obrigando as partes por si e seus sucessores.
- 14.3 Todos e quaisquer custos incorridos em razão do registro desta Escritura de Emissão e seus eventuais aditamentos, e dos atos societários relacionados a esta Emissão, nos registros competentes, serão de responsabilidade exclusiva da Emissora.
- 14.4 Caso quaisquer das disposições desta Escritura de Emissão venham a ser julgadas ilegais, inválidas ou ineficazes, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as partes, em boa-fé, a substituir a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.
- 14.5 A presente Escritura de Emissão e as Debêntures constituem título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 784, incisos I e III, do Código de Processo Civil, e as obrigações nelas encerradas estão sujeitas à execução específica, de acordo com os artigos 538 e seguintes, do Código de Processo Civil.
- 14.6 Esta Escritura de Emissão é regida pelas Leis da República Federativa do Brasil.
- 14.7 Exceto se previsto de outra forma nesta Escritura de Emissão, os prazos estabelecidos na presente Escritura de Emissão serão computados de acordo com a regra prescrita no artigo 132 do Código Civil, sendo excluído o dia do começo e incluído o do vencimento.
- 14.8 Caso a presente Escritura de Emissão venha a ser celebrada de forma digital, as partes reconhecem que as declarações de vontade das partes contratantes mediante assinatura digital presumem-se verdadeiras em relação aos signatários quando é utilizado o processo de certificação disponibilizado pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil, conforme admitido pelo artigo 10 e seu parágrafo primeiro da Medida Provisória nº 2.200, de 24 de agosto de 2001, em vigor no Brasil, reconhecendo essa forma de contratação em meio eletrônico, digital e informático como válida e plenamente eficaz, constituindo título executivo extrajudicial para todos os fins de direito, bem como renunciam ao direito de impugnação de que trata o artigo

225 do Código Civil. Na forma acima prevista, a presente Escritura, pode ser assinada digitalmente por meio eletrônico conforme disposto nesta cláusula.

15. FORO

15.1 Fica eleito o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser, para dirimir as questões porventura oriundas desta Escritura de Emissão.

E, por estarem assim justas e contratadas, firmam as Partes a presente Escritura de Emissão, em 1 (uma) via digital, em conjunto com as 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

São Paulo, 29 de junho de 2022.

(Assinaturas seguem nas páginas seguintes)
(O restante da página foi intencionalmente deixado em branco)

Página de Assinaturas 1/3 da Escritura Particular da 8ª (oitava) Emissão de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em até 3 (três) Séries, para Colocação Privada da Via S.A.

VIA S.A.
Emissora

Nome:
Cargo:

Nome:
Cargo:

Página de Assinaturas 2/3 da Escritura Particular da 8ª (oitava) Emissão de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em até 3 (três) Séries, para Colocação Privada da Via S.A.

OPEA SECURITIZADORA S.A.
Securitizadora

_____ Nome:	_____ Nome:
Cargo:	Cargo:

Página de Assinaturas 3/3 da Escritura Particular da 8ª (oitava) Emissão de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em até 3 (três) Séries, para Colocação Privada da Via S.A.

TESTEMUNHAS:

1. _____

Nome:

CPF/ME:

2. _____

Nome:

CPF/ME:

ANEXO I – IDENTIFICAÇÃO DOS IMÓVEIS DESTINAÇÃO

Imóvel Destinação	Endereço	Matrícula e RGI Competente	Empreendimento foi objeto de destinação de recursos de outra emissão?	Possui Habite-se?	Está sob regime de incorporação?
SÃO LUIS RUA GRANDE - MA	RUA GRANDE, 230 - CENTRO, SÃO LUÍS/MA	Matrícula: 20594, livro 2, Registro geral de Imóveis São Luis - MA	NÃO	PROTOCOLADO	NÃO
FRANCISCO MORATO - SP	RUA GERÔNIMO CAETANO GARCIA, 129 - CENTRO, FRANCISCO MORATO/SP	Matrícula: 7794, Registro de imóveis Francisco Morato - SP	NÃO	PROTOCOLADO	NÃO
CAJAZEIRAS - PB	RUA PADRE MANOEL MARIANO, 79 - CENTRO, CAJAZEIRAS/PB	Matrícula:1290. RI - Cajazeiras-PB	NÃO	PROTOCOLADO	NÃO
LAGARTO - SE	RUA DOUTOR LAUDELINO FREIRE, 245 - CENTRO, LAGARTO/SE	Matrícula: 18632, livro 2, 2º Ofício de Lagarto- SE	NÃO	PROTOCOLADO	NÃO
ANANINDEUA BR - PA	RODOVIA BR 316, S/N - CENTRO, ANANINDEUA/PA	Matrícula: 227, livro 2, 2º CRI Belém-PA	NÃO	PROTOCOLADO	NÃO
TIMBAÚBA - PE	RUA DOUTOR ALCEBIANES, 33 - CENTRO, TIMBAÚBA/PE	Matrícula: 2903 CRI Timbaúba / PE	NÃO	SIM	NÃO
SÃO LUIS RUA GRANDE 3 - MA	AV. OSWALDO CRUZ, 301 - CENTRO, SÃO LUÍS/MA	Matrícula: 6.983, livro 2, 1º CRI São Luis - MA	NÃO	PROTOCOLADO	NÃO
CAICÓ 2 - RN	RUA DOUTOR RENATO DANTAS, 807 - CENTRO, CAICÓ/RN	Matrícula: 11005. RI - Caicó-RN	NÃO	PROTOCOLADO	NÃO
ITAMARAJU - BA	AV. ANTONIO CARLOS MAGALHÃES, 147 - CENTRO, ITAMARAJU/BA	Matrícula: 4022 CRI Itamaraju - BA	NÃO	PROTOCOLADO	NÃO

CHAPADINHA - MA	AV. OLIVEIRA ROMA, 179 - CENTRO, CHAPADINHA/MA	Matrícula: 8779 CRI Chapadinha / MA	NÃO	PROTOCOLADO	NÃO
PIRIPIRI - PI	RUA DEZOITO DE SETEMBRO, 970 - CENTRO, PIRIPIRI/PI	Matrícula: 510 e 938 CRI Piripiri - PI	NÃO	SIM	NÃO
BRAGANÇA - PA	TRAVESSA JOÃO XXIII, S/N - CENTRO, BRAGANÇA/PA	Matrícula: 8588 CRI Comarca de Bragança - PA	NÃO	SIM	NÃO
CRISTALINA 1 - GO	AV. GOIÁS, 480 - CENTRO, CRISTALINA/GO	Matrícula:3534. 1º RI - Cristalina-GO	NÃO	SIM	NÃO
TIMON 2 - MA	AV. PRESIDENTE MÉDICI, 770 - CENTRO, TIMON/MA	Matrícula: 11.008 REGISTTADO NO LIVRO N 2-AJ, DO CARTORIO DO 1 OFICIO EXTRAJUDICIAL DA COMARCA DE TIMON/MA	NÃO	PROTOCOLADO	NÃO
UNIÃO DOS PALMARES – AL	RUA MARECHAL DEODORO DA FONSECA, 169 - CENTRO, UNIÃO DOS PALMARES/AL	Contrato possui Cláusula Resolutiva para regularização da matrícula	NÃO	PROTOCOLADO	NÃO
FLORIANO - PI	AV. GETÚLIO VARGAS, 57 - CENTRO, FLORIANO/PI	Matrícula: 173, registrado no livro n2, da serventia extrajudicial do 1 oficio da comarca de floriano/pi	NÃO	SIM	NÃO
PARAUPEBAS - PA	RUA E, 1088 - CIDADE NOVA, PARAUPEBAS/PA	Matrícula: 36.407 (parte) e 0912 1º CRI Paraubebas - PA	NÃO	NÃO	NÃO
REDENÇÃO – PA	AV. ARAGUAIA, 441 - SANTOS DUMONT, REDENÇÃO/PA	Matrícula: 14714 CRI Redenção - PA	NÃO	SIM	NÃO

MARABÁ – PA	AV. ANTÔNIO MAIA, 1538 - VELHA MARABÁ, MARABÁ/PA	Matrícula: 19359, 543, 51670 E PARTE DAS MATRICULAS N 49442, 19.806, 51671, 51672, 51823, TODAS DO CARTORIO DE REGISTRO DE IMOVEIS DE MARABA/PA	NÃO	PROTOCOLADO	NÃO
TUCURUÍ - PA	RUA LAURO SODRÉ, 684 - CENTRO, TUCURUÍ/PA	Matrícula: CRI Tucuruí / PA	NÃO	SIM	NÃO
UNIÃO DA VITÓRIA - PR	RUA PEDRO SIQUEIRA CORTEZ, 6 - CENTRO, UNIÃO DA VITÓRIA/PR	Matrícula: 10799 CRI União da Vitoria - PR	NÃO	PROTOCOLADO	NÃO
LAJEADO - RS	RUA IRMÃO JOSÉ OTÃO, 126 - CENTRO, LAJEADO/RS	Matrícula: 13751 CRI Lajeado - RS	NÃO	PROTOCOLADO	NÃO
SHOP. LIMEIRA - SP	AV. CARLOS KUNTZ BUSCH, 800 - PARQUE EGISTO RAGAZZO, LIMEIRA/SP	Matrícula: ND CRI ND	NÃO	DISPENSADO	NÃO
GOIANA - PE	RUA DA MISERICÓRDIA (C/ TRAVESSA MANOEL BORBA 2), 1 - CENTRO, GOIANA/PE	Matrícula: 5120 Registro único de imóveis de goiana -pe	NÃO	SIM	NÃO
SANTO ANTÔNIO DA PLATINA - PR	RUA VINTE E QUATRO DE MAIO, 814 - CENTRO, SANTO ANTÔNIO DA PLATINA/PR	Matrícula: 4460, registrado no livro n 2, d cri da comarca de santo antonio da platina/pr	NÃO	NÃO	NÃO
RONDON DO PARA II - PA	RUA PRIMEIRO DE MAIO, 45 - CENTRO, RONDON DO PARÁ/PA	Matrícula: 739 CRI Rodon do Parrá / PA	NÃO	SIM	NÃO
CANAÃ DOS CARAJÁS II - PA	AV. WEINE CAVALCANTE, QD 1 - CENTRO, CANAÃ DOS CARAJÁS/PA	Matrícula: 7.315 / 1.670 / 7.320 / 7.321 CRI Canaã dos Carajás / PA	NÃO	SIM	NÃO

ABAETETUBA - PA	AV. DOM PEDRO II, 30 - CENTRO, ABAETETUBA/PA	Matrícula: 2595 1 cartorio de registo de imoveis da abaetetuba/pa	NÃO	SIM	NÃO
TELÉGRAFO II - PA	AV. SENADOR LEMOS, 1619 - TELÉGRAFO, BELÉM/PA	Matrícula: 65533 1 cartorio de registo de imoveis da comarca de belem/pa	NÃO	PROTOCOLADO	NÃO
TAQUARA - RS	RUA JÚLIO DE CASTILHOS, 2740 - CENTRO, TAQUARA/RS	Matrícula: 54661 CRI Taquara - RS	NÃO	NÃO	NÃO
SHOPPING EUSÉBIO - CE	AV. EUSÉBIO DE QUEIROZ, 1890 - TAMATANDUBA, EUSÉBIO/CE	Matrícula: CRI Fortaleza / CE	NÃO	DISPENSADO	NÃO
TUCUMÃ - PA	AV. PARÁ, 815 - CENTRO, TUCUMÃ/PA	Matrícula: 5.956; 5.957; 5.958; 5.959 e 5.960. 1º RI - Tucumã-PA	NÃO	PROTOCOLADO	NÃO
CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA - PA	AV. JUSCELINO KUBITSCHECK, 1233 - CENTRO, CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA/PA	Matrícula: 18.993, Livro nº 2, do Cartório Pinheiro de Queiroz na comarca de conceição do araguaia-PA	NÃO	PROTOCOLADO	NÃO
SHOPPING BENFICA - CE	RUA CARAPINIMA, 2200 - BENFICA, FORTALEZA/CE	LUC 221 - Matrícula do empreedimento não faz referência a loja	NÃO	DISPENSADO	NÃO
JABOATÃO CAVALEIRO-PE	AV. GOVERNADOR AGAMENON MAGALHÃES, 1167 - CENTRO, JABOATÃO DOS GUARARAPES/PE	Matrícula: 24485 CRI Jaboatão dos Guararapes - PE	NÃO	NÃO	NÃO
ANGRA DOS REIS 1 - RJ	AV. PADRE JÚLIO MARIA, 206 - CENTRO, ANGRA DOS REIS/RJ	Matrícula: 13722; 13719; 13720 e 13721, registrada no livro n 2-bg, do 1 cri da comarca de angra dos reis/rj	NÃO	SIM	NÃO

ALTAMIRA 1 - PA	RUA SETE DE SETEMBRO, 2467 - CENTRO, ALTAMIRA/PA	Matrícula: 29.127 CRI Altamira - PA	NÃO	PROTOCOLADO	NÃO
CAPANEMA - PA	AV. BARÃO DE CAPANEMA, 926 - CENTRO, CAPANEMA/PA	Matrícula: 5.257, Livro nº2, no Cartório sulamita Diniz - 1º ofício da comarca de capanema-pa ("imóvel")	NÃO	PROTOCOLADO	NÃO
MACAÍBA - RN	RUA DR. PEDRO VELHO, 74 - CENTRO, MACAÍBA/RN	Matrícula: R 03-07 DO 1 CRI DE MACAIBA - RN	NÃO	PROTOCOLADO	NÃO
EUCLIDES DA CUNHA - BA	AV. RUY BARBOSA, 352 - CENTRO, EUCLIDES DA CUNHA/BA	Matrícula: 10.454 e 10.455. RI - Euclides da Cunha-BA	NÃO	PROTOCOLADO	NÃO
CRUZ ALTA - RS	RUA PINHEIRO MACHADO, 535 - CENTRO, CRUZ ALTA/RS	Matrícula: 36.738 / 38.243 CRI Cruz Alta / RS	NÃO	PROTOCOLADO	NÃO
TAILÂNDIA - PA	TRAVESSA MOJU, 24 - CENTRO, TAILÂNDIA/PA	Matrícula: 2828 CRI Centro - Tailandia - PA	NÃO	NÃO	NÃO
AÇAILÂNDIA - MA	RUA DES. TÁCITO DE CALDAS, 250 - CENTRO, AÇAILÂNDIA/MA	Matrícula: 7.231, Livro nº2 A-S, do 1º Cartório extrajudicial da comarca de açailandia/ma ("imóvel")	NÃO	SIM	NÃO
BARREIROS - PE	RUA AIRES BELO, 304 - CENTRO, BARREIROS/PE	Matrícula:149. 1º RI - Barreiros-PE	NÃO	SIM	NÃO
IMBITUBA - SC	RUA NEREU RAMOS, S/N - CENTRO, IMBITUBA/SC	Matrícula: 17646 CRI Imbituba	NÃO	NÃO	NÃO
SANTA INÊS - MA	RUA DO COMÉRCIO, 524 - CENTRO, SANTA INÊS/MA	Matrícula: 2692, registrado no livro n 2-j, do cri, títulos e documentos e pesso	NÃO	NÃO	NÃO

		JURIDICA da comarca de santa ines/ma			
BAGÉ 4 - RS	AV. SETE DE SETEMBRO, 713 - CENTRO, BAGÉ/RS	Matrícula: 34443. 2º RI - Bagé-RS	NÃO	PROTOCOLADO	NÃO
CRATEÚS - CE	RUA DOM PEDRO II, 688 - CENTRO, CRATEÚS/CE	Matrícula: 3640; 3641 e 3642. 2º RI - Crateús-CE	NÃO	PROTOCOLADO	NÃO
PORTO FELIZ - SP	RUA ALTINO ARANTES, 210 - CENTRO, PORTO FELIZ/SP	Matrícula: 33508 regiisto de imoveis e anexos da comarca de porto feliz/sp	NÃO	NÃO	NÃO
CORURIBE - AL	RUA LINDOLFO SIMÕES, 250 - CENTRO, CORURIBE/AL	Matrícula:739 e 2435. RI - Coruripe-AL	NÃO	PROTOCOLADO	NÃO
NOVO REPARTIMENTO - PA	AV. BEIJA-FLOR, 19 - UIRAPURU, NOVO REPARTIMENTO/PA	Matrícula: 1658 livro n 1-i, do cartorio de registro de imoveis da comarca novo repartimento/pa	NÃO	SIM	NÃO
BREU BRANCO - PA	AV. MINAS GERAIS, 215 - CENTRO, BREU BRANCO/PA	Matrícula: 3.116, Livro nº 2-Q, do Cartório de registro de imoveis da comarca breu branco-PA	NÃO	PROTOCOLADO	NÃO
CAMETÁ - PA	AV. CONEGÔ SIQUEIRA, 1909 - CENTRO, CAMETÁ/PA	Matrícula: 674, Livro nº 2, do Cartório de registro de imoveis da comarca cameta	NÃO	PROTOCOLADO	NÃO
SANTA ISABEL DO PARÁ - PA	AV. FRANCISCO AMÂNCIO, 1199 - CENTRO, SANTA ISABEL DO PARÁ/PA	Matrícula: 1227, LIVRO N 3-A, DO ÚNICO CRI DA COMARCA SANTA IZABEL DO PARA/PA	NÃO	PROTOCOLADO	NÃO
TOMÉ AÇU - PA	AV. DIONÍSIO BENTES, S/N - QUATRO BOCAS, TOMÉ-AÇU/PA	Matrícula: 6006 registrado no livro n 2-y,	NÃO	PROTOCOLADO	NÃO

		d cartorio do único ofício de tomada de posse			
BALSAS - MA	RUA ANTONIO JACOBINA, 1134 - CENTRO, BALSAS/MA	Matrícula: 6052 LIVRO N 2 DO 1 CARTORIO DE REGISTRO DE IMOVEIS DA COMARCA BALSAS/MA	NÃO	PROTOCOLADO	NÃO
SANTO ESTEVÃO - BA	RUA BENJAMIN CONSTANT, 29 - CENTRO, SANTO ESTEVÃO/BA	Matrícula: 6.630, Livro nº 2-V, do Cartório de registro de imóveis da comarca santo estevão - BA	NÃO	SIM	NÃO
PAU DOS FERROS - RN	RUA 15 DE NOVEMBRO, 25 - CENTRO, PAU DOS FERROS/RN	Matrícula: 1470 CRI Pau dos Ferros / RN	NÃO	NÃO	NÃO
SÃO FÉLIX DO XINGU - PA	AV. RIO XINGU, 595 - NOVO HORIZONTE, SÃO FÉLIX DO XINGU/PA	Matrícula: 4818. RI - São Felix do Xingu-PA	NÃO	PROTOCOLADO	NÃO
BREJO SANTO - CE	PRAÇA DIONISIO ROCHA DE LUCENA, 263 - CENTRO, BREJO SANTO/CE	Matrícula: 4658. 2º RI - Brejo Santo-CE	NÃO	PROTOCOLADO	NÃO
ITAITUBA - PA	AV. DR. HUGO DE MENDONÇA, 706 - CENTRO, ITAITUBA/PA	Matrícula: 184 e 8060 cartorio de registro de imóveis da comarca itaituba/pa	NÃO	PROTOCOLADO	NÃO
PORTO NACIONAL - TO	AV. JOAQUIM AIRES, 738 - IMPERIAL, PORTO NACIONAL/TO	Matrícula: 96.542, Livro nº 2, do 1º Cartório de Registro de Imóveis da comarca porto nacional/to	NÃO	SIM	NÃO
RIO TAPAJÓS SHOPPING - PA	AV. ENG. FERNANDO GUILHON, S/N - SANTARENZINHO, SANTARÉM/PA	LUC 057 - Matrícula do empreendimento não faz referência a loja	NÃO	DISPENSADO	NÃO

SANTA RITA DO SAPUCAÍ - MG	RUA SILVESTRE FERRAZ, 249 - CENTRO, SANTA RITA DO SAPUCAÍ/MG	Matrícula:13.312 e 13.313. RI - Santa Rita do Sapucaí-MG	NÃO	SIM	NÃO
SANTANA DO ARAGUAIA - PA	AV. GILBERTO CARVELLI BELCHIOR, S/N - BÍBLIA, SANTANA DO ARAGUAIA/PA	Matrícula:248. RI - Santana do Araguaia-PA	NÃO	SIM	NÃO
FORTALEZA MONTESE - CE	AV. PROFESSOR GOMES DE MATOS, 827 - PARREÃO, FORTALEZA/CE	Matrícula:9.055; 9.056; 9.057; 9.058; 9.059; 9.060; 44.155 e 44.156. 2º RI - Fortaleza-CE	NÃO	PROTOCOLADO	NÃO
NOSSA SENHORA DA GLÓRIA - SE	AV. 7 DE SETEMBRO, 91 - CENTRO, NOSSA SENHORA DA GLÓRIA/SE	Matrícula:5464. 1º RI - Nossa Senhora do Glória-SE	NÃO	NÃO	NÃO
GOIÂNIA MANGALÔ - GO	AV. MANGALÔ, 95 - ST. MORADA DO SOL, GOIÂNIA/GO	Matrícula: 2439, LIVRO N 2 CRI DA COMARCA DE GOIANIA/GO	NÃO	PROTOCOLADO	NÃO
PORANGATU - GO	AV. ADELINO AMÉRICO DE AZEVEDO, S/N - CENTRO, PORANGATU/GO	Matrícula:2512. RI - Porangatu-GO	NÃO	SIM	NÃO
PACAJUS - CE	RUA LUIZ CLAUDIO, 124 - CENTRO, PACAJUS/CE	Matrícula: 004744 LIVRO N 2, DO 3 CRI DA COMARCA PACAJUS/CE	NÃO	PROTOCOLADO	NÃO
SOUSA II - PB	RUA CEL. JOSÉ VICENTE, 48 - CENTRO, SOUSA/PB	Matrícula: 13157. 1º RI - Souza-PB	NÃO	PROTOCOLADO	NÃO
LIMOEIRO DO NORTE - CE	RUA CÔNEGO BESSA, 2425 - CENTRO, LIMOEIRO DO NORTE/CE	Matrícula:4537. RI - Limoeiro do Norte-CE	NÃO	PROTOCOLADO	NÃO
QUIXADÁ 2 - CE	AV. PLÁCIDO CASTELO, 1948 - CENTRO, QUIXADÁ/CE	Matrícula: 170. 2º RI - Quixadá-CE	NÃO	NÃO	NÃO
ITABERABA 2 - BA	RUA RAMIRO PIMENTEL, 213 - CENTRO, ITABERABA/BA	Matrícula:5694. 1º RI - ITABERABA-BA	NÃO	SIM	NÃO

GUANAMBI III - BA	RUA RUI BARBOSA, 128 - CENTRO, GUANAMBI/BA	Matrícula:19742. RI - Guanambi-BA	NÃO	SIM	NÃO
AFOGADOS DA INGAZEIRA - PE	AV. MANOEL BORBA, 56 - CENTRO, AFOGADOS DA INGAZEIRA/PE	Matrícula:1383. 1º RI - Afogados da Ingazeira-PE	NÃO	SIM	NÃO
EPITÁCIO PESSOA - PB	AV. PRESIDENTE EPITÁCIO PESSOA, 1410 - MIRAMAR, JOÃO PESSOA/PB	Matrícula:2667. 2º RI - João Pessoa-PB	NÃO	NÃO	NÃO
PARNAÍBA - PI	PRAÇA CORONEL JONAS, 962 - CENTRO, PARNAÍBA/PI	Matrícula:735. 1º RI - Parnaíba-PI	NÃO	PROTOCOLADO	NÃO
ESTÂNCIA - SE	RUA FAUSTO CARDOSO, 44 - CENTRO, ESTÂNCIA/SE	Matrícula:19218. 2º RI - Estância-SE	NÃO	PROTOCOLADO	NÃO
PLANALTINA - GO	AV. ELÍSIO VAZ, S/N - SETOR NORTE, PLANALTINA/GO	Matrícula:15.821; 4.272 e 5.364. RI - Planaltina-GO	NÃO	PROTOCOLADO	NÃO
PIRAQUARA - PR	AV. GETULIO VARGAS, S/N - CENTRO, PIRAQUARA/PR	Matrícula:38851. RI - Piraquara-PR	NÃO	PROTOCOLADO	NÃO
IJUÍ 1 - RS	RUA DO COMÉRCIO, 72 - CENTRO, IJUÍ/RS	Matrícula:18397. RI - Ijuí-RS	NÃO	SIM	NÃO
ANÁPOLIS – GO	AV. FERNANDO COSTA, S/N - VILA JAYARA, ANÁPOLIS/GO	Matrícula: 6.749 e 52.495. 1º RI - Anápolis-GO	NÃO	PROTOCOLADO	NÃO
QUIRINÓPOLIS - GO	AV. BRASIL, 142 - CENTRO, QUIRINÓPOLIS/GO	Matrícula:30048. 1º RI - Quirinópolis-GO	NÃO	PROTOCOLADO	NÃO
URUAÇU - GO	AV. TOCANTINS, 32 - CENTRO, URUAÇU/GO	Matrícula:5590. 1º RI - Uruaçu-GO	NÃO	PROTOCOLADO	NÃO

CAMPO VERDE - MT	RUA JOÃO PESSOA, 901 - CENTRO, CAMPO VERDE/MT	Matrícula:13740. 1º RI - Campo Verde-MT	NÃO	PROTOCOLADO	NÃO
ALTA FLORESTA - MT	AV. ARIOSTO DA RIVA, 2979 - ALTA FLORESTA, ALTA FLORESTA/MT	Matrícula:6591. 1º RI - Alto Floresta-MT	NÃO	PROTOCOLADO	NÃO
ITAPECURU MIRIM – MA	AV. BRASIL, 48 - CENTRO, ITAPECURU-MIRIM/MA	Matrícula: 720 e 8.696. 1º RI - Itapecuru Mirim-MA	NÃO	PROTOCOLADO	NÃO
PROPRIÁ 2 - SE	AV. TAVARES DE LIRA, 163 - CENTRO, PROPRIÁ/SE	Matrícula: 3.041 e 3.369. RI - Propriá-SE	NÃO	PROTOCOLADO	NÃO
QUIXERAMOBIM -CE	RUA MONSENHOR SALVIANO PINTO, 583 - CENTRO, QUIXERAMOBIM/CE	Matrícula: 6078. 2º RI - Quixeramobim-CE	NÃO	NÃO	NÃO
SÃO MIGUEL DOS CAMPOS - AL	RUA BARÃO DE JEQUIÁ, 40 - CENTRO, SÃO MIGUEL DOS CAMPOS/AL	Matrícula:4867. 1º RI - São Miguel dos Campos-AL	NÃO	PROTOCOLADO	NÃO
AÇU 1 - RN	RUA SÃO JOÃO, 136 - CENTRO, ASSU/RN	Matrícula: 14 e 2.659. 1º RI - Assú-RN	NÃO	PROTOCOLADO	NÃO
ICÓ - CE	RUA JOSÉ RIBEIRO MONTE, 364 - CENTRO, ICÓ/CE	Matrícula:15. 2º RI - Icó-CE	NÃO	PROTOCOLADO	NÃO
TAUÁ - CE	RUA FARMACÊUTICA NENÉM BORGES, 388 - CENTRO, TAUÁ/CE	Matrícula:7896. 2º RI - Tauá-CE	NÃO	PROTOCOLADO	NÃO
JACUNDÁ - PA	AV. CRISTO REI, 451 - CENTRO, JACUNDÁ/PA	Matrícula: 5.388, livro 2 Único CRI Jacundá - PA	NÃO	PROTOCOLADO	NÃO
SHOPPING MARABÁ - PA	QUADRA QUINZE, S/N - NOVA MARABÁ, MARABÁ/PA	LUC 267/268 - Matrícula do empreendimento não faz referência a loja	NÃO	DISPENSADO	NÃO

SHOPPING CAMPINA GRANDE - PB	AV. PREF. SEVERINO BEZERRA CABRAL, 1050 - CATOLE, CAMPINA GRANDE/PB	LUC 2092/2093/2094 - Matrícula do empreedimento não faz referência a loja	NÃO	DISPENSADO	NÃO
SALGUEIRO 4 - PE	RUA OSMUNDO BEZERRA, 247 - CENTRO, SALGUEIRO/PE	Matrícula: 56; 1.288; 1.909; 957; 247 e 1.129. 1º RI - Salgueiro-PE	NÃO	PROTOCOLADO	NÃO
TORITAMA - PE	AV. JOÃO MANOEL DA SILVA, 318 - CENTRO, TORITAMA/PE	Matrícula:481. RI - Toritama-PE	NÃO	PROTOCOLADO	NÃO
CAMAQUÃ - RS	AV. PRES. VARGAS, 338 - SANTA MARTA, CAMAQUÃ - RS	Matrícula: 16204. RI - Camaquã-RS	NÃO	NÃO	NÃO
GUAÍBA - RS	RUA SÃO JOSÉ, 435 - CENTRO, GUAÍBA/RS	Matrícula:31258. RI - Guaíba-RS	NÃO	NÃO	NÃO
SHOPPING RIO GRANDE - RS	AV. ENGENHEIRA LÚCIA MARIA BALBELA CHIESA, 2842 - CENTRO, RIO GRANDE/RS	LUC 172/175 - Matrícula do empreedimento não faz referência a loja	NÃO	DISPENSADO	NÃO
ITABERAÍ - GO	PRAÇA BALDUINO DA SILVA CALDAS, 25 - CENTRO, ITABERAÍ/GO	Matrícula: 3.312, Livro nº 2-L, do 1º Cartório de Registro de Imóveis da Comarca Itaberaí/GO	NÃO	NÃO	NÃO
CAMPO NOVO DO PARECIS - MT	AV. BRASIL, 674 - CENTRO, CAMPO NOVO DO PARECIS/MT	Matrícula: 633. 1º RI - Campo Novo do Parecis-MT	NÃO	SIM	NÃO
ORLÂNDIA - SP	RUA UM, 450 - CENTRO, ORLÂNDIA/SP	Matrícula: 1123. RI - Orlândia-SP	NÃO	PROTOCOLADO	NÃO
PAROBÉ - RS	RUA JOÃO MOSMANN, 361 - CENTRO, PAROBÉ/RS	Matrícula: 25609. RI - Parobé-RS	NÃO	PROTOCOLADO	NÃO
MIRASSOL D'OESTE - MT	AV. 28 DE OUTUBRO, 2482 - CENTRO, MIRASSOL D'OESTE/MT	Matrícula:8733. 1º RI - Mirassol D'Oeste-MT	NÃO	PROTOCOLADO	NÃO

OURICURI - PE	RUA CORONEL ANÍZIO COELHO, 141 - CENTRO, OURICURI/PE	Matrícula:7461. 1º RI - Ouricuri-PE	NÃO	PROTOCOLADO	NÃO
CAMOCIM - CE	RUA INDEPENDÊNCIA, 294 - CENTRO, CAMOCIM/CE	Matrícula: 5720, livro n 2, do 2 CRI DA COMARCA DE CAMOCIM/CE - 4971, LIVRO N 2, DO 9CRI DA COMARCA DECAMOCIM/CE	NÃO	PROTOCOLADO	NÃO
RIO LARGO - AL	AV. GETULIO VARGAS, 77 - CENTRO, RIO LARGO/AL	Matrícula: 4.018 e 4.019. 1º RI - Rio Largo-AL	NÃO	PROTOCOLADO	NÃO
CASCADEL - CE	RUA PADRE VALDEVINO NOGUEIRA, 338 - CENTRO, CASCADEL/CE	Matrícula: 178. 2º RI - Cascavél - CE	NÃO	PROTOCOLADO	NÃO
CASCADEL 1 - PR	AV. BRASIL, 6585 - CENTRO, CASCADEL/PR	Matrícula: 17349 CRI DA COMARCA DE CASCADEL	NÃO	PROTOCOLADO	NÃO
CANOINHAS 1 - SC	RUA FRANCISCO DE PAULA PEREIRA, 609 - CENTRO, CANOINHAS/SC	Matrícula:27964. RI - Canoinhas-SC	NÃO	NÃO	NÃO
SÃO BENTO DO SUL 3 - SC	AV. ARGULO, 42 - CENTRO, SÃO BENTO DO SUL/SC	Matrícula:39401. RI - São Bento do Sul-SC	NÃO	PROTOCOLADO	NÃO
SHOP PARK JACAREPAGUÁ - RJ	ESTRADA DE JACAREPAGUÁ, S/N - ANIL, RIO DE JANEIRO/RJ	LUC 209-B/210-A/B - Matrícula do empreedimento não faz referência a loja	NÃO	DISPENSADO	NÃO
MIGUEL COUTO 1 - RJ	PRAÇA MIGUEL COUTO, 8 - MIGUEL COUTO, NOVA IGUAÇU/RJ	Matrícula: 13962. 6º RI - Nova Iguaçu-RJ	NÃO	PROTOCOLADO	NÃO
OSÓRIO - RS	RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, S/N - CENTRO, OSÓRIO/RS	Matrícula: 106901. 1º RI - Osório-RS	NÃO	SIM	NÃO

PARAÍSO DO TOCANTINS -TO	AV. BERNARDO SAYÃO, 1189 - SETOR OESTE, PARAÍSO DO TOCANTINS/TO	Matrícula: 2.538; 7.305 e 1.110. 1º RI - Paraíso do Tocantins-TO	NÃO	PROTOCOLADO	NÃO
SHOP. PÁTIO CIANÊ - SP	AV. DOUTOR AFONSO VERGUEIRO, 823 - CENTRO, SOROCABA/SP	LUC 20401, 2º Pavimento, Bloco I - Matrícula do empreedimento não faz referência a loja	NÃO	DISPENSADO	NÃO
MANAUS - MANÔA COMEPI - AM	AV. FRANCISCO QUEIROZ, 259 - MONTE SINAI, MANAUS/AM	Matrícula: 62296. 1º RI - Manaus-AM	NÃO	PROTOCOLADO	NÃO
MANAUS - R. DOS BARES - AM	RUA DOS BARÉS, 51 - CENTRO, MANAUS/AM	Matrícula: 6.726 e 6.727. 2º RI - Manaus-AM	NÃO	NÃO	NÃO
MANAUS - EDUCANDOS - AM	AV. LEOPOLDO PÉRES, 261 - EDUCANDOS, MANAUS/AM	Matrícula: 30485. 1º RI - Manaus-AM	NÃO	PROTOCOLADO	NÃO
MANAUS - MUTIRÃO - AM	AV. AUTAZ MIRIM, 8285 - NOVO ALEIXO, MANAUS/AM	Matrícula: 50505. 3º RI - Manaus-AM	NÃO	PROTOCOLADO	NÃO
MANAUS - TORQUATO - AM	AV. TORQUATO TAPAJÓS, 1620 - COLÔNIA TERRA NOVA, MANAUS/AM	Contrato possui Cláusula Resolutiva para regularização do imóvel com prazo de 360 dias prorrogáveis por mais 180 dias.	NÃO	PROTOCOLADO	NÃO
VACARIA – RS	RUA JULIO DE CASTILHOS, 957 - CENTRO, VACARIA/RS	Matrícula: 38273 Ccri da comarca de vacaria - rs	NÃO	PROTOCOLADO	NÃO
INDAIAL 1 - SC	AV. MANOEL SIMÃO, 100 - NAÇÕES, INDAIAL/SC	Matrícula:5363. RI - Indaial-SC	NÃO	PROTOCOLADO	NÃO
CAXIAS DO SUL 5 - RS	AV. RIO BRANCO, 957 - SÃO PELEGRINO, CAXIAS DO SUL/RS	Matrícula:124611. 1º RI - Caxias do Sul-RS	NÃO	NÃO	NÃO

ARAPIRACA 4 - AL	PRAÇA MANOEL ANDRÉ, 97 - CENTRO, ARAPIRACA/AL	Matrícula nº 39. 967, registrada no Livro nº 2, do 1º Cartório do Registro de Imóveis da Comarca de Arapiraca/AL	NÃO	PROTOCOLADO	NÃO
CAXIAS 4 - MA	RUA AFONSO CUNHA, 507 - CENTRO, CAXIAS/MA	Matrícula: 10559, LIVRO N 03-O, DO CRI DA COMARCA DE CAXIAS- MA	NÃO	PROTOCOLADO	NÃO
SANTO ANTÔNIO DO DESCOBERTO - GO	QUADRA 55, S/N - CENTRO, SANTO ANTÔNIO DO DESCOBERTO/GO	Matrícula: 5640. RI - Santo Antônio do Descoberto-GO	NÃO	PROTOCOLADO	NÃO
MARECHAL CÂNDIDO RONDON - PR	AV RIO GRANDE DO SUL, 505 - CENTRO, MARECHAL CÂNDIDO RONDON/PR	Matrícula: 55.915. 2º RI - Marechal Candido Rondon - PR	NÃO	PROTOCOLADO	NÃO
SHOPPING GRANDE CIRCULAR - AM	AV. AUTAZ MIRIM, 6100 - SÃO JOSÉ OPERÁRIO, MANAUS/AM	LUC 0004 - Matrícula do empreedimento não faz referência a loja	NÃO	DISPENSADO	NÃO
TIANGUÁ - CE	AV. PREF. JACQUES NUNES, 679 - CENTRO, TIANGUÁ/CE	Matrícula: 10, REGISTRADA NO LIVRO N 2, DO CRI DA COMARCA DE TINGUA/CE	NÃO	PROTOCOLADO	NÃO
CANELA - RS	AV. JÚLIO DE CASTILHOS, 61 - CENTRO, CANELA/RS	Matrícula:7.893. 1º RI - Canela - RS	NÃO	NÃO	NÃO
PENEDO 1 - AL	AV. FLORIANO PEIXOTO, 58 - CENTRO HISTÓRICO, PENEDO/AL	Matrícula: 4.863. Único RI - Penedo - AL	NÃO	PROTOCOLADO	NÃO
MANAUS - CAMAPUÃ - AM	AV. AUTAZ MIRIM, 9 - NOVO ALEIXO, MANAUS/AM	Matrícula: 50.176 e 47.638. 1º RI - Manaus- AM	NÃO	PROTOCOLADO	NÃO

MINEIROS - GO	AV. ANTONIO CARLOS PANIAGO, S/N - SETOR MUNDINHO, MINEIROS/GO	Matrícula:6430. 1º RI - Mineiros-GO	NÃO	NÃO	NÃO
JUNDIAÍ - SP	RUA BARÃO DE JUNDIAI, 782 - CENTRO, JUNDIAÍ/SP	40.578; 42.407; 40.576 E 40.577. 1º RI - JUNDIAÍ/SP	NÃO	NÃO	NÃO
DOURADOS 1 - MS	AV. MARCELINO PIRES, 1978 - CENTRO, DOURADOS/MS	55.679. RI - DOURADOS/MS	NÃO	SIM	NÃO
MURIAÉ - MG	RUA PASCHOAL BERNARDINO, 127 - CENTRO, MURIAÉ/MG	28.629. RI - MURIAÉ/MG	NÃO	SIM	NÃO
SANTO ÂNGELO - RS	RUA MARECHAL FLORIANO, 1764 - CENTRO, SANTO ÂNGELO/RS	Matrícula: 19387. RI - Santo Ângelo-RS	NÃO	PROTOCOLADO	NÃO
PARAGOMINAS - PA	RUA SÃO JOSÉ, S/N - CIDADE NOVA, PARAGOMINAS/PA	6.580 e 6.729 Livro nº 2 CRI Comarca Paragominas - PA	NÃO	NÃO	NÃO
NOSSA SENHORA DO GLÓRIA - SE	AV. 7 DE SETEMBRO, 91 - CENTRO, NOSSA SENHORA DA GLÓRIA/SE	5464. 1º RI - NOSSA SENHORA DO GLÓRIA-SE	NÃO	NÃO	NÃO
PINHEIRO - MA	AV. GETULIO VARGAS, 878 - CENTRO, PINHEIRO/MA	Matrícula:2477. RI - Pinheiro-MA	NÃO	PROTOCOLADO	NÃO
SÃO MIGUEL DO GUAMÁ - PA	AV. TANCREDO DE ALMEIDA NEVES, 996 - CENTRO, SÃO MIGUEL DO GUAMÁ/PA	Matrícula: 1109; 1945 e 2901. 1º RI - São Miguel do Guamá -PA	NÃO	PROTOCOLADO	NÃO
PROPRIÁ - SE	AV. TAVARES DE LIRA, 163 - CENTRO, PROPRIÁ/SE	3.041 E 3.369. RI - PROPRIÁ-SE	NÃO	PROTOCOLO	NÃO
SALGUEIRO - PE	RUA OSMUNDO BEZERRA, 247 - CENTRO, SALGUEIRO/PE	56, 1.288, 1.909, 247, 1.129 Livro nº2 CRI Comarca Salgueiro-PE	NÃO	PROTOCOLO	NÃO

COLÍDER - MT	AV. MARECHAL RONDON, 1021 - CENTRO, COLÍDER/MT	Título Definitivo: 0002763, nº019, Fls 067, Prefeitura Municipal de Benevides - PA	NÃO	PROTOCOLADO	NÃO
XINGUARA - PA	AV. XINGU, 612 - CENTRO, XINGUARA/PA	Matrícula: 6685. RI - Xinguara-PA	NÃO	PROTOCOLADO	NÃO
VICENTE DE CARVALHO - GUARUJÁ 1 - SP	AV. THIAGO FERREIRA, 235 - VICENTE DE CARVALHO, GUARUJÁ/SP	12.909; 19.611; 27.903; 50.840; 34.717 E 23.906. RI - GUARUJÁ/SPE 1º RI - SANTOS/SP	NÃO	SIM	NÃO
ALCÂNTARA - RJ	RUA DOUTOR ALFREDO BACKER, 783/785 - ALCÂNTARA, SÃO GONÇALO/RJ	17.106; 17.545; 18.910; 19.430; 19.431; 19.432; 17.067 E 17.068. 4º RI - SÃO GONÇALO/RJ	NÃO	NÃO	NÃO
TRÊS LAGOAS - MS	PRAÇA DA BANDEIRA, 439 - CENTRO, TRÊS LAGOAS/MS	3.228 E 11.735. RI 1º OFÍCIO - TRÊS LAGOAS/MS	NÃO	NÃO	NÃO
QUEIMADOS - RJ	RUA VEREADOR MARINHO H. OLIVEIRA, 120 - CENTRO, QUEIMADOS/RJ	1.857. 3º RI - QUEIMADOS/RJ	NÃO	SIM	NÃO
GUARUJÁ - SP	RUA MÁRIO RIBEIRO, 840/860 - CENTRO, GUARUJÁ/SP	971. RI - GUARUJÁ/SP	NÃO	NÃO	NÃO
CPO GRANDE 2 - MS	RUA QUATORZE DE JULHO, 2376 - CENTRO, CAMPO GRANDE/MS	1.317. 1º RI - CAMPO GRANDE/MS	NÃO	NÃO	NÃO
UBATUBA - SP	PRAÇA NOBREGA, 180 - CENTRO, UBATUBA/SP	27.287. RI - UBATUBA/SP	NÃO	SIM	NÃO
SEDE TI	RUA SAMUEL KLEIN, 98/134 - CENTRO, SÃO CAETANO DO SUL/SP	30.659 2º CRI São Caetano do Sul - SP	NÃO	SIM	NÃO

I.1 Forma de Utilização dos recursos nos Imóveis Destinação

Imóvel Destinação	Uso dos Recursos da Presente Emissão (expansão, reforma, pagamento de aluguéis, aquisição e construção)	Orçamento Total Previsto (R\$) por Imóvel Destinação	Valores a serem destinados no âmbito da expansão, reforma, aquisição e construção em função dos CRI da presente emissão	Gastos já realizados em cada Imóvel Destinação até a Data de Emissão (R\$)	Valores a serem destinados em cada Imóvel Destinação conforme cronograma semestral	Percentual do valor estimado de recursos dos CRI da presente Emissão dividido por Imóvel Destinação(*)
----------------------	---	--	--	--	--	---

					constante no Anexo III	
SEDE TI	PAGAMENTO DE ALUGUÉIS	R\$ 37.441.021,66	R\$ 37.441.021,66	R\$ 9.146.536,42	R\$ 28.294.485,24	4,72%
DOURADOS 1 - MS	PAGAMENTO DE ALUGUÉIS	R\$ 10.650.225,20	R\$ 10.650.225,20	R\$ 2.124.720,80	R\$ 8.525.504,40	1,42%
MAUÁ - SP	PAGAMENTO DE ALUGUÉIS	R\$ 10.234.431,99	R\$ 10.234.431,99	R\$ 2.213.860,83	R\$ 8.020.571,16	1,34%
ALCÂNTARA - RJ	PAGAMENTO DE ALUGUÉIS	R\$ 9.188.769,38	R\$ 9.188.769,38	R\$ 2.215.957,10	R\$ 6.972.812,28	1,16%
MURIAÉ - MG	PAGAMENTO DE ALUGUÉIS	R\$ 7.955.474,57	R\$ 7.955.474,57	R\$ 1.626.324,05	R\$ 6.329.150,52	1,05%
TRÊS LAGOAS - MS	PAGAMENTO DE ALUGUÉIS	R\$ 7.502.877,77	R\$ 7.502.877,77	R\$ 1.470.653,81	R\$ 6.032.223,96	1,01%
CPO GRANDE 2 - MS	PAGAMENTO DE ALUGUÉIS	R\$ 6.676.525,06	R\$ 6.676.525,06	R\$ 1.344.756,10	R\$ 5.331.768,96	0,89%
CABO FRIO - RJ	PAGAMENTO DE ALUGUÉIS	R\$ 6.129.471,46	R\$ 6.129.471,46	R\$ 1.429.930,18	R\$ 4.699.541,28	0,78%
GUARUJÁ - SP	PAGAMENTO DE ALUGUÉIS	R\$ 5.792.827,79	R\$ 5.792.827,79	R\$ 1.131.481,31	R\$ 4.661.346,48	0,78%
MANAUS - CAMAPUÃ - AM	EXPANSÃO/ CONSTRUÇÃO	R\$ 4.182.264,53	R\$ 4.182.264,53	R\$ -	R\$ 4.182.264,53	0,70%

QUEIMADOS - RJ	PAGAMENTO DE ALUGUÉIS	R\$ 6.006.060,21	R\$ 6.006.060,21	R\$ 2.035.681,77	R\$ 3.970.378,44	0,66%
UBATUBA - SP	PAGAMENTO DE ALUGUÉIS	R\$ 4.947.133,95	R\$ 4.947.133,95	R\$ 1.128.678,75	R\$ 3.818.455,20	0,64%
VICENTE DE CARVALHO - GUARUJÁ 1 - SP	PAGAMENTO DE ALUGUÉIS	R\$ 4.719.968,86	R\$ 4.719.968,86	R\$ 996.148,06	R\$ 3.723.820,80	0,62%
MANAUS - MANÔA COMEPI - AM	EXPANSÃO/ CONSTRUÇÃO	R\$ 3.011.338,29	R\$ 3.011.338,29	R\$ 300.801,80	R\$ 2.710.536,49	0,45%
MANAUS - MUTIRÃO - AM	EXPANSÃO/ CONSTRUÇÃO	R\$ 3.030.763,25	R\$ 3.030.763,25	R\$ 360.022,52	R\$ 2.670.740,73	0,45%
MANAUS - R. DOS BARES - AM	EXPANSÃO/ CONSTRUÇÃO	R\$ 2.495.820,87	R\$ 2.495.820,87	R\$ 29.704,21	R\$ 2.466.116,66	0,41%
ANÁPOLIS – GO	EXPANSÃO/ CONSTRUÇÃO	R\$ 3.122.035,50	R\$ 3.122.035,50	R\$ 748.446,02	R\$ 2.373.589,48	0,40%
FRANCISCO MORATO - SP	EXPANSÃO/ CONSTRUÇÃO	R\$ 2.507.606,94	R\$ 2.297.190,69	R\$ 85.145,34	R\$ 2.212.045,35	0,37%
TELÉGRAFO II - PA	EXPANSÃO/ CONSTRUÇÃO	R\$ 2.373.105,67	R\$ 2.373.105,67	R\$ 172.765,81	R\$ 2.200.339,86	0,37%
CAXIAS 4 - MA	EXPANSÃO/ CONSTRUÇÃO	R\$ 2.214.423,80	R\$ 2.214.423,80	R\$ 42.429,21	R\$ 2.171.994,59	0,36%
JACUNDÁ - PA	EXPANSÃO/ CONSTRUÇÃO	R\$ 3.145.074,92	R\$ 3.145.074,92	R\$ 1.005.529,41	R\$ 2.139.545,51	0,36%
SANTO ÂNGELO - RS	PAGAMENTO DE ALUGUÉIS	R\$ 2.100.000,00	R\$ 2.100.000,00	R\$ -	R\$ 2.100.000,00	0,35%

CAMAQUÃ - RS	EXPANSÃO/ CONSTRUÇÃO	R\$ 2.098.385,39	R\$ 2.098.385,39	R\$ 57.889,60	R\$ 2.040.495,79	0,34%
FLORIANO - PI	EXPANSÃO/ CONSTRUÇÃO	R\$ 3.775.297,86	R\$ 3.775.297,86	R\$ 1.856.368,68	R\$ 1.918.929,18	0,32%
CANAÃ DOS CARAJÁS II - PA	EXPANSÃO/ CONSTRUÇÃO	R\$ 2.024.140,43	R\$ 2.024.140,43	R\$ 113.570,71	R\$ 1.910.569,72	0,32%
XINGUARA - PA	EXPANSÃO/ CONSTRUÇÃO	R\$ 1.894.692,45	R\$ 1.894.692,45	R\$ -	R\$ 1.894.692,45	0,32%
MANAUS - EDUCANDOS - AM	EXPANSÃO/ CONSTRUÇÃO	R\$ 2.907.071,07	R\$ 2.907.071,07	R\$ 1.031.715,36	R\$ 1.875.355,71	0,31%
PROPRIÁ 2 - SE	EXPANSÃO/ CONSTRUÇÃO	R\$ 1.889.061,94	R\$ 1.889.061,94	R\$ 21.970,00	R\$ 1.867.091,94	0,31%
BALSAS - MA	EXPANSÃO/ CONSTRUÇÃO	R\$ 2.943.768,42	R\$ 2.943.768,42	R\$ 1.083.053,95	R\$ 1.860.714,47	0,31%
MACAÍBA - RN	EXPANSÃO/ CONSTRUÇÃO	R\$ 2.660.727,52	R\$ 2.660.727,52	R\$ 806.926,02	R\$ 1.853.801,50	0,31%
QUIXADÁ 2 - CE	EXPANSÃO/ CONSTRUÇÃO	R\$ 1.848.291,05	R\$ 1.848.291,05	R\$ 51.266,71	R\$ 1.797.024,34	0,30%
MANAUS - TORQUATO - AM	EXPANSÃO/ CONSTRUÇÃO	R\$ 2.060.861,97	R\$ 2.060.861,97	R\$ 268.215,98	R\$ 1.792.645,99	0,30%
TIANGUÁ - CE	EXPANSÃO/ CONSTRUÇÃO	R\$ 1.774.272,56	R\$ 1.774.272,56	R\$ 30.420,00	R\$ 1.743.852,56	0,29%
CASCADEL - CE	EXPANSÃO/ CONSTRUÇÃO	R\$ 2.611.512,32	R\$ 2.611.512,32	R\$ 918.628,69	R\$ 1.692.883,63	0,28%

PENEDO 1 - AL	EXPANSÃO/ CONSTRUÇÃO	R\$ 1.625.234,64	R\$ 1.625.234,64	R\$ 40.304,21	R\$ 1.584.930,43	0,26%
PACAJUS - CE	EXPANSÃO/ CONSTRUÇÃO	R\$ 2.989.145,05	R\$ 2.989.145,05	R\$ 1.458.894,21	R\$ 1.530.250,84	0,26%
RIO LARGO - AL	EXPANSÃO/ CONSTRUÇÃO	R\$ 1.888.419,97	R\$ 1.888.419,97	R\$ 363.396,20	R\$ 1.525.023,77	0,25%
SALGUEIRO - PE	PAGAMENTO DE ALUGUÉIS	R\$ 1.789.949,75	R\$ 1.789.949,75	R\$ 277.659,09	R\$ 1.512.290,66	0,25%
PROPRIÁ - SE	PAGAMENTO DE ALUGUÉIS	R\$ 1.566.678,08	R\$ 1.566.678,08	R\$ 125.100,00	R\$ 1.441.578,08	0,24%
PARAGOMINAS - PA	PAGAMENTO DE ALUGUÉIS	R\$ 1.728.000,00	R\$ 1.728.000,00	R\$ 384.000,00	R\$ 1.344.000,00	0,22%
ITABERAÍ - GO	EXPANSÃO/ CONSTRUÇÃO	R\$ 1.359.650,57	R\$ 1.359.650,57	R\$ 41.124,20	R\$ 1.318.526,37	0,22%
MARECHAL CÂNDIDO RONDON - PR	EXPANSÃO/ CONSTRUÇÃO	R\$ 1.323.378,13	R\$ 1.323.378,13	R\$ 71.867,62	R\$ 1.251.510,51	0,21%
MIGUEL COUTO 1 - RJ	EXPANSÃO/ CONSTRUÇÃO	R\$ 1.490.676,64	R\$ 1.490.676,64	R\$ 248.555,28	R\$ 1.242.121,36	0,21%
CANELA - RS	EXPANSÃO/ CONSTRUÇÃO	R\$ 1.278.658,58	R\$ 1.278.658,58	R\$ 41.376,00	R\$ 1.237.282,58	0,21%
SALGUEIRO 4 - PE	EXPANSÃO/ CONSTRUÇÃO	R\$ 1.766.864,30	R\$ 1.766.864,30	R\$ 578.996,36	R\$ 1.187.867,94	0,20%
SANTA ISABEL DO PARÁ - PA	EXPANSÃO/ CONSTRUÇÃO	R\$ 1.234.372,95	R\$ 1.234.372,95	R\$ 65.903,12	R\$ 1.168.469,83	0,19%

SANTO ANTÔNIO DO DESCOBERTO - GO	EXPANSÃO/ CONSTRUÇÃO	R\$ 1.284.704,61	R\$ 1.284.704,61	R\$ 138.391,00	R\$ 1.146.313,61	0,19%
BREJO SANTO - CE	EXPANSÃO/ CONSTRUÇÃO	R\$ 1.175.738,30	R\$ 1.175.738,30	R\$ 54.838,80	R\$ 1.120.899,50	0,19%
QUIXERAMOBIM -CE	EXPANSÃO/ CONSTRUÇÃO	R\$ 1.627.149,68	R\$ 1.627.149,68	R\$ 596.249,54	R\$ 1.030.900,14	0,17%
GOIÂNIA MANGALÔ - GO	EXPANSÃO/ CONSTRUÇÃO	R\$ 1.342.447,35	R\$ 1.342.447,35	R\$ 313.587,06	R\$ 1.028.860,29	0,17%
MINEIROS - GO	PAGAMENTO DE ALUGUÉIS	R\$ 1.020.000,00	R\$ 1.020.000,00	R\$ 12.000,00	R\$ 1.008.000,00	0,17%
ARAPIRACA 4 - AL	EXPANSÃO/ CONSTRUÇÃO	R\$ 2.312.931,41	R\$ 2.312.931,41	R\$ 1.305.989,16	R\$ 1.006.942,25	0,17%
ABAETETUBA - PA	EXPANSÃO/ CONSTRUÇÃO	R\$ 2.305.060,80	R\$ 2.305.060,80	R\$ 1.298.753,90	R\$ 1.006.306,90	0,17%
MARABÁ – PA	EXPANSÃO/ CONSTRUÇÃO	R\$ 3.668.787,69	R\$ 3.668.787,69	R\$ 2.765.716,35	R\$ 903.071,34	0,15%
AÇU 1 - RN	EXPANSÃO/ CONSTRUÇÃO	R\$ 1.576.691,15	R\$ 1.576.691,15	R\$ 677.247,05	R\$ 899.444,10	0,15%
ANANINDEUA BR - PA	EXPANSÃO/ CONSTRUÇÃO	R\$ 3.887.809,71	R\$ 3.887.809,71	R\$ 2.994.667,96	R\$ 893.141,75	0,15%
NOSSA SENHORA DO GLÓRIA - SE	PAGAMENTO DE ALUGUÉIS	R\$ 868.734,25	R\$ 868.734,25	R\$ -	R\$ 868.734,25	0,14%
ALTAMIRA 1 - PA	EXPANSÃO/ CONSTRUÇÃO	R\$ 3.148.564,75	R\$ 3.148.564,75	R\$ 2.296.379,57	R\$ 852.185,18	0,14%

COLÍDER - MT	PAGAMENTO DE ALUGUÉIS	R\$ 920.000,00	R\$ 920.000,00	R\$ 80.000,00	R\$ 840.000,00	0,14%
XINGUARA - PA	PAGAMENTO DE ALUGUÉIS	R\$ 870.356,17	R\$ 870.356,17	R\$ 68.000,01	R\$ 802.356,16	0,13%
SHOPPING EUSÉBIO - CE	EXPANSÃO/ CONSTRUÇÃO	R\$ 1.438.713,69	R\$ 1.438.713,69	R\$ 653.065,01	R\$ 785.648,68	0,13%
OURICURI - PE	EXPANSÃO/ CONSTRUÇÃO	R\$ 2.232.048,79	R\$ 2.232.048,79	R\$ 1.461.000,82	R\$ 771.047,97	0,13%
PARAÍSO DO TOCANTINS -TO	EXPANSÃO/ CONSTRUÇÃO	R\$ 1.422.045,97	R\$ 1.422.045,97	R\$ 687.571,75	R\$ 734.474,22	0,12%
CAICÓ 2 - RN	EXPANSÃO/ CONSTRUÇÃO	R\$ 2.201.337,12	R\$ 2.201.337,12	R\$ 1.471.129,10	R\$ 730.208,02	0,12%
SHOPPING GRANDE CIRCULAR - AM	EXPANSÃO/ CONSTRUÇÃO	R\$ 1.998.121,72	R\$ 1.998.121,72	R\$ 1.269.961,23	R\$ 728.160,49	0,12%
PINHEIRO - MA	PAGAMENTO DE ALUGUÉIS	R\$ 1.004.938,36	R\$ 1.004.938,36	R\$ 280.500,00	R\$ 724.438,36	0,12%
PARAUAPEBAS - PA	EXPANSÃO/ CONSTRUÇÃO	R\$ 2.354.955,01	R\$ 2.354.955,01	R\$ 1.645.566,34	R\$ 709.388,67	0,12%
OSÓRIO - RS	EXPANSÃO/ CONSTRUÇÃO	R\$ 2.023.870,86	R\$ 2.023.870,86	R\$ 1.327.439,58	R\$ 696.431,28	0,12%
CRUZ ALTA - RS	EXPANSÃO/ CONSTRUÇÃO	R\$ 1.867.664,16	R\$ 1.867.664,16	R\$ 1.208.542,89	R\$ 659.121,27	0,11%
SÃO LUIS RUA GRANDE - MA	EXPANSÃO/ CONSTRUÇÃO	R\$ 2.368.580,43	R\$ 1.811.106,92	R\$ 1.156.642,02	R\$ 654.464,90	0,11%

SOUSA II - PB	EXPANSÃO/ CONSTRUÇÃO	R\$ 1.958.994,30	R\$ 1.958.994,30	R\$ 1.307.152,17	R\$ 651.842,13	0,11%
REDENÇÃO – PA	EXPANSÃO/ CONSTRUÇÃO	R\$ 1.867.128,63	R\$ 1.867.128,63	R\$ 1.216.064,43	R\$ 651.064,20	0,11%
UNIÃO DA VITÓRIA - PR	EXPANSÃO/ CONSTRUÇÃO	R\$ 1.491.087,92	R\$ 1.491.087,92	R\$ 850.956,21	R\$ 640.131,71	0,11%
PARNAÍBA - PI	EXPANSÃO/ CONSTRUÇÃO	R\$ 1.893.395,99	R\$ 1.893.395,99	R\$ 1.275.863,38	R\$ 617.532,61	0,10%
SÃO MIGUEL DO GUAMÁ - PA	PAGAMENTO DE ALUGUÉIS	R\$ 660.000,00	R\$ 660.000,00	R\$ 84.000,00	R\$ 576.000,00	0,10%
TAQUARA - RS	EXPANSÃO/ CONSTRUÇÃO	R\$ 724.691,26	R\$ 724.691,26	R\$ 156.475,42	R\$ 568.215,84	0,09%
CAJAZEIRAS - PB	EXPANSÃO/ CONSTRUÇÃO	R\$ 2.586.581,85	R\$ 2.586.581,85	R\$ 2.029.946,93	R\$ 556.634,92	0,09%
TUCUMÃ - PA	EXPANSÃO/ CONSTRUÇÃO	R\$ 1.745.205,83	R\$ 1.745.205,83	R\$ 1.200.572,01	R\$ 544.633,82	0,09%
SANTO ANTÔNIO DA PLATINA - PR	EXPANSÃO/ CONSTRUÇÃO	R\$ 1.423.710,05	R\$ 1.423.710,05	R\$ 881.822,57	R\$ 541.887,48	0,09%
TUCURUÍ - PA	EXPANSÃO/ CONSTRUÇÃO	R\$ 2.022.828,81	R\$ 2.022.828,81	R\$ 1.481.048,50	R\$ 541.780,31	0,09%
PIRIPIRI - PI	EXPANSÃO/ CONSTRUÇÃO	R\$ 1.490.595,84	R\$ 1.490.595,84	R\$ 969.647,82	R\$ 520.948,02	0,09%
CAMPO NOVO DO PARECIS - MT	EXPANSÃO/ CONSTRUÇÃO	R\$ 1.233.865,82	R\$ 1.233.865,82	R\$ 713.795,26	R\$ 520.070,56	0,09%

LAJEADO - RS	EXPANSÃO/ CONSTRUÇÃO	R\$ 1.215.962,02	R\$ 1.215.962,02	R\$ 698.353,62	R\$ 517.608,40	0,09%
ITABERABA 2 - BA	EXPANSÃO/ CONSTRUÇÃO	R\$ 1.558.641,98	R\$ 1.558.641,98	R\$ 1.044.389,20	R\$ 514.252,78	0,09%
PAROBÉ - RS	EXPANSÃO/ CONSTRUÇÃO	R\$ 1.030.864,73	R\$ 1.030.864,73	R\$ 520.815,80	R\$ 510.048,93	0,09%
PINHEIRO - MA	EXPANSÃO/ CONSTRUÇÃO	R\$ 2.191.491,69	R\$ 2.191.491,69	R\$ 1.703.968,87	R\$ 487.522,82	0,08%
SÃO LUIS RUA GRANDE 3 - MA	EXPANSÃO/ CONSTRUÇÃO	R\$ 1.577.227,86	R\$ 1.577.227,86	R\$ 1.109.893,81	R\$ 467.334,05	0,08%
BRAGANÇA - PA	EXPANSÃO/ CONSTRUÇÃO	R\$ 1.318.926,70	R\$ 1.318.926,70	R\$ 862.902,90	R\$ 456.023,80	0,08%
ITAPECURU MIRIM – MA	EXPANSÃO/ CONSTRUÇÃO	R\$ 1.249.676,64	R\$ 1.249.676,64	R\$ 812.686,79	R\$ 436.989,85	0,07%
CHAPADINHA - MA	EXPANSÃO/ CONSTRUÇÃO	R\$ 1.937.144,15	R\$ 1.937.144,15	R\$ 1.519.339,09	R\$ 417.805,06	0,07%
SHOPPING RIO GRANDE - RS	EXPANSÃO/ CONSTRUÇÃO	R\$ 1.575.530,09	R\$ 1.575.530,09	R\$ 1.178.803,11	R\$ 396.726,98	0,07%
NOVO REPARTIMENTO - PA	EXPANSÃO/ CONSTRUÇÃO	R\$ 2.070.197,85	R\$ 2.070.197,85	R\$ 1.696.210,21	R\$ 373.987,64	0,06%
PORANGATU - GO	EXPANSÃO/ CONSTRUÇÃO	R\$ 2.116.744,95	R\$ 2.116.744,95	R\$ 1.748.791,88	R\$ 367.953,07	0,06%
TIMON 2 - MA	EXPANSÃO/ CONSTRUÇÃO	R\$ 1.354.080,29	R\$ 1.354.080,29	R\$ 1.009.114,68	R\$ 344.965,61	0,06%

EPITÁCIO PESSOA - PB	EXPANSÃO/ CONSTRUÇÃO	R\$ 2.323.915,13	R\$ 2.323.915,13	R\$ 1.987.771,32	R\$ 336.143,81	0,06%
BAGÉ 4 - RS	EXPANSÃO/ CONSTRUÇÃO	R\$ 1.587.582,71	R\$ 1.587.582,71	R\$ 1.252.690,41	R\$ 334.892,30	0,06%
SANTA INÊS - MA	EXPANSÃO/ CONSTRUÇÃO	R\$ 2.042.670,58	R\$ 2.042.670,58	R\$ 1.709.049,69	R\$ 333.620,89	0,06%
IJUÍ 1 - RS	EXPANSÃO/ CONSTRUÇÃO	R\$ 1.420.021,99	R\$ 1.420.021,99	R\$ 1.109.046,85	R\$ 310.975,14	0,05%
CAMETÁ - PA	EXPANSÃO/ CONSTRUÇÃO	R\$ 1.434.025,18	R\$ 1.434.025,18	R\$ 1.134.019,28	R\$ 300.005,90	0,05%
LAGARTO - SE	EXPANSÃO/ CONSTRUÇÃO	R\$ 1.423.580,09	R\$ 1.423.580,09	R\$ 1.130.308,28	R\$ 293.271,81	0,05%
SHOPPING BENFICA - CE	EXPANSÃO/ CONSTRUÇÃO	R\$ 1.393.743,32	R\$ 1.393.743,32	R\$ 1.119.452,61	R\$ 274.290,71	0,05%
ESTÂNCIA - SE	EXPANSÃO/ CONSTRUÇÃO	R\$ 2.212.150,41	R\$ 2.212.150,41	R\$ 1.956.099,18	R\$ 256.051,23	0,04%
SÃO BENTO DO SUL 3 - SC	EXPANSÃO/ CONSTRUÇÃO	R\$ 1.604.410,23	R\$ 1.604.410,23	R\$ 1.351.487,89	R\$ 252.922,34	0,04%
MINEIROS - GO	EXPANSÃO/ CONSTRUÇÃO	R\$ 2.014.357,07	R\$ 2.014.357,07	R\$ 1.774.990,82	R\$ 239.366,25	0,04%
SHOP. LIMEIRA - SP	EXPANSÃO/ CONSTRUÇÃO	R\$ 815.468,45	R\$ 815.468,45	R\$ 581.774,49	R\$ 233.693,96	0,04%
ANGRA DOS REIS 1 - RJ	EXPANSÃO/ CONSTRUÇÃO	R\$ 2.175.251,33	R\$ 2.175.251,33	R\$ 1.941.768,91	R\$ 233.482,42	0,04%

SÃO MIGUEL DOS CAMPOS - AL	EXPANSÃO/ CONSTRUÇÃO	R\$ 2.314.725,42	R\$ 2.314.725,42	R\$ 2.085.145,74	R\$ 229.579,68	0,04%
NOSSA SENHORA DA GLÓRIA - SE	EXPANSÃO/ CONSTRUÇÃO	R\$ 1.281.019,41	R\$ 1.281.019,41	R\$ 1.061.677,68	R\$ 219.341,73	0,04%
TAUÁ - CE	EXPANSÃO/ CONSTRUÇÃO	R\$ 1.750.678,18	R\$ 1.750.678,18	R\$ 1.537.321,56	R\$ 213.356,62	0,04%
RONDON DO PARA II -PA	EXPANSÃO/ CONSTRUÇÃO	R\$ 1.118.834,95	R\$ 1.118.834,95	R\$ 907.770,03	R\$ 211.064,92	0,04%
SHOP PARK JACAREPAGUÁ - RJ	EXPANSÃO/ CONSTRUÇÃO	R\$ 1.612.247,01	R\$ 1.612.247,01	R\$ 1.408.237,01	R\$ 204.010,00	0,03%
LIMOEIRO DO NORTE - CE	EXPANSÃO/ CONSTRUÇÃO	R\$ 2.006.920,34	R\$ 2.006.920,34	R\$ 1.804.337,09	R\$ 202.583,25	0,03%
SHOPPING CAMPINA GRANDE - PB	EXPANSÃO/ CONSTRUÇÃO	R\$ 1.132.441,92	R\$ 1.132.441,92	R\$ 932.889,12	R\$ 199.552,80	0,03%
VACARIA – RS	EXPANSÃO/ CONSTRUÇÃO	R\$ 888.247,65	R\$ 888.247,65	R\$ 696.370,56	R\$ 191.877,09	0,03%
INDAIAL 1 - SC	EXPANSÃO/ CONSTRUÇÃO	R\$ 1.515.339,14	R\$ 1.515.339,14	R\$ 1.324.987,88	R\$ 190.351,26	0,03%
TORITAMA - PE	EXPANSÃO/ CONSTRUÇÃO	R\$ 2.074.543,83	R\$ 2.074.543,83	R\$ 1.886.661,43	R\$ 187.882,40	0,03%
ITAITUBA - PA	EXPANSÃO/ CONSTRUÇÃO	R\$ 2.487.940,79	R\$ 2.487.940,79	R\$ 2.302.735,61	R\$ 185.205,18	0,03%
COLÍDER - MT	EXPANSÃO/ CONSTRUÇÃO	R\$ 1.682.589,09	R\$ 1.682.589,09	R\$ 1.498.966,65	R\$ 183.622,44	0,03%

TIMBAÚBA - PE	EXPANSÃO/ CONSTRUÇÃO	R\$ 1.363.475,75	R\$ 1.363.475,75	R\$ 1.183.632,89	R\$ 179.842,86	0,03%
ICÓ - CE	EXPANSÃO/ CONSTRUÇÃO	R\$ 1.200.593,43	R\$ 1.200.593,43	R\$ 1.022.304,55	R\$ 178.288,88	0,03%
PORTO FELIZ - SP	EXPANSÃO/ CONSTRUÇÃO	R\$ 1.637.978,36	R\$ 1.637.978,36	R\$ 1.461.934,18	R\$ 176.044,18	0,03%
AFOGADOS DA INGAZEIRA - PE	EXPANSÃO/ CONSTRUÇÃO	R\$ 1.960.114,00	R\$ 1.960.114,00	R\$ 1.787.222,77	R\$ 172.891,23	0,03%
JABOATÃO CAVALEIRO- PE	EXPANSÃO/ CONSTRUÇÃO	R\$ 1.795.846,63	R\$ 1.795.846,63	R\$ 1.628.170,24	R\$ 167.676,39	0,03%
AÇAILÂNDIA - MA	EXPANSÃO/ CONSTRUÇÃO	R\$ 1.673.967,48	R\$ 1.673.967,48	R\$ 1.507.761,84	R\$ 166.205,64	0,03%
FORTALEZA MONTESE - CE	EXPANSÃO/ CONSTRUÇÃO	R\$ 2.084.088,04	R\$ 2.084.088,04	R\$ 1.924.906,44	R\$ 159.181,60	0,03%
BARREIROS - PE	EXPANSÃO/ CONSTRUÇÃO	R\$ 2.022.071,31	R\$ 2.022.071,31	R\$ 1.863.186,77	R\$ 158.884,54	0,03%
TAILÂNDIA - PA	EXPANSÃO/ CONSTRUÇÃO	R\$ 1.055.358,76	R\$ 1.055.358,76	R\$ 896.574,02	R\$ 158.784,74	0,03%
MIRASSOL D'OESTE - MT	EXPANSÃO/ CONSTRUÇÃO	R\$ 1.134.948,10	R\$ 1.134.948,10	R\$ 978.377,35	R\$ 156.570,75	0,03%
SANTANA DO ARAGUAIA - PA	EXPANSÃO/ CONSTRUÇÃO	R\$ 2.196.787,89	R\$ 2.196.787,89	R\$ 2.047.382,39	R\$ 149.405,50	0,02%
GUAÍBA - RS	EXPANSÃO/ CONSTRUÇÃO	R\$ 872.952,12	R\$ 872.952,12	R\$ 734.652,28	R\$ 138.299,84	0,02%

GOIANA - PE	EXPANSÃO/ CONSTRUÇÃO	R\$ 1.821.336,36	R\$ 1.821.336,36	R\$ 1.683.662,01	R\$ 137.674,35	0,02%
PAU DOS FERROS - RN	EXPANSÃO/ CONSTRUÇÃO	R\$ 1.043.142,62	R\$ 1.043.142,62	R\$ 908.071,42	R\$ 135.071,20	0,02%
ORLÂNDIA - SP	EXPANSÃO/ CONSTRUÇÃO	R\$ 1.574.989,81	R\$ 1.574.989,81	R\$ 1.440.191,61	R\$ 134.798,20	0,02%
ITAMARAJU - BA	EXPANSÃO/ CONSTRUÇÃO	R\$ 1.823.160,69	R\$ 1.823.160,69	R\$ 1.689.632,16	R\$ 133.528,53	0,02%
CRATEÚS - CE	EXPANSÃO/ CONSTRUÇÃO	R\$ 1.141.272,14	R\$ 1.141.272,14	R\$ 1.018.820,75	R\$ 122.451,39	0,02%
SÃO MIGUEL DO GUAMÁ - PA	EXPANSÃO/ CONSTRUÇÃO	R\$ 3.076.144,89	R\$ 3.076.144,89	R\$ 2.954.549,19	R\$ 121.595,70	0,02%
GUANAMBI III - BA	EXPANSÃO/ CONSTRUÇÃO	R\$ 2.452.119,22	R\$ 2.452.119,22	R\$ 2.332.027,47	R\$ 120.091,75	0,02%
RIO TAPAJÓS SHOPPING - PA	EXPANSÃO/ CONSTRUÇÃO	R\$ 2.092.942,06	R\$ 2.092.942,06	R\$ 1.973.624,83	R\$ 119.317,23	0,02%
EUCLIDES DA CUNHA - BA	EXPANSÃO/ CONSTRUÇÃO	R\$ 1.392.663,81	R\$ 1.392.663,81	R\$ 1.273.402,77	R\$ 119.261,04	0,02%
SHOPPING MARABÁ - PA	EXPANSÃO/ CONSTRUÇÃO	R\$ 1.445.537,41	R\$ 1.445.537,41	R\$ 1.328.752,25	R\$ 116.785,16	0,02%
SHOP. PÁTIO CIANÊ - SP	EXPANSÃO/ CONSTRUÇÃO	R\$ 1.448.546,36	R\$ 1.448.546,36	R\$ 1.331.918,55	R\$ 116.627,81	0,02%
URUAÇU - GO	EXPANSÃO/ CONSTRUÇÃO	R\$ 1.874.053,86	R\$ 1.874.053,86	R\$ 1.758.845,15	R\$ 115.208,71	0,02%

CRISTALINA 1 - GO	EXPANSÃO/ CONSTRUÇÃO	R\$ 1.386.895,84	R\$ 1.386.895,84	R\$ 1.280.898,30	R\$ 105.997,54	0,02%
CAMOCIM - CE	EXPANSÃO/ CONSTRUÇÃO	R\$ 1.601.630,41	R\$ 1.601.630,41	R\$ 1.498.926,59	R\$ 102.703,82	0,02%
PORTO NACIONAL - TO	EXPANSÃO/ CONSTRUÇÃO	R\$ 1.530.291,84	R\$ 1.530.291,84	R\$ 1.428.576,97	R\$ 101.714,87	0,02%
CAPANEMA - PA	EXPANSÃO/ CONSTRUÇÃO	R\$ 1.600.634,94	R\$ 1.600.634,94	R\$ 1.502.451,36	R\$ 98.183,58	0,02%
UNIÃO DOS PALMARES – AL	EXPANSÃO/ CONSTRUÇÃO	R\$ 2.191.261,86	R\$ 2.191.261,86	R\$ 2.097.325,73	R\$ 93.936,13	0,02%
SANTO ESTEVÃO - BA	EXPANSÃO/ CONSTRUÇÃO	R\$ 1.648.052,97	R\$ 1.648.052,97	R\$ 1.556.781,65	R\$ 91.271,32	0,02%
CORURIBE - AL	EXPANSÃO/ CONSTRUÇÃO	R\$ 1.888.082,72	R\$ 1.888.082,72	R\$ 1.801.891,45	R\$ 86.191,26	0,01%
TOMÉ AÇU - PA	EXPANSÃO/ CONSTRUÇÃO	R\$ 2.984.410,42	R\$ 2.984.410,42	R\$ 2.902.779,45	R\$ 81.630,97	0,01%
ALTA FLORESTA - MT	EXPANSÃO/ CONSTRUÇÃO	R\$ 1.845.063,43	R\$ 1.845.063,43	R\$ 1.767.315,53	R\$ 77.747,90	0,01%
SÃO FÉLIX DO XINGU - PA	EXPANSÃO/ CONSTRUÇÃO	R\$ 2.051.962,71	R\$ 2.051.962,71	R\$ 1.974.891,51	R\$ 77.071,20	0,01%
BREU BRANCO - PA	EXPANSÃO/ CONSTRUÇÃO	R\$ 1.406.286,72	R\$ 1.406.286,72	R\$ 1.329.239,65	R\$ 77.047,07	0,01%
QUIRINÓPOLIS - GO	EXPANSÃO/ CONSTRUÇÃO	R\$ 1.763.857,86	R\$ 1.763.857,86	R\$ 1.688.163,54	R\$ 75.694,32	0,01%

CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA - PA	EXPANSÃO/ CONSTRUÇÃO	R\$ 2.576.915,76	R\$ 2.576.915,76	R\$ 2.507.150,34	R\$ 69.765,42	0,01%
PIRAQUARA - PR	EXPANSÃO/ CONSTRUÇÃO	R\$ 1.681.210,87	R\$ 1.681.210,87	R\$ 1.614.316,40	R\$ 66.894,47	0,01%
CAXIAS DO SUL 5 - RS	EXPANSÃO/ CONSTRUÇÃO	R\$ 1.436.592,60	R\$ 1.436.592,60	R\$ 1.369.990,52	R\$ 66.602,08	0,01%
IMBITUBA - SC	EXPANSÃO/ CONSTRUÇÃO	R\$ 1.632.303,09	R\$ 1.632.303,09	R\$ 1.569.290,15	R\$ 63.012,94	0,01%
PLANALTINA - GO	EXPANSÃO/ CONSTRUÇÃO	R\$ 1.397.585,47	R\$ 1.397.585,47	R\$ 1.334.823,98	R\$ 62.761,49	0,01%
CAMPO VERDE - MT	EXPANSÃO/ CONSTRUÇÃO	R\$ 1.158.476,23	R\$ 1.158.476,23	R\$ 1.098.587,21	R\$ 59.889,02	0,01%
CANOINHAS 1 - SC	EXPANSÃO/ CONSTRUÇÃO	R\$ 1.527.691,87	R\$ 1.527.691,87	R\$ 1.474.417,33	R\$ 53.274,54	0,01%
SANTA RITA DO SAPUCAÍ - MG	EXPANSÃO/ CONSTRUÇÃO	R\$ 2.069.047,26	R\$ 2.069.047,26	R\$ 2.027.495,60	R\$ 41.551,66	0,01%
CASCADEL 1 - PR	EXPANSÃO/ CONSTRUÇÃO	R\$ 1.703.527,36	R\$ 1.703.527,36	R\$ 1.673.499,35	R\$ 30.028,01	0,01%
VIAMÃO 3 - RS	EXPANSÃO/ CONSTRUÇÃO	R\$ 5.016.765,01	R\$ 1.183.920,99	R\$ 1.183.920,99	R\$ -	0,00%
JABOATÃO DOS GUARARAPES - PE	EXPANSÃO/ CONSTRUÇÃO	R\$ 3.850.206,67	R\$ 1.789.692,45	R\$ 1.789.692,45	R\$ -	0,00%
MANGABEIRA 2 - PB	EXPANSÃO/ CONSTRUÇÃO	R\$ 2.027.657,25	R\$ 1.433.741,54	R\$ 1.433.741,54	R\$ -	0,00%

PALHOÇA - SC	EXPANSÃO/ CONSTRUÇÃO	R\$ 3.335.472,60	R\$ 2.078.155,16	R\$ 2.078.155,16	R\$ -	0,00%
SÃO JOSÉ DE RIBAMAR MAIOBÃO 2 - MA	EXPANSÃO/ CONSTRUÇÃO	R\$ 3.240.449,68	R\$ 2.388.269,84	R\$ 2.388.269,84	R\$ -	0,00%
SOBRAL 3 - CE	EXPANSÃO/ CONSTRUÇÃO	R\$ 3.540.014,86	R\$ 1.177.543,47	R\$ 1.177.543,47	R\$ -	0,00%
PARQUE SHOP. BAHIA - BA	EXPANSÃO/ CONSTRUÇÃO	R\$ 2.226.612,70	R\$ 1.292.273,62	R\$ 1.292.273,62	R\$ -	0,00%
SÃO LUIS (B. JOÃO PAULO) - MA	EXPANSÃO/ CONSTRUÇÃO	R\$ 2.661.646,69	R\$ 2.067.973,76	R\$ 2.067.973,76	R\$ -	0,00%
JD. DONA BENTA - SP	EXPANSÃO/ CONSTRUÇÃO	R\$ 2.066.481,55	R\$ 1.620.021,16	R\$ 1.620.021,16	R\$ -	0,00%
IRECÊ - BA	EXPANSÃO/ CONSTRUÇÃO	R\$ 2.347.091,72	R\$ 427.559,97	R\$ 427.559,97	R\$ -	0,00%
BACABAL - MA	EXPANSÃO/ CONSTRUÇÃO	R\$ 3.781.707,79	R\$ 2.525.954,41	R\$ 2.525.954,41	R\$ -	0,00%
SHOP TRÊS LAGOAS - MS	EXPANSÃO/ CONSTRUÇÃO	R\$ 498.053,79	R\$ 451.335,79	R\$ 451.335,79	R\$ -	0,00%
SHOPPING RECIFE - PE	EXPANSÃO/ CONSTRUÇÃO	R\$ 2.189.964,72	R\$ 1.283.461,44	R\$ 1.283.461,44	R\$ -	0,00%
FORTALEZA SENADOR POMPEU- CE	EXPANSÃO/ CONSTRUÇÃO	R\$ 1.613.754,65	R\$ 1.431.879,82	R\$ 1.431.879,82	R\$ -	0,00%
SHOP METRÓPOLE	EXPANSÃO/ CONSTRUÇÃO	R\$ 1.435.026,48	R\$ 1.147.259,81	R\$ 1.147.259,81	R\$ -	0,00%

ANANINDEUA - PA						
CASTANHEIRA SHOPPING CENTER - PA	EXPANSÃO/CONSTRUÇÃO	R\$ 1.106.575,15	R\$ 1.059.922,15	R\$ 1.059.922,15	R\$ -	0,00%
SHOP BOSQUE GRÃO PARÁ - PA	EXPANSÃO/CONSTRUÇÃO	R\$ 1.801.405,26	R\$ 1.492.490,83	R\$ 1.492.490,83	R\$ -	0,00%
BELÉM (RUA XV DE NOVEMBRO) - PA	EXPANSÃO/CONSTRUÇÃO	R\$ 2.562.283,01	R\$ 2.300.736,70	R\$ 2.300.736,70	R\$ -	0,00%
BELÉM (GUAMÁ) - PA	EXPANSÃO/CONSTRUÇÃO	R\$ 1.862.311,14	R\$ 1.196.910,07	R\$ 1.196.910,07	R\$ -	0,00%
CIDADE NOVA - PA	EXPANSÃO/CONSTRUÇÃO	R\$ 2.298.760,37	R\$ 2.217.558,00	R\$ 2.217.558,00	R\$ -	0,00%
CASTANHAL - PA	EXPANSÃO/CONSTRUÇÃO	R\$ 1.675.947,58	R\$ 1.331.372,90	R\$ 1.331.372,90	R\$ -	0,00%
PARANOÁ - DF	EXPANSÃO/CONSTRUÇÃO	R\$ 2.216.144,87	R\$ 1.424.924,17	R\$ 1.424.924,17	R\$ -	0,00%
APUCARANA - PR	EXPANSÃO/CONSTRUÇÃO	R\$ 2.007.255,28	R\$ 556.925,42	R\$ 556.925,42	R\$ -	0,00%
RUA DA PALMA 3 - PE	EXPANSÃO/CONSTRUÇÃO	R\$ 3.350.193,53	R\$ 1.697.115,08	R\$ 1.697.115,08	R\$ -	0,00%
PEDREIRA - PEDRO MIRANDA 1521 - PA	EXPANSÃO/CONSTRUÇÃO	R\$ 3.104.916,80	R\$ 2.197.380,00	R\$ 2.197.380,00	R\$ -	0,00%
BARCARENA - PA	EXPANSÃO/CONSTRUÇÃO	R\$ 1.478.461,24	R\$ 1.445.559,45	R\$ 1.445.559,45	R\$ -	0,00%

BOM JESUS DA LAPA 2 - BA	EXPANSÃO/ CONSTRUÇÃO	R\$ 1.613.394,25	R\$ 773.765,02	R\$ 773.765,02	R\$ -	0,00%
IPIAÚ - BA	EXPANSÃO/ CONSTRUÇÃO	R\$ 1.169.282,37	R\$ 1.134.042,20	R\$ 1.134.042,20	R\$ -	0,00%
CAUCAIA JUREMA - CE	EXPANSÃO/ CONSTRUÇÃO	R\$ 1.895.889,16	R\$ 1.668.287,27	R\$ 1.668.287,27	R\$ -	0,00%
BRUMADO - BA	EXPANSÃO/ CONSTRUÇÃO	R\$ 1.093.295,97	R\$ 1.000.184,65	R\$ 1.000.184,65	R\$ -	0,00%
CAMPINA GRANDE - PB	EXPANSÃO/ CONSTRUÇÃO	R\$ 2.440.187,52	R\$ 995.128,17	R\$ 995.128,17	R\$ -	0,00%
ICOARACI - PA	EXPANSÃO/ CONSTRUÇÃO	R\$ 2.596.095,87	R\$ 2.235.496,59	R\$ 2.235.496,59	R\$ -	0,00%
ARACAJU 2 - SE	EXPANSÃO/ CONSTRUÇÃO	R\$ 1.586.002,01	R\$ 1.211.033,50	R\$ 1.211.033,50	R\$ -	0,00%
PICOS - PI	EXPANSÃO/ CONSTRUÇÃO	R\$ 2.364.145,04	R\$ 2.095.952,50	R\$ 2.095.952,50	R\$ -	0,00%
ITABAIANA - SE	EXPANSÃO/ CONSTRUÇÃO	R\$ 2.687.911,48	R\$ 1.951.805,01	R\$ 1.951.805,01	R\$ -	0,00%
CASTANHEIRA - PA	EXPANSÃO/ CONSTRUÇÃO	R\$ 2.508.658,12	R\$ 1.983.993,12	R\$ 1.983.993,12	R\$ -	0,00%
SHOPPING MARANGUAPE - CE	EXPANSÃO/ CONSTRUÇÃO	R\$ 2.322.223,83	R\$ 2.322.223,83	R\$ 2.322.223,83	R\$ -	0,00%
SHOPPING CARIRI - CE	EXPANSÃO/ CONSTRUÇÃO	R\$ 1.334.096,00	R\$ 241.953,29	R\$ 241.953,29	R\$ -	0,00%

SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE - PE	EXPANSÃO/ CONSTRUÇÃO	R\$ 2.942.130,98	R\$ 2.160.067,77	R\$ 2.160.067,77	R\$ -	0,00%
CAMPINA - PA	EXPANSÃO/ CONSTRUÇÃO	R\$ 1.739.927,79	R\$ 1.739.927,79	R\$ 1.739.927,79	R\$ -	0,00%
VITÓRIA DE SANTO ANTÃO - PE	EXPANSÃO/ CONSTRUÇÃO	R\$ 2.884.185,45	R\$ 2.103.345,25	R\$ 2.103.345,25	R\$ -	0,00%
DOM ELISEU - PA	EXPANSÃO/ CONSTRUÇÃO	R\$ 3.307.432,14	R\$ 3.307.432,14	R\$ 3.307.432,14	R\$ -	0,00%
PARAGOMINAS (ATACADÃO) - PA	EXPANSÃO/ CONSTRUÇÃO	R\$ 3.694.911,44	R\$ 3.694.911,44	R\$ 3.694.911,44	R\$ -	0,00%
SOBRAL SHOPPING - CE	EXPANSÃO/ CONSTRUÇÃO	R\$ 1.787.011,07	R\$ 1.787.011,07	R\$ 1.787.011,07	R\$ -	0,00%
CB MARGINAL TIETÊ - SP	EXPANSÃO/ CONSTRUÇÃO	R\$ 42.649.895,82	R\$ 41.596.764,93	R\$ 41.596.764,93	R\$ -	0,00%
SANTO AMARO - SP	PAGAMENTO DE ALUGUÉIS	R\$ 2.567.574,60	R\$ 2.567.574,60	R\$ 2.567.574,60	R\$ -	0,00%
JUNDIAÍ - SP	PAGAMENTO DE ALUGUÉIS	R\$ 2.139.001,67	R\$ 2.139.001,67	R\$ 2.139.001,67	R\$ -	0,00%
SANTA CRUZ 2 - RJ	PAGAMENTO DE ALUGUÉIS	R\$ 2.329.145,94	R\$ 2.329.145,94	R\$ 2.329.145,94	R\$ -	0,00%
ARAÇATUBA - SP	PAGAMENTO DE ALUGUÉIS	R\$ 2.576.349,40	R\$ 2.576.349,40	R\$ 2.576.349,40	R\$ -	0,00%
RIO CLARO - SP	PAGAMENTO DE ALUGUÉIS	R\$ 1.672.793,55	R\$ 1.672.793,55	R\$ 1.672.793,55	R\$ -	0,00%

S JOSÉ DOS CAMPOS 2 - SP	PAGAMENTO DE ALUGUÉIS	R\$ 3.773.486,36	R\$ 3.773.486,36	R\$ 3.773.486,36	R\$ -	0,00%
SÃO JOÃO DE MERITI 3 - RJ	PAGAMENTO DE ALUGUÉIS	R\$ 1.720.974,21	R\$ 1.720.974,21	R\$ 1.720.974,21	R\$ -	0,00%
CD Jundiaí-SP	PAGAMENTO DE ALUGUÉIS	R\$ 76.014.562,40	R\$ 76.014.562,40	R\$ 76.014.562,40	R\$ -	0,00%

ANEXO II – IDENTIFICAÇÃO DOS IMÓVEIS REEMBOLSO

Imóvel Reembolso	Endereço	Matrícula e RGI Competente	Empreendimento foi objeto de destinação de recursos de outra emissão?	Possui Habite-se?	Está sob regime de incorporação?
IRECÊ - BA	AV. CARAÍBAS, 316 - CENTRO, IRECÊ/BA	Matrícula: 714, livro 2 CRIH Irecê-BA	NÃO	SIM	NÃO
SHOP TRÊS LAGOAS - MS	AV. JAMIL JORGE SALOMÃO, 3807 - JARDIM NOVO AEROPORTO, TRÊS LAGOAS/MS	LUC 53 e 54 - Matrícula do empreendimento não faz referência a loja	NÃO	NÃO EXIGIDO	NÃO
JD. DONA BENTA - SP	AV. FRANCISCO MARENGO, 2175 - CENTRO, SUZANO/SP	Matrícula: 3798 e 40495 CRI Suzano - SP	NÃO	NÃO	NÃO
FORTALEZA SENADOR POMPEU- CE	RUA SENADOR POMPEU, 1022 - CENTRO, FORTALEZA/CE	Matrícula: 1432, 78618 e 7265 CRI 2ª Zona Fortaleza-CE	NÃO	PROTOCOLADO	NÃO
SÃO LUIS (B. JOÃO PAULO) - MA	AV. JOÃO PESSOA, 261 - JOÃO PAULO, SÃO LUÍS/MA	Matrícula: 10282 e 10283 CRI São Luis - MA	NÃO	NÃO	NÃO
SHOP METRÓPOLE ANANINDEUA - PA	RODOVIA BR 316, 4500 - COQUEIRO, ANANINDEUA/PA	LUC 205/BC - Matrícula não faz referência a localização da loja	NÃO	NÃO EXIGIDO	NÃO
CASTANHEIRA SHOPPING CENTER - PA	RODOVIA BR 316, S/N - CASTANHEIRA, BELÉM/PA	LUC 431/435/447/449 - Matrícula do empreendimento não faz referência a loja	NÃO	NÃO EXIGIDO	NÃO

SHOP BOSQUE GRÃO PARÁ - PA	RODOVIA DOS TRABALHADORES, 1986 - PARQUE VERDE, BELÉM/PA	LUC 01D/98B - Matrícula do empreendimento não faz referência a loja	NÃO	NÃO EXIGIDO	NÃO
BELÉM (RUA XV DE NOVEMBRO) - PA	RUA XV DE NOVEMBRO, 138 - CAMPINA, BELÉM/PA	Matrícula: 4463, a 9º Registro de imóveis Belém - PA	NÃO	PROTOCOLADO	NÃO
BELÉM (GUAMÁ) - PA	RUA BARÃO DE IGARAPÉ MIRI, 151 - GUAMÁ, BELÉM/PA	Matrícula: 221, Livro 2, 2º CRI Belém - PA	NÃO	NÃO	NÃO
CASTANHAL - PA	AV. MÁXIMINO PORPINO DA SILVA, 1658 - CENTRO, CASTANHAL/PA	Matrícula: 30839, 1º Tabelionato de notas e Registros de Imóveis Castanhal - PA	NÃO	SIM	NÃO
MANGABEIRA 2 - PB	AV. JOSEFA TAVEIRA, 197 - MANGABEIRA, JOÃO PESSOA/PB	Matrícula nº 16.969, do serviço notarial do 01º ofício e registral imobiliário da zona Sul comarca de João Pessoa/PB	NÃO	PROTOCOLADO	NÃO
IPIAÚ - BA	PRAÇA RUI BARBOSA, 36 - CENTRO, IPIAÚ/BA	Matrícula: 08/1446 CRI Ipiaú-BA	NÃO	SIM	NÃO
BOM JESUS DA LAPA 2 - BA	AV. ALMIRANTE BEIRUTE, 335 - CENTRO, BOM JESUS DA LAPA/BA	Matrícula: 10875, CRI Bom Jesus da Lapa - BA	NÃO	SIM	NÃO
VIAMÃO 3 - RS	AV. REVERENDO AMÉRICO VESPÚCIO CABRAL, 667 - CENTRO, VIAMÃO/RS	Matrícula: nº 8974, Livro nº 02, do Cartório de Registro de Imóveis da comarca de Viamão.	NÃO	PROTOCOLADO	NÃO
BACABAL - MA	RUA GETÚLIO VARGAS, 324 - CENTRO, BACABAL/MA	Matrícula: 25418, 1º Ofício extrajudicial Bacabal - MA	NÃO	SIM	NÃO

PARANOÁ - DF	QUADRA 17 - CONJUNTO G, 11 - PARANOÁ, BRASÍLIA/DF	Não Possui matrícula - carta d autorização de locação n97/2020 RA-VII/CODES ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO PARANOÁ Coordenação de Desenvolvimento Requerimento 42348376	NÃO	PROTOCOLADO	NÃO
APUCARANA - PR	RUA PROFESSOR JOÃO CÂNDIDO FERREIRA, 355 - CENTRO, APUCARANA/PR	Matrícula 590, 1º Ofício de registro de Imóveis Apucarana - PR	NÃO	NÃO	NÃO
PICOS - PI	AV. GETÚLIO VARGAS, 41 - CENTRO, PICOS/PI	Matrícula nº 8.228 e 9.554 do Cartório do 1º Ofício de Notas e Registro de Imóveis da Comarca de Picos-PI.	NÃO	SIM	NÃO
PALHOÇA - SC	AV. JOSÉ MARIA LUZ, 2808 - CENTRO, PALHOÇA/SC	Matrícula nº 31.896, do Cartório de Registro de imóveis da Comarca de Palhoça/SC.	NÃO	SIM	NÃO
CASTANHEIRA - PA	RODOVIA BR 316, 6130 - CENTRO, BELÉM/PA	Matrícula: 445, 2º Ofício de Imóveis Belém-PA	NÃO	NÃO	NÃO
CAMPINA GRANDE - PB	RUA PRESIDENTE JOÃO PESSOA, 44 - CENTRO, CAMPINA GRANDE/PB	Matrícula: 46154 CRI Campina Grande/PB	NÃO	NÃO	NÃO
SÃO JOSÉ DE RIBAMAR MAIOBÃO 2 - MA	ESTRADA DE RIBAMAR, 33 - MAIOBÃO, SÃO JOSÉ DE RIBAMAR/MA	Matrícula: 14513 do cartório de Registro de Imóveis de São José do Ribamar/MA	NÃO	NÃO	NÃO

SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE - PE	AV. VINTE E NOVE DE DEZEMBRO, 333 - SÃO CRISTOVÃO, SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE/PE	Matrícula: Habite- se 21826 CRI Santa Cruz do Capibaribe/PE	NÃO	PROTOCOLADO	NÃO
CIDADE NOVA - PA	TRAVESSA WE 62, 382 - CIDADE NOVA, ANANINDEUA/PA	Matrícula: 54159 CRI Ananindeua/PA	NÃO	NÃO	NÃO
VITÓRIA DE SANTO ANTÃO - PE	AV. MARIANA AMÁLIA, 345 - CENTRO, VITÓRIA DE SANTO ANTÃO/PE	Matrícula: 2963 CRI Vitória de Santo Antão/PE	NÃO	PROTOCOLADO	NÃO
SOBRAL 3 - CE	RUA CORONEL JOSÉ SABOIA, 424 - CENTRO, SOBRAL/CE	Matrícula: 1360 CRI Sobral/CE	NÃO	PROTOCOLADO	NÃO
SHOPPING RECIFE - PE	RUA PADRE CARAPUCEIRO, 777 - BOA VIAGEM, RECIFE/PE	Espaço Comercial identificado em planta - Matrícula do empreedimento não faz referência a loja	NÃO	DISPENSADO	NÃO
RUA DA PALMA 3 - PE	RUA DA PALMA, 333 - SANTO ANTÔNIO, RECIFE/PE	Matrícula: 51.755/51.756/9.577 CRI Recife/PE	NÃO	NÃO	NÃO
PEDREIRA - PEDRO MIRANDA 1521 - PA	AV. PEDRO MIRANDA, 1521 - PEDREIRA, BELÉM/PA	Matrícula: 38480 CRI Belém/PA	NÃO	PROTOCOLADO	NÃO
SHOPPING MARANGUAPE - CE	RUA CORONEL ANTÔNIO BOTELHO, 254 - CENTRO, MARANGUAPE/CE	Matrícula: CRI Maranguape/CE	NÃO	DISPENSADO	NÃO
JABOATÃO DOS GUARARAPES - PE	AV. BARRETO DE MENEZES, 338 - PRAZERES, JABOATÃO DOS GUARARAPES/PE	Matrícula: 13441 CRI Centro - Jaboatão dos Guararapes - PE	NÃO	NÃO	NÃO
ITABAIANA - SE	RUA ESPERIDIÃO NORONHA, 701 - CENTRO, ITABAIANA/SE	Matrícula: 21354 CRI ITABAIANA - SE	NÃO	SIM	NÃO
PARQUE SHOP. BAHIA - BA	AV. SANTOS DUMONT, 4360 - CENTRO, LAURO DE FREITAS/BA	Matrícula: ND CRI ND	NÃO	DISPENSADO	NÃO

SHOPPING CARIRI - CE	AV. PADRE CÍCERO, 2555 - CENTRO, JUAZEIRO DO NORTE/CE	Matrícula: ND CRI ND	NÃO	DISPENSADO	NÃO
CAUCAIA JUREMA - CE	AV. DOM ALMEIDA LUSTOSA, 3015 - JUREMA, CAUCAIA/CE	Matrícula: 16284 CRI Caucaia Jurema -CE	NÃO	PROTOCOLADO	NÃO
ARACAJU 2 - SE	RUA JOÃO PESSOA, 320 - CENTRO, ARACAJU/SE	Matrícula: 29947 CRI Aracaju - SE	NÃO	PROTOCOLADO	NÃO
SHOP. LIMEIRA - SP	AV. CARLOS KUNTZ BUSCH, 800 - PARQUE EGISTO RAGAZZO, LIMEIRA/SP	Matrícula: ND CRI ND	NÃO	DISPENSADO	NÃO
ICOARACI - PA	TRAVESSA DOUTOR LOPO DE CASTRO, 298 - CRUZEIRO (ICOARACI), BELÉM/PA	Matrícula: 258 Livro 2 2º CRI Belém do Pará	NÃO	PROTOCOLADO	NÃO
BARCARENA - PA	RUA CAPITÃO TOMÉ SERRÃO, 542 - CENTRO, BARCARENA/PA	Contrato possui Cláusula Resolutiva para regularização do imóvel com prazo de 180 dias prorrogáveis por mais 180 dias	NÃO	SIM	NÃO
BRUMADO - BA	RUA CORONEL TIBÉRIO MEIRA, 164 - CENTRO, BRUMADO/BA	Matrícula: 18425 CRI Centro - Brumado - BA	NÃO	PROTOCOLADO	NÃO
TAQUARA - RS	RUA JÚLIO DE CASTILHOS, 2740 - CENTRO, TAQUARA/RS	Matrícula: 54661 CRI Taquara - RS	NÃO	NÃO	NÃO
LAJEADO - RS	RUA IRMÃO JOSÉ OTÃO, 126 - CENTRO, LAJEADO/RS	Matrícula: 13751 CRI Lajeado - RS	NÃO	PROTOCOLADO	NÃO
LAGARTO - SE	RUA DOUTOR LAUDELINO FREIRE, 245 - CENTRO, LAGARTO/SE	Matrícula: 18632, livro 2, 2º Ofício de Lagarto- SE	NÃO	PROTOCOLADO	NÃO

JABOATÃO CAVALEIRO- PE	AV. GOVERNADOR AGAMENON MAGALHÃES, 1167 - CENTRO, JABOATÃO DOS GUARARAPES/PE	Matrícula: 24485 CRI Jaboatão dos Guararapes - PE	NÃO	NÃO	NÃO
PIRIPIRI - PI	RUA DEZOITO DE SETEMBRO, 970 - CENTRO, PIRIPIRI/PI	Matrícula: 510 e 938 CRI Piripiri - PI	NÃO	SIM	NÃO
TAILÂNDIA - PA	TRAVESSA MOJU, 24 - CENTRO, TAILÂNDIA/PA	Matrícula: 2828 CRI Centro - Tailandia - PA	NÃO	NÃO	NÃO
UNIÃO DA VITÓRIA - PR	RUA PEDRO SIQUEIRA CORTEZ, 6 - CENTRO, UNIÃO DA VITÓRIA/PR	Matrícula: 10799 CRI União da Vitoria - PR	NÃO	PROTOCOLADO	NÃO
BRAGANÇA - PA	TRAVESSA JOÃO XXIII, S/N - CENTRO, BRAGANÇA/PA	Matrícula: 8588 CRI Comarca de Bragança - PA	NÃO	SIM	NÃO
IMBITUBA - SC	RUA NEREU RAMOS, S/N - CENTRO, IMBITUBA/SC	Matrícula: 17646 CRI Imbituba	NÃO	NÃO	NÃO
ITAMARAJO - BA	AV. ANTONIO CARLOS MAGALHÃES, 147 - CENTRO, ITAMARAJO/BA	Matrícula: 4022 CRI Itamaraju - BA	NÃO	PROTOCOLADO	NÃO
CRUZ ALTA - RS	RUA PINHEIRO MACHADO, 535 - CENTRO, CRUZ ALTA/RS	Matrícula: 36.738 / 38.243 CRI Cruz Alta / RS	NÃO	PROTOCOLADO	NÃO
CANAÃ DOS CARAJÁS II - PA	AV. WEINE CAVALCANTE, QD 1 - CENTRO, CANAÃ DOS CARAJÁS/PA	Matrícula: 7.315 / 1.670 / 7.320 / 7.321 CRI Canaã dos Carajás / PA	NÃO	SIM	NÃO
REDENÇÃO – PA	AV. ARAGUAIA, 441 - SANTOS DUMONT, REDENÇÃO/PA	Matrícula: 14714 CRI Redenção - PA	NÃO	SIM	NÃO
TUCURUÍ - PA	RUA LAURO SODRÉ, 684 - CENTRO, TUCURUÍ/PA	Matrícula: CRI Tucuruí / PA	NÃO	SIM	NÃO
RONDON DO PARA II - PA	RUA PRIMEIRO DE MAIO, 45 - CENTRO, RONDON DO PARÁ/PA	Matrícula: 739 CRI Rodon do Parrá / PA	NÃO	SIM	NÃO

CHAPADINHA - MA	AV. OLIVEIRA ROMA, 179 - CENTRO, CHAPADINHA/MA	Matrícula: 8779 CRI Chapadinha / MA	NÃO	PROTOCOLADO	NÃO
ALTAMIRA 1 - PA	RUA SETE DE SETEMBRO, 2467 - CENTRO, ALTAMIRA/PA	Matrícula: 29.127 CRI Altamira - PA	NÃO	PROTOCOLADO	NÃO
TIMBAÚBA - PE	RUA DOUTOR ALCEBIADES, 33 - CENTRO, TIMBAÚBA/PE	Matrícula: 2903 CRI Timbaúba / PE	NÃO	SIM	NÃO
SHOPPING EUSÉBIO - CE	AV. EUSÉBIO DE QUEIROZ, 1890 - TAMATANDUBA, EUSÉBIO/CE	Matrícula: CRI Fortaleza / CE	NÃO	DISPENSADO	NÃO
PAU DOS FERROS - RN	RUA 15 DE NOVEMBRO, 25 - CENTRO, PAU DOS FERROS/RN	Matrícula: 1470 CRI Pau dos Ferros / RN	NÃO	NÃO	NÃO
SANTO ESTEVÃO - BA	RUA BENJAMIN CONSTANT, 29 - CENTRO, SANTO ESTÊVÃO/BA	Matrícula: 6.630, Livro nº 2-V, do Cartório de registro de imóveis da comarca santo estevão - BA	NÃO	SIM	NÃO
BREU BRANCO - PA	AV. MINAS GERAIS, 215 - CENTRO, BREU BRANCO/PA	Matrícula: 3.116, Livro nº 2-Q, do Cartório de registro de imóveis da comarca breu branco-PA	NÃO	PROTOCOLADO	NÃO
SÃO LUIS RUA GRANDE - MA	RUA GRANDE, 230 - CENTRO, SÃO LUÍS/MA	Matrícula: 20594, livro 2, Registro geral de Imóveis São Luis - MA	NÃO	PROTOCOLADO	NÃO
SÃO LUIS RUA GRANDE 3 - MA	AV. OSWALDO CRUZ, 301 - CENTRO, SÃO LUÍS/MA	Matrícula: 6.983, livro 2, 1º CRI São Luis - MA	NÃO	PROTOCOLADO	NÃO
CRISTALINA 1 - GO	AV. GOIÁS, 480 - CENTRO, CRISTALINA/GO	Matrícula:3534. 1º RI - Cristalina-GO	NÃO	SIM	NÃO

CAMETÁ - PA	AV. CONEGÔ SIQUEIRA, 1909 - CENTRO, CAMETÁ/PA	Matrícula: 674, Livro nº 2, do Cartório de registro de imóveis da comarca cameta	NÃO	PROTOCOLADO	NÃO
SHOPPING BENFICA - CE	RUA CARAPINIMA, 2200 - BENFICA, FORTALEZA/CE	LUC 221 - Matrícula do empreedimento não faz referência a loja	NÃO	DISPENSADO	NÃO
CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA - PA	AV. JUSCELINO KUBITSCHECK, 1233 - CENTRO, CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA/PA	Matrícula: 18.993, Livro nº 2, do Cartório Pinheiro de Queiroz na comarca de conceição do araguaia-PA	NÃO	PROTOCOLADO	NÃO
PORTO NACIONAL - TO	AV. JOAQUIM AIRES, 738 - IMPERIAL, PORTO NACIONAL/TO	Matrícula: 96.542, Livro nº 2, do 1º Cartório de Registro de Imóveis da comarca porto nacional/to	NÃO	SIM	NÃO
NOSSA SENHORA DA GLÓRIA - SE	AV. 7 DE SETEMBRO, 91 - CENTRO, NOSSA SENHORA DA GLÓRIA/SE	Matrícula:5464. 1º RI - Nossa Senhora do Glória-SE	NÃO	NÃO	NÃO
CAPANEMA - PA	AV. BARÃO DE CAPANEMA, 926 - CENTRO, CAPANEMA/PA	Matrícula: 5.257, Livro nº2, no Cartório sulamita Diniz - 1º ofício da comarca de capanema-pa ("imóvel")	NÃO	PROTOCOLADO	NÃO
AÇAILÂNDIA - MA	RUA DES. TÁCITO DE CALDAS, 250 - CENTRO, AÇAILÂNDIA/MA	Matrícula: 7.231, Livro nº2 A-S, do 1º Cartório extrajudicial da comarca de açailandia/ma ("imóvel")	NÃO	SIM	NÃO

ALTA FLORESTA - MT	AV. ARIOSTO DA RIVA, 2979 - ALTA FLORESTA, ALTA FLORESTA/MT	Matrícula:6591. 1º RI - Alto Floresta-MT	NÃO	PROTOCOLADO	NÃO
CB MARGINAL TIETÊ - SP	AV. EMBAIXADOR MACEDO SOARES, 9175 - LAPA, SÃO PAULO/SP	Matrícula 37122, 10º Tabelião de Protesto de Letras e Títulos de São Paulo	NÃO	SIM	NÃO
ANANINDEUA BR - PA	RODOVIA BR 316, S/N - CENTRO, ANANINDEUA/PA	Matrícula: 227, livro 2, 2º CRI Belém-PA	NÃO	PROTOCOLADO	NÃO
ANGRA DOS REIS 1 - RJ	AV. PADRE JÚLIO MARIA, 206 - CENTRO, ANGRA DOS REIS/RJ	Matrícula: 13722; 13719; 13720 e 13721, registrada no livro n 2-bg, do 1 cri da comarca de angra dos reis/rj	NÃO	SIM	NÃO
SANTO ANTÔNIO DA PLATINA - PR	RUA VINTE E QUATRO DE MAIO, 814 - CENTRO, SANTO ANTÔNIO DA PLATINA/PR	Matrícula: 4460, registrado no livro n 2, d cri da comarca de santo antonio da platina/pr	NÃO	NÃO	NÃO
BARREIROS - PE	RUA AIRES BELO, 304 - CENTRO, BARREIROS/PE	Matrícula:149. 1º RI - Barreiros-PE	NÃO	SIM	NÃO
GUANAMBI III - BA	RUA RUI BARBOSA, 128 - CENTRO, GUANAMBI/BA	Matrícula:19742. RI - Guanambi-BA	NÃO	SIM	NÃO
RIO TAPAJÓS SHOPPING - PA	AV. ENG. FERNANDO GUILHON, S/N - SANTARENZINHO, SANTARÉM/PA	LUC 057 - Matrícula do empreedimento não faz referência a loja	NÃO	DISPENSADO	NÃO
UNIÃO DOS PALMARES – AL	RUA MARECHAL DEODORO DA FONSECA, 169 - CENTRO, UNIÃO DOS PALMARES/AL	Contrato possui Cláusula Resolutiva para regularização da matrícula	NÃO	PROTOCOLADO	NÃO

FLORIANO - PI	AV. GETÚLIO VARGAS, 57 - CENTRO, FLORIANO/PI	Matrícula: 173, registrado no livro n2, da serventia extrajudicial do 1 oficio da comarca de floriano/pi	NÃO	SIM	NÃO
ITABERABA 2 - BA	RUA RAMIRO PIMENTEL, 213 - CENTRO, ITABERABA/BA	Matrícula:5694. 1º RI - ITABERABA-BA	NÃO	SIM	NÃO
EPITÁCIO PESSOA - PB	AV. PRESIDENTE EPITÁCIO PESSOA, 1410 - MIRAMAR, JOÃO PESSOA/PB	Matrícula:2667. 2º RI - João Pessoa-PB	NÃO	NÃO	NÃO
CAMPO VERDE - MT	RUA JOÃO PESSOA, 901 - CENTRO, CAMPO VERDE/MT	Matrícula:13740. 1º RI - Campo Verde-MT	NÃO	PROTOCOLADO	NÃO
SANTA INÊS - MA	RUA DO COMÉRCIO, 524 - CENTRO, SANTA INÊS/MA	Matrícula: 2692, registrado no livro n 2-j, do cri, titulos e documentos e pesso JURIDICA da comarca de santa ines/ma	NÃO	NÃO	NÃO
ICÓ - CE	RUA JOSÉ RIBEIRO MONTE, 364 - CENTRO, ICÓ/CE	Matrícula:15. 2º RI - Icó-CE	NÃO	PROTOCOLADO	NÃO
NOVO REPARTIMENTO - PA	AV. BEIJA-FLOR, 19 - UIRAPURU, NOVO REPARTIMENTO/PA	Matrícula: 1658 livro n 1-i, do cartorio de registro de imoveis da comarca novo repartimento/pa	NÃO	SIM	NÃO
MIRASSOL D'OESTE - MT	AV. 28 DE OUTUBRO, 2482 - CENTRO, MIRASSOL D'OESTE/MT	Matrícula:8733. 1º RI - Mirassol D'Oeste-MT	NÃO	PROTOCOLADO	NÃO
PLANALTINA - GO	AV. ELÍSIO VAZ, S/N - SETOR NORTE, PLANALTINA/GO	Matrícula:15.821; 4.272 e 5.364. RI - Planaltina-GO	NÃO	PROTOCOLADO	NÃO

LIMOEIRO DO NORTE - CE	RUA CÔNEGO BESSA, 2425 - CENTRO, LIMOEIRO DO NORTE/CE	Matrícula:4537. RI - Limoeiro do Norte-CE	NÃO	PROTOCOLADO	NÃO
TORITAMA - PE	AV. JOÃO MANOEL DA SILVA, 318 - CENTRO, TORITAMA/PE	Matrícula:481. RI - Toritama-PE	NÃO	PROTOCOLADO	NÃO
SANTA RITA DO SAPUCAÍ - MG	RUA SILVESTRE FERRAZ, 249 - CENTRO, SANTA RITA DO SAPUCAÍ/MG	Matrícula:13.312 e 13.313. RI - Santa Rita do Sapucaí-MG	NÃO	SIM	NÃO
ESTÂNCIA - SE	RUA FAUSTO CARDOSO, 44 - CENTRO, ESTÂNCIA/SE	Matrícula:19218. 2º RI - Estância-SE	NÃO	PROTOCOLADO	NÃO
TOMÉ AÇU - PA	AV. DIONÍSIO BENTES, S/N - QUATRO BOCAS, TOMÉ-AÇU/PA	Matrícula: 6006 registrado no livro n 2-y, d cartorio do único oficio de tome açu	NÃO	PROTOCOLADO	NÃO
PINHEIRO - MA	AV. GETULIO VARGAS, 878 - CENTRO, PINHEIRO/MA	Matrícula:2477. RI - Pinheiro-MA	NÃO	PROTOCOLADO	NÃO
CAMOCIM - CE	RUA INDEPENDÊNCIA, 294 - CENTRO, CAMOCIM/CE	Matrícula: 5720, livro n 2, do 2 CRI DA COMARCA DE CAMOCIM/CE - 4971, LIVRO N 2, DO 9CRI DA COMARCA DECAMOCIM/CE	NÃO	PROTOCOLADO	NÃO
GOIANA - PE	RUA DA MISERICÓRDIA (C/ TRAVESSA MANOEL BORBA 2), 1 - CENTRO, GOIANA/PE	Matrícula: 5120 Registro único de imóveis de goiana - pe	NÃO	SIM	NÃO
SHOP. PÁTIO CIANÊ - SP	AV. DOUTOR AFONSO VERGUEIRO, 823 - CENTRO, SOROCABA/SP	LUC 20401, 2º Pavimento, Bloco I - Matrícula do empreedimento não faz referência a loja	NÃO	DISPENSADO	NÃO

ABAETETUBA - PA	AV. DOM PEDRO II, 30 - CENTRO, ABAETETUBA/PA	Matrícula: 2595 1 cartorio de registo de imoveis da abaetetuba/pa	NÃO	SIM	NÃO
PORTO FELIZ - SP	RUA ALTINO ARANTES, 210 - CENTRO, PORTO FELIZ/SP	Matrícula: 33508 regiisto de imoveis e anexos da comarca de porto feliz/sp	NÃO	NÃO	NÃO
IJUÍ 1 - RS	RUA DO COMÉRCIO, 72 - CENTRO, IJUÍ/RS	Matrícula:18397. RI - Ijuí-RS	NÃO	SIM	NÃO
QUIRINÓPOLIS - GO	AV. BRASIL, 142 - CENTRO, QUIRINÓPOLIS/GO	Matrícula:30048. 1º RI - Quirinópolis-GO	NÃO	PROTOCOLADO	NÃO
URUAÇU - GO	AV. TOCANTINS, 32 - CENTRO, URUAÇU/GO	Matrícula:5590. 1º RI - Uruaçu-GO	NÃO	PROTOCOLADO	NÃO
CAMPINA - PA	RUA SANTO ANTÔNIO, 153 - CAMPINA, BELÉM/PA	Matrícula: 510 e 511 1 cartorio de registro de imoveis do belem do para	NÃO	SIM	NÃO
TELÉGRAFO II - PA	AV. SENADOR LEMOS, 1619 - TELÉGRAFO, BELÉM/PA	Matrícula: 65533 1 cartorio de registo de imoveis da comarca de belem/pa	NÃO	PROTOCOLADO	NÃO
MINEIROS - GO	AV. ANTONIO CARLOS PANIAGO, S/N - SETOR MUNDINHO, MINEIROS/GO	Matrícula:6430. 1º RI - Mineiros-GO	NÃO	NÃO	NÃO
FORTALEZA MONTESE - CE	AV. PROFESSOR GOMES DE MATOS, 827 - PARREÃO, FORTALEZA/CE	Matrícula:9.055; 9.056; 9.057; 9.058; 9.059; 9.060; 44.155 e 44.156. 2º RI - Fortaleza-CE	NÃO	PROTOCOLADO	NÃO

ITAITUBA - PA	AV. DR. HUGO DE MENDONÇA, 706 - CENTRO, ITAITUBA/PA	Matrícula: 184 e 8060 cartorio de registro de imóveis da comarca itaituba/pa	NÃO	PROTOCOLADO	NÃO
AFOGADOS DA INGAZEIRA - PE	AV. MANOEL BORBA, 56 - CENTRO, AFOGADOS DA INGAZEIRA/PE	Matrícula:1383. 1º RI - Afogados da Ingazeira-PE	NÃO	SIM	NÃO
VACARIA – RS	RUA JULIO DE CASTILHOS, 957 - CENTRO, VACARIA/RS	Matrícula: 38273 Ccri da comarca de vacaria - rs	NÃO	PROTOCOLADO	NÃO
SÃO FÉLIX DO XINGU - PA	AV. RIO XINGU, 595 - NOVO HORIZONTE, SÃO FÉLIX DO XINGU/PA	Matrícula:4818. RI - São Felix do Xingu-PA	NÃO	PROTOCOLADO	NÃO
PARNAÍBA - PI	PRAÇA CORONEL JONAS, 962 - CENTRO, PARNAÍBA/PI	Matrícula:735. 1º RI - Parnaíba-PI	NÃO	PROTOCOLADO	NÃO
PIRAQUARA - PR	AV. GETULIO VARGAS, S/N - CENTRO, PIRAQUARA/PR	Matrícula:38851. RI - Piraquara-PR	NÃO	PROTOCOLADO	NÃO
CANOINHAS 1 - SC	RUA FRANCISCO DE PAULA PEREIRA, 609 - CENTRO, CANOINHAS/SC	Matrícula:27964. RI - Canoinhas-SC	NÃO	NÃO	NÃO
CAXIAS DO SUL 5 - RS	AV. RIO BRANCO, 957 - SÃO PELEGRINO, CAXIAS DO SUL/RS	Matrícula:124611. 1º RI - Caxias do Sul-RS	NÃO	NÃO	NÃO
PARAUPEBAS - PA	RUA E, 1088 - CIDADE NOVA, PARAUPEBAS/PA	Matrícula: 36.407 (parte) e 0912 1º CRI Paraubebas - PA	NÃO	NÃO	NÃO
PORANGATU - GO	AV. ADELINO AMÉRICO DE AZEVEDO, S/N - CENTRO, PORANGATU/GO	Matrícula:2512. RI - Porangatu-GO	NÃO	SIM	NÃO
TAUÁ - CE	RUA FARMACÊUTICA NENÉM BORGES, 388 - CENTRO, TAUÁ/CE	Matrícula:7896. 2º RI - Tauá-CE	NÃO	PROTOCOLADO	NÃO

GUAÍBA - RS	RUA SÃO JOSÉ, 435 - CENTRO, GUAÍBA/RS	Matrícula:31258. RI - Guaíba-RS	NÃO	NÃO	NÃO
SHOP PARK JACAREPAGUÁ - RJ	ESTRADA DE JACAREPAGUÁ, S/N - ANIL, RIO DE JANEIRO/RJ	LUC 209-B/210-A/B - Matrícula do empreendimento não faz referência a loja	NÃO	DISPENSADO	NÃO
SÃO BENTO DO SUL 3 - SC	AV. ARGULO, 42 - CENTRO, SÃO BENTO DO SUL/SC	Matrícula:39401. RI - São Bento do Sul-SC	NÃO	PROTOCOLADO	NÃO
INDAIAL 1 - SC	AV. MANOEL SIMÃO, 100 - NAÇÕES, INDAIAL/SC	Matrícula:5363. RI - Indaial-SC	NÃO	PROTOCOLADO	NÃO
CASCADEL 1 - PR	AV. BRASIL, 6585 - CENTRO, CASCADEL/PR	Matrícula: 17349 CRI DA COMARCA DE CASCADEL	NÃO	PROTOCOLADO	NÃO
SÃO MIGUEL DOS CAMPOS - AL	RUA BARÃO DE JEQUIÁ, 40 - CENTRO, SÃO MIGUEL DOS CAMPOS/AL	Matrícula:4867. 1º RI - São Miguel dos Campos-AL	NÃO	PROTOCOLADO	NÃO
CORURIBE - AL	RUA LINDOLFO SIMÕES, 250 - CENTRO, CORURIBE/AL	Matrícula:739 e 2435. RI - Coruripe-AL	NÃO	PROTOCOLADO	NÃO
CAJAZEIRAS - PB	RUA PADRE MANOEL MARIANO, 79 - CENTRO, CAJAZEIRAS/PB	Matrícula:1290. RI - Cajazeiras-PB	NÃO	PROTOCOLADO	NÃO
SANTANA DO ARAGUAIA - PA	AV. GILBERTO CARVELLI BELCHIOR, S/N - BÍBLIA, SANTANA DO ARAGUAIA/PA	Matrícula:248. RI - Santana do Araguaia-PA	NÃO	SIM	NÃO
DOM ELISEU - PA	AV. JK DE OLIVEIRA, S/N - CENTRO, DOM ELISEU/PA	Matrícula: 5876 REGISTRADO NO LIVRO N 2, DO CARTORIO DE REGISTRO DE IMOVEIS DA COMARCA DE DOM ELISEU/PA	NÃO	PROTOCOLADO	NÃO

OURICURI - PE	RUA CORONEL ANÍZIO COELHO, 141 - CENTRO, OURICURI/PE	Matrícula:7461. 1º RI - Ouricuri-PE	NÃO	PROTOCOLADO	NÃO
EUCLIDES DA CUNHA - BA	AV. RUY BARBOSA, 352 - CENTRO, EUCLIDES DA CUNHA/BA	Matrícula: 10.454 e 10.455. RI - Euclides da Cunha-BA	NÃO	PROTOCOLADO	NÃO
SHOPPING CAMPINA GRANDE - PB	AV. PREF. SEVERINO BEZERRA CABRAL, 1050 - CATOLE, CAMPINA GRANDE/PB	LUC 2092/2093/2094 - Matrícula do empreedimento não faz referência a loja	NÃO	DISPENSADO	NÃO
SHOPPING RIO GRANDE - RS	AV. ENGENHEIRA LÚCIA MARIA BALBELA CHIESA, 2842 - CENTRO, RIO GRANDE/RS	LUC 172/175 - Matrícula do empreedimento não faz referência a loja	NÃO	DISPENSADO	NÃO
SOBRAL SHOPPING - CE	AV. MONSENHOR JOSÉ ALOÍSIO PINTO, 300 - DOM EXPEDITO, SOBRAL/CE	LUC 44 - Matrícula do empreedimento não faz referência a loja	NÃO	DISPENSADO	NÃO
CAICÓ 2 - RN	RUA DOUTOR RENATO DANTAS, 807 - CENTRO, CAICÓ/RN	Matrícula: 11005. RI - Caicó-RN	NÃO	PROTOCOLADO	NÃO
TUCUMÃ - PA	AV. PARÁ, 815 - CENTRO, TUCUMÃ/PA	Matrícula: 5.956; 5.957; 5.958; 5.959 e 5.960. 1º RI - Tucumã-PA	NÃO	PROTOCOLADO	NÃO
CAMPO NOVO DO PARECIS - MT	AV. BRASIL, 674 - CENTRO, CAMPO NOVO DO PARECIS/MT	Matrícula: 633. 1º RI - Campo Novo do Parecis- MT	NÃO	SIM	NÃO
ITAPECURU MIRIM – MA	AV. BRASIL, 48 - CENTRO, ITAPECURU-MIRIM/MA	Matrícula: 720 e 8.696. 1º RI - Itapecuru Mirim-MA	NÃO	PROTOCOLADO	NÃO
MARABÁ – PA	AV. ANTÔNIO MAIA, 1538 - VELHA MARABÁ, MARABÁ/PA	Matrícula: 19359, 543, 51670 E PARTE DAS MATRICULAS N 49442, 19.806,	NÃO	PROTOCOLADO	NÃO

		51671, 51672, 51823, TODAS DO CARTORIO DE REGISTRO DE IMOVEIS DE MARABA/PA			
PARAGOMINAS (ATACADÃO) - PA	RUA SÃO JOSÉ, S/N - CIDADE NOVA, PARAGOMINAS/PA	Matrícula: 6729. RI - Paragominas-PA	NÃO	PROTOCOLADO	NÃO
SÃO MIGUEL DO GUAMÁ - PA	AV. TANCREDO DE ALMEIDA NEVES, 996 - CENTRO, SÃO MIGUEL DO GUAMÁ/PA	Matrícula: 1109; 1945 e 2901. 1º RI - São Miguel do Guamá -PA	NÃO	PROTOCOLADO	NÃO
SHOPPING MARABÁ - PA	QUADRA QUINZE, S/N - NOVA MARABÁ, MARABÁ/PA	LUC 267/268 - Matrícula do empreedimento não faz referência a loja	NÃO	DISPENSADO	NÃO
ORLÂNDIA - SP	RUA UM, 450 - CENTRO, ORLÂNDIA/SP	Matrícula: 1123. RI - Orlândia-SP	NÃO	PROTOCOLADO	NÃO
COLÍDER - MT	AV. MARECHAL RONDON, 1021 - CENTRO, COLÍDER/MT	Título Definitivo: 0002763, nº019, Fls 067, Prefeitura Municipal de Benevides - PA	NÃO	PROTOCOLADO	NÃO
TIMON 2 - MA	AV. PRESIDENTE MÉDICI, 770 - CENTRO, TIMON/MA	Matrícula: 11.008 REGISTTADO NO LIVRO N 2-AJ, DO CARTORIO DO 1 OFICIO EXTRAJUDICIAL DA COMARCA DE TIMON/MA	NÃO	PROTOCOLADO	NÃO
CRATEÚS - CE	RUA DOM PEDRO II, 688 - CENTRO, CRATEÚS/CE	Matrícula: 3640; 3641 e 3642. 2º RI - Crateús-CE	NÃO	PROTOCOLADO	NÃO

BAGÉ 4 - RS	AV. SETE DE SETEMBRO, 713 - CENTRO, BAGÉ/RS	Matrícula: 34443. 2º RI - Bagé-RS	NÃO	PROTOCOLADO	NÃO
SOUSA II - PB	RUA CEL. JOSÉ VICENTE, 48 - CENTRO, SOUSA/PB	Matrícula: 13157. 1º RI - Souza-PB	NÃO	PROTOCOLADO	NÃO
ARAPIRACA 4 - AL	PRAÇA MANOEL ANDRÉ, 97 - CENTRO, ARAPIRACA/AL	Matrícula nº 39. 967, registrada no Livro nº 2, do 1º Cartório do Registro de Imóveis da Comarca de Arapiraca/AL	NÃO	PROTOCOLADO	NÃO
OSÓRIO - RS	RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, S/N - CENTRO, OSÓRIO/RS	Matrícula: 106901. 1º RI - Osório-RS	NÃO	SIM	NÃO
PARAÍSO DO TOCANTINS -TO	AV. BERNARDO SAYÃO, 1189 - SETOR OESTE, PARAÍSO DO TOCANTINS/TO	Matrícula: 2.538; 7.305 e 1.110. 1º RI - Paraíso do Tocantins-TO	NÃO	PROTOCOLADO	NÃO
PAROBÉ - RS	RUA JOÃO MOSMANN, 361 - CENTRO, PAROBÉ/RS	Matrícula: 25609. RI - Parobé-RS	NÃO	PROTOCOLADO	NÃO
AÇU 1 - RN	RUA SÃO JOÃO, 136 - CENTRO, ASSU/RN	Matrícula: 14 e 2.659. 1º RI - Assú-RN	NÃO	PROTOCOLADO	NÃO
SALGUEIRO 4 - PE	RUA OSMUNDO BEZERRA, 247 - CENTRO, SALGUEIRO/PE	Matrícula: 56; 1.288; 1.909; 957; 247 e 1.129. 1º RI - Salgueiro-PE	NÃO	PROTOCOLADO	NÃO
PACAJUS - CE	RUA LUIZ CLAUDIO, 124 - CENTRO, PACAJUS/CE	Matrícula: 004744 LIVRO N 2, DO 3 CRI DA COMARCA PACAJUS/CE	NÃO	PROTOCOLADO	NÃO
MIGUEL COUTO 1 - RJ	PRAÇA MIGUEL COUTO, 8 - MIGUEL COUTO, NOVA IGUAÇU/RJ	Matrícula: 13962. 6º RI - Nova Iguaçu-RJ	NÃO	PROTOCOLADO	NÃO

CASCADEL - CE	RUA PADRE VALDEVINO NOGUEIRA, 338 - CENTRO, CASCADEL/CE	Matrícula: 178. 2º RI - Cascavél - CE	NÃO	PROTOCOLADO	NÃO
MACAÍBA - RN	RUA DR. PEDRO VELHO, 74 - CENTRO, MACAÍBA/RN	Matrícula: R 03-07 DO 1 CRI DE MACAIBA - RN	NÃO	PROTOCOLADO	NÃO
MANAUS - MANÔA COMEPI - AM	AV. FRANCISCO QUEIROZ, 259 - MONTE SINAI, MANAUS/AM	Matrícula: 62296. 1º RI - Manaus-AM	NÃO	PROTOCOLADO	NÃO
MANAUS - EDUCANDOS - AM	AV. LEOPOLDO PÉRES, 261 - EDUCANDOS, MANAUS/AM	Matrícula: 30485. 1º RI - Manaus-AM	NÃO	PROTOCOLADO	NÃO
MANAUS - MUTIRÃO - AM	AV. AUTAZ MIRIM, 8285 - NOVO ALEIXO, MANAUS/AM	Matrícula: 50505. 3º RI - Manaus-AM	NÃO	PROTOCOLADO	NÃO
MANAUS - TORQUATO - AM	AV. TORQUATO TAPAJÓS, 1620 - COLÔNIA TERRA NOVA, MANAUS/AM	Contrato possui Cláusula Resolutiva para regularização do imóvel com prazo de 360 dias prorrogáveis por mais 180 dias.	NÃO	PROTOCOLADO	NÃO
SHOPPING GRANDE CIRCULAR - AM	AV. AUTAZ MIRIM, 6100 - SÃO JOSÉ OPERÁRIO, MANAUS/AM	LUC 0004 - Matrícula do empreendimento não faz referência a loja	NÃO	DISPENSADO	NÃO
SANTO ANTÔNIO DO DESCOBERTO - GO	QUADRA 55, S/N - CENTRO, SANTO ANTÔNIO DO DESCOBERTO/GO	Matrícula: 5640. RI - Santo Antônio do Descoberto-GO	NÃO	PROTOCOLADO	NÃO
QUIXERAMOBIM -CE	RUA MONSENHOR SALVIANO PINTO, 583 - CENTRO, QUIXERAMOBIM/CE	Matrícula: 6078. 2º RI - Quixeramobim-CE	NÃO	NÃO	NÃO
JACUNDÁ - PA	AV. CRISTO REI, 451 - CENTRO, JACUNDÁ/PA	Matrícula: 5.388, livro 2 Único CRI Jacundá - PA	NÃO	PROTOCOLADO	NÃO

SANTA ISABEL DO PARÁ - PA	AV. FRANCISCO AMÂNCIO, 1199 - CENTRO, SANTA ISABEL DO PARÁ/PA	Matrícula: 1227, LIVRO N 3-A, DO ÚNICO CRI DA COMARCA SANTA ISABEL DO PARA/PA	NÃO	PROTOCOLADO	NÃO
GOIÂNIA MANGALÔ - GO	AV. MANGALÔ, 95 - ST. MORADA DO SOL, GOIÂNIA/GO	Matrícula: 2439, LIVRO N 2 CRI DA COMARCA DE GOIANIA/GO	NÃO	PROTOCOLADO	NÃO
CANELA - RS	AV. JÚLIO DE CASTILHOS, 61 - CENTRO, CANELA/RS	Matrícula:7.893. 1º RI - Canela - RS	NÃO	NÃO	NÃO
PROPRIÁ 2 - SE	AV. TAVARES DE LIRA, 163 - CENTRO, PROPRIÁ/SE	Matrícula: 3.041 e 3.369. RI - Propriá-SE	NÃO	PROTOCOLADO	NÃO
BALSAS - MA	RUA ANTONIO JACOBINA, 1134 - CENTRO, BALSAS/MA	Matrícula: 6052 LIVRO N 2 DO 1 CARTORIO DE REGISTRO DE IMOVEIS DA COMARCA BALSAS/MA	NÃO	PROTOCOLADO	NÃO
ITABERAÍ - GO	PRAÇA BALDUINO DA SILVA CALDAS, 25 - CENTRO, ITABERAÍ/GO	Matrícula: 3.312, Livro nº 2-L, do 1º Cartório de Registro de Imóveis da Comarca Itaberaí/GO	NÃO	NÃO	NÃO
CAXIAS 4 - MA	RUA AFONSO CUNHA, 507 - CENTRO, CAXIAS/MA	Matrícula: 10559, LIVRO N 03-O, DO CRI DA COMARCA DE CAXIAS-MA	NÃO	PROTOCOLADO	NÃO
FRANCISCO MORATO - SP	RUA GERÔNIMO CAETANO GARCIA, 129 - CENTRO, FRANCISCO MORATO/SP	Matrícula: 7794, Registro de imóveis Francisco Morato - SP	NÃO	PROTOCOLADO	NÃO

BREJO SANTO - CE	PRAÇA DIONISIO ROCHA DE LUCENA, 263 - CENTRO, BREJO SANTO/CE	Matrícula: 4658. 2º RI - Brejo Santo-CE	NÃO	PROTOCOLADO	NÃO
QUIXADÁ 2 - CE	AV. PLÁCIDO CASTELO, 1948 - CENTRO, QUIXADÁ/CE	Matrícula: 170. 2º RI - Quixadá-CE	NÃO	NÃO	NÃO
ANÁPOLIS – GO	AV. FERNANDO COSTA, S/N - VILA JAYARA, ANÁPOLIS/GO	Matrícula: 6.749 e 52.495. 1º RI - Anápolis-GO	NÃO	PROTOCOLADO	NÃO
CAMAQUÃ - RS	AV. PRES. VARGAS, 338 - SANTA MARTA, CAMAQUÃ - RS	Matrícula: 16204. RI - Camaquã-RS	NÃO	NÃO	NÃO
RIO LARGO - AL	AV. GETULIO VARGAS, 77 - CENTRO, RIO LARGO/AL	Matrícula: 4.018 e 4.019. 1º RI - Rio Largo-AL	NÃO	PROTOCOLADO	NÃO
MANAUS - R. DOS BARES - AM	RUA DOS BARÉS, 51 - CENTRO, MANAUS/AM	Matrícula: 6.726 e 6.727. 2º RI - Manaus-AM	NÃO	NÃO	NÃO
MARECHAL CÂNDIDO RONDON - PR	AV RIO GRANDE DO SUL, 505 - CENTRO, MARECHAL CÂNDIDO RONDON/PR	Matrícula: 55.915. 2º RI -Marechal Candido Rondon - PR	NÃO	PROTOCOLADO	NÃO
TIANGUÁ - CE	AV. PREF. JACQUES NUNES, 679 - CENTRO, TIANGUÁ/CE	Matrícula: 10, REGISTRADA NO LIVRO N 2, DO CRI DA COMARCA DE TINGUA/CE	NÃO	PROTOCOLADO	NÃO
PENEDO 1 - AL	AV. FLORIANO PEIXOTO, 58 - CENTRO HISTÓRICO, PENEDO/AL	Matrícula: 4.863. Único RI - Penedo - AL	NÃO	PROTOCOLADO	NÃO
SANTO AMARO - SP	LARGO 13 DE MAIO, 304 - SANTO AMARO, SÃO PAULO/SP	180.368. 11º RI - SÃO PAULO/SP	NÃO	NÃO	NÃO
MAUÁ - SP	AV. BARÃO DE MAUÁ, 8890 - CENTRO, MAUÁ/SP	400; 5.942; 5.943 E 5.944. RI - MAUÁ/SP	NÃO	SIM	NÃO

JUNDIAÍ - SP	RUA BARÃO DE JUNDIAI, 782 - CENTRO, JUNDIAÍ/SP	40.578; 42.407; 40.576 E 40.577. 1º RI - JUNDIAÍ/SP	NÃO	NÃO	NÃO
DOURADOS 1 - MS	AV. MARCELINO PIRES, 1978 - CENTRO, DOURADOS/MS	55.679. RI - DOURADOS/MS	NÃO	SIM	NÃO
SANTA CRUZ 2 - RJ	RUA FELIPE CARDOSO, 448 - SANTA CRUZ, RIO DE JANEIRO/RJ	122851. 4º RI - RIO DE JANEIRO/RJ	NÃO	NÃO	NÃO
MURIAÉ - MG	RUA PASCHOAL BERNARDINO, 127 - CENTRO, MURIAÉ/MG	28.629. RI - MURIAÉ/MG	NÃO	SIM	NÃO
PARAGOMINAS - PA	RUA SÃO JOSÉ, S/N - CIDADE NOVA, PARAGOMINAS/PA	6.580 e 6.729 Livro nº 2 CRI Comarca Paragominas - PA	NÃO	NÃO	NÃO
PROPRIÁ - SE	AV. TAVARES DE LIRA, 163 - CENTRO, PROPRIÁ/SE	3.041 E 3.369. RI - PROPRIÁ-SE	NÃO	PROTOCOLO	NÃO
SALGUEIRO - PE	RUA OSMUNDO BEZERRA, 247 - CENTRO, SALGUEIRO/PE	56, 1.288, 1.909, 247, 1.129 Livro nº 2 CRI Comarca Salgueiro-PE	NÃO	PROTOCOLO	NÃO
XINGUARA - PA	AV. XINGU, 612 - CENTRO, XINGUARA/PA	Matrícula: 6685. RI - Xinguara-PA	NÃO	PROTOCOLADO	NÃO
ARAÇATUBA - SP	RUA MARECHAL DEODORO DA FONSECA, 158/178 - CENTRO, ARAÇATUBA/SP	55.607; 55.608 E 55.609. RI - ARAÇATUBA/SP	NÃO	SIM	NÃO
RIO CLARO - SP	RUA TRÊS, 1410 - CENTRO, RIO CLARO/SP	6.289; 9.460 E 48.374. 2º RI - RIO CLARO/SP	NÃO	NÃO	NÃO
VICENTE DE CARVALHO - GUARUJÁ 1 - SP	AV. THIAGO FERREIRA, 235 - VICENTE DE CARVALHO, GUARUJÁ/SP	12.909; 19.611; 27.903; 50.840; 34.717 E 23.906. RI - GUARUJÁ/SPE 1º RI - SANTOS/SP	NÃO	SIM	NÃO
S JOSÉ DOS CAMPOS 2 - SP	RUA XV DE NOVEMBRO, 149/181 - CENTRO, SÃO JOSÉ DOS CAMPOS/SP	77.407. RI - SÃO JOSÉ DOS CAMPOS/SP	NÃO	SIM	NÃO

SÃO JOÃO DE MERITI 3 - RJ	RUA DA MATRIZ, 33/43 - CENTRO, SÃO JOÃO DE MERITI/RJ	3.495. 1º RI - SÃO JOÃO DE MERITI/RJ	NÃO	NÃO	NÃO
ALCÂNTARA - RJ	RUA DOUTOR ALFREDO BACKER, 783/785 - ALCÂNTARA, SÃO GONÇALO/RJ	17.106; 17.545; 18.910; 19.430; 19.431; 19.432; 17.067 E 17.068. 4º RI - SÃO GONÇALO/RJ	NÃO	NÃO	NÃO
TRÊS LAGOAS - MS	PRAÇA DA BANDEIRA, 439 - CENTRO, TRÊS LAGOAS/MS	3.228 E 11.735. RI 1º OFÍCIO - TRÊS LAGOAS/MS	NÃO	NÃO	NÃO
QUEIMADOS - RJ	RUA VEREADOR MARINHO H. OLIVEIRA, 120 - CENTRO, QUEIMADOS/RJ	1.857. 3º RI - QUEIMADOS/RJ	NÃO	SIM	NÃO
GUARUJÁ - SP	RUA MÁRIO RIBEIRO, 840/860 - CENTRO, GUARUJÁ/SP	971. RI - GUARUJÁ/SP	NÃO	NÃO	NÃO
CPO GRANDE 2 - MS	RUA QUATORZE DE JULHO, 2376 - CENTRO, CAMPO GRANDE/MS	1.317. 1º RI - CAMPO GRANDE/MS	NÃO	NÃO	NÃO
CABO FRIO - RJ	RUA TEIXEIRA E SOUZA, 245 - CENTRO, CABO FRIO/RJ	45124. 2º RI - CABO FRIO/RJ	NÃO	SIM	NÃO
UBATUBA - SP	PRAÇA NOBREGA, 180 - CENTRO, UBATUBA/SP	27.287. RI - UBATUBA/SP	NÃO	SIM	NÃO
SEDE TI	RUA SAMUEL KLEIN, 98/134 - CENTRO, SÃO CAETANO DO SUL/SP	30.659 2º CRI São Caetano do Sul - SP	NÃO	SIM	NÃO
CD Jundiaí-SP	RODOVIA ANHANGUERA, S/N - VILA MILITAR, JUNDIAÍ/SP	67.637 2º CRI Jundiaí - SP	NÃO	SIM	NÃO

II.1 Forma de Utilização dos recursos nos Imóveis Reembolso

Imóvel Reembolso	Uso dos Recursos da Presente Emissão (expansão, reforma, pagamento de aluguéis, aquisição e construção)	Orçamento Total Previsto (R\$) por Imóvel Reembolso	Valores a serem destinados no âmbito da expansão, reforma, aquisição e construção em função dos CRI da presente emissão	Gastos já realizados em cada Imóvel Reembolso até a Data de Emissão (R\$)	Percentual do valor estimado de recursos dos CRI da presente Emissão dividido por Imóvel Reembolso(*)
CD Jundiaí-SP	PAGAMENTO DE ALUGUÉIS	R\$ 76.014.562,40	R\$ 76.014.562,40	R\$ 76.014.562,40	12,67%
CB MARGINAL TIETÊ - SP	EXPANSÃO/ CONSTRUÇÃO	R\$ 42.649.895,82	R\$ 41.596.764,93	R\$ 41.596.764,93	6,93%

SEDE TI	PAGAMENTO DE ALUGUÉIS	R\$ 37.441.021,66	R\$ 37.441.021,66	R\$ 9.146.536,42	1,52%
S JOSÉ DOS CAMPOS 2 - SP	PAGAMENTO DE ALUGUÉIS	R\$ 3.773.486,36	R\$ 3.773.486,36	R\$ 3.773.486,36	0,63%
PARAGOMINAS (ATACADÃO) - PA	EXPANSÃO/ CONSTRUÇÃO	R\$ 3.694.911,44	R\$ 3.694.911,44	R\$ 3.694.911,44	0,62%
DOM ELISEU - PA	EXPANSÃO/ CONSTRUÇÃO	R\$ 3.307.432,14	R\$ 3.307.432,14	R\$ 3.307.432,14	0,55%
ANANINDEUA BR - PA	EXPANSÃO/ CONSTRUÇÃO	R\$ 3.887.809,71	R\$ 3.887.809,71	R\$ 2.994.667,96	0,50%
SÃO MIGUEL DO GUAMÁ - PA	EXPANSÃO/ CONSTRUÇÃO	R\$ 3.076.144,89	R\$ 3.076.144,89	R\$ 2.954.549,19	0,49%
TOMÉ AÇU - PA	EXPANSÃO/ CONSTRUÇÃO	R\$ 2.984.410,42	R\$ 2.984.410,42	R\$ 2.902.779,45	0,48%
MARABÁ – PA	EXPANSÃO/ CONSTRUÇÃO	R\$ 3.668.787,69	R\$ 3.668.787,69	R\$ 2.765.716,35	0,46%
ARAÇATUBA - SP	PAGAMENTO DE ALUGUÉIS	R\$ 2.576.349,40	R\$ 2.576.349,40	R\$ 2.576.349,40	0,43%
SANTO AMARO - SP	PAGAMENTO DE ALUGUÉIS	R\$ 2.567.574,60	R\$ 2.567.574,60	R\$ 2.567.574,60	0,43%
BACABAL - MA	EXPANSÃO/ CONSTRUÇÃO	R\$ 3.781.707,79	R\$ 2.525.954,41	R\$ 2.525.954,41	0,42%
CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA - PA	EXPANSÃO/ CONSTRUÇÃO	R\$ 2.576.915,76	R\$ 2.576.915,76	R\$ 2.507.150,34	0,42%

SÃO JOSÉ DE RIBAMAR MAIOBÃO 2 - MA	EXPANSÃO/ CONSTRUÇÃO	R\$ 3.240.449,68	R\$ 2.388.269,84	R\$ 2.388.269,84	0,40%
GUANAMBI III - BA	EXPANSÃO/ CONSTRUÇÃO	R\$ 2.452.119,22	R\$ 2.452.119,22	R\$ 2.332.027,47	0,39%
SANTA CRUZ 2 - RJ	PAGAMENTO DE ALUGUÉIS	R\$ 2.329.145,94	R\$ 2.329.145,94	R\$ 2.329.145,94	0,39%
SHOPPING MARANGUAPE - CE	EXPANSÃO/ CONSTRUÇÃO	R\$ 2.322.223,83	R\$ 2.322.223,83	R\$ 2.322.223,83	0,39%
ITAITUBA - PA	EXPANSÃO/ CONSTRUÇÃO	R\$ 2.487.940,79	R\$ 2.487.940,79	R\$ 2.302.735,61	0,38%
BELÉM (RUA XV DE NOVEMBRO) - PA	EXPANSÃO/ CONSTRUÇÃO	R\$ 2.562.283,01	R\$ 2.300.736,70	R\$ 2.300.736,70	0,38%
ALTAMIRA 1 - PA	EXPANSÃO/ CONSTRUÇÃO	R\$ 3.148.564,75	R\$ 3.148.564,75	R\$ 2.296.379,57	0,38%
ICOARACI - PA	EXPANSÃO/ CONSTRUÇÃO	R\$ 2.596.095,87	R\$ 2.235.496,59	R\$ 2.235.496,59	0,37%
CIDADE NOVA - PA	EXPANSÃO/ CONSTRUÇÃO	R\$ 2.298.760,37	R\$ 2.217.558,00	R\$ 2.217.558,00	0,37%
ALCÂNTARA - RJ	PAGAMENTO DE ALUGUÉIS	R\$ 9.188.769,38	R\$ 9.188.769,38	R\$ 2.215.957,10	0,37%
MAUÁ - SP	PAGAMENTO DE ALUGUÉIS	R\$ 10.234.431,99	R\$ 10.234.431,99	R\$ 2.213.860,83	0,37%
PEDREIRA - PEDRO MIRANDA 1521 - PA	EXPANSÃO/ CONSTRUÇÃO	R\$ 3.104.916,80	R\$ 2.197.380,00	R\$ 2.197.380,00	0,37%

SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE - PE	EXPANSÃO/ CONSTRUÇÃO	R\$ 2.942.130,98	R\$ 2.160.067,77	R\$ 2.160.067,77	0,36%
JUNDIAÍ - SP	PAGAMENTO DE ALUGUÉIS	R\$ 2.139.001,67	R\$ 2.139.001,67	R\$ 2.139.001,67	0,36%
DOURADOS 1 - MS	PAGAMENTO DE ALUGUÉIS	R\$ 10.650.225,20	R\$ 10.650.225,20	R\$ 2.124.720,80	0,35%
VITÓRIA DE SANTO ANTÃO - PE	EXPANSÃO/ CONSTRUÇÃO	R\$ 2.884.185,45	R\$ 2.103.345,25	R\$ 2.103.345,25	0,35%
UNIÃO DOS PALMARES – AL	EXPANSÃO/ CONSTRUÇÃO	R\$ 2.191.261,86	R\$ 2.191.261,86	R\$ 2.097.325,73	0,35%
PICOS - PI	EXPANSÃO/ CONSTRUÇÃO	R\$ 2.364.145,04	R\$ 2.095.952,50	R\$ 2.095.952,50	0,35%
SÃO MIGUEL DOS CAMPOS - AL	EXPANSÃO/ CONSTRUÇÃO	R\$ 2.314.725,42	R\$ 2.314.725,42	R\$ 2.085.145,74	0,35%
PALHOÇA - SC	EXPANSÃO/ CONSTRUÇÃO	R\$ 3.335.472,60	R\$ 2.078.155,16	R\$ 2.078.155,16	0,35%
SÃO LUIS (B. JOÃO PAULO) - MA	EXPANSÃO/ CONSTRUÇÃO	R\$ 2.661.646,69	R\$ 2.067.973,76	R\$ 2.067.973,76	0,34%
SANTANA DO ARAGUAIA - PA	EXPANSÃO/ CONSTRUÇÃO	R\$ 2.196.787,89	R\$ 2.196.787,89	R\$ 2.047.382,39	0,34%
QUEIMADOS - RJ	PAGAMENTO DE ALUGUÉIS	R\$ 6.006.060,21	R\$ 6.006.060,21	R\$ 2.035.681,77	0,34%
CAJAZEIRAS - PB	EXPANSÃO/ CONSTRUÇÃO	R\$ 2.586.581,85	R\$ 2.586.581,85	R\$ 2.029.946,93	0,34%

SANTA RITA DO SAPUCAÍ - MG	EXPANSÃO/ CONSTRUÇÃO	R\$ 2.069.047,26	R\$ 2.069.047,26	R\$ 2.027.495,60	0,34%
EPITÁCIO PESSOA - PB	EXPANSÃO/ CONSTRUÇÃO	R\$ 2.323.915,13	R\$ 2.323.915,13	R\$ 1.987.771,32	0,33%
CASTANHEIRA - PA	EXPANSÃO/ CONSTRUÇÃO	R\$ 2.508.658,12	R\$ 1.983.993,12	R\$ 1.983.993,12	0,33%
SÃO FÉLIX DO XINGU - PA	EXPANSÃO/ CONSTRUÇÃO	R\$ 2.051.962,71	R\$ 2.051.962,71	R\$ 1.974.891,51	0,33%
RIO TAPAJÓS SHOPPING - PA	EXPANSÃO/ CONSTRUÇÃO	R\$ 2.092.942,06	R\$ 2.092.942,06	R\$ 1.973.624,83	0,33%
ESTÂNCIA - SE	EXPANSÃO/ CONSTRUÇÃO	R\$ 2.212.150,41	R\$ 2.212.150,41	R\$ 1.956.099,18	0,33%
ITABAIANA - SE	EXPANSÃO/ CONSTRUÇÃO	R\$ 2.687.911,48	R\$ 1.951.805,01	R\$ 1.951.805,01	0,33%
ANGRA DOS REIS 1 - RJ	EXPANSÃO/ CONSTRUÇÃO	R\$ 2.175.251,33	R\$ 2.175.251,33	R\$ 1.941.768,91	0,32%
FORTALEZA MONTESE - CE	EXPANSÃO/ CONSTRUÇÃO	R\$ 2.084.088,04	R\$ 2.084.088,04	R\$ 1.924.906,44	0,32%
TORITAMA - PE	EXPANSÃO/ CONSTRUÇÃO	R\$ 2.074.543,83	R\$ 2.074.543,83	R\$ 1.886.661,43	0,31%
BARREIROS - PE	EXPANSÃO/ CONSTRUÇÃO	R\$ 2.022.071,31	R\$ 2.022.071,31	R\$ 1.863.186,77	0,31%
FLORIANO - PI	EXPANSÃO/ CONSTRUÇÃO	R\$ 3.775.297,86	R\$ 3.775.297,86	R\$ 1.856.368,68	0,31%

LIMOEIRO DO NORTE - CE	EXPANSÃO/ CONSTRUÇÃO	R\$ 2.006.920,34	R\$ 2.006.920,34	R\$ 1.804.337,09	0,30%
CORURIBE - AL	EXPANSÃO/ CONSTRUÇÃO	R\$ 1.888.082,72	R\$ 1.888.082,72	R\$ 1.801.891,45	0,30%
JABOATÃO DOS GUARARAPES - PE	EXPANSÃO/ CONSTRUÇÃO	R\$ 3.850.206,67	R\$ 1.789.692,45	R\$ 1.789.692,45	0,30%
AFOGADOS DA INGAZEIRA - PE	EXPANSÃO/ CONSTRUÇÃO	R\$ 1.960.114,00	R\$ 1.960.114,00	R\$ 1.787.222,77	0,30%
SOBRAL SHOPPING - CE	EXPANSÃO/ CONSTRUÇÃO	R\$ 1.787.011,07	R\$ 1.787.011,07	R\$ 1.787.011,07	0,30%
MINEIROS - GO	EXPANSÃO/ CONSTRUÇÃO	R\$ 2.014.357,07	R\$ 2.014.357,07	R\$ 1.774.990,82	0,30%
ALTA FLORESTA - MT	EXPANSÃO/ CONSTRUÇÃO	R\$ 1.845.063,43	R\$ 1.845.063,43	R\$ 1.767.315,53	0,29%
URUAÇU - GO	EXPANSÃO/ CONSTRUÇÃO	R\$ 1.874.053,86	R\$ 1.874.053,86	R\$ 1.758.845,15	0,29%
PORANGATU - GO	EXPANSÃO/ CONSTRUÇÃO	R\$ 2.116.744,95	R\$ 2.116.744,95	R\$ 1.748.791,88	0,29%
CAMPINA - PA	EXPANSÃO/ CONSTRUÇÃO	R\$ 1.739.927,79	R\$ 1.739.927,79	R\$ 1.739.927,79	0,29%
SÃO JOÃO DE MERITI 3 - RJ	PAGAMENTO DE ALUGUÉIS	R\$ 1.720.974,21	R\$ 1.720.974,21	R\$ 1.720.974,21	0,29%
SANTA INÊS - MA	EXPANSÃO/ CONSTRUÇÃO	R\$ 2.042.670,58	R\$ 2.042.670,58	R\$ 1.709.049,69	0,28%

PINHEIRO - MA	EXPANSÃO/ CONSTRUÇÃO	R\$ 2.191.491,69	R\$ 2.191.491,69	R\$ 1.703.968,87	0,28%
RUA DA PALMA 3 - PE	EXPANSÃO/ CONSTRUÇÃO	R\$ 3.350.193,53	R\$ 1.697.115,08	R\$ 1.697.115,08	0,28%
NOVO REPARTIMENTO - PA	EXPANSÃO/ CONSTRUÇÃO	R\$ 2.070.197,85	R\$ 2.070.197,85	R\$ 1.696.210,21	0,28%
ITAMARAJU - BA	EXPANSÃO/ CONSTRUÇÃO	R\$ 1.823.160,69	R\$ 1.823.160,69	R\$ 1.689.632,16	0,28%
QUIRINÓPOLIS - GO	EXPANSÃO/ CONSTRUÇÃO	R\$ 1.763.857,86	R\$ 1.763.857,86	R\$ 1.688.163,54	0,28%
GOIANA - PE	EXPANSÃO/ CONSTRUÇÃO	R\$ 1.821.336,36	R\$ 1.821.336,36	R\$ 1.683.662,01	0,28%
CASCADEL 1 - PR	EXPANSÃO/ CONSTRUÇÃO	R\$ 1.703.527,36	R\$ 1.703.527,36	R\$ 1.673.499,35	0,28%
RIO CLARO - SP	PAGAMENTO DE ALUGUÉIS	R\$ 1.672.793,55	R\$ 1.672.793,55	R\$ 1.672.793,55	0,28%
CAUCAIA JUREMA - CE	EXPANSÃO/ CONSTRUÇÃO	R\$ 1.895.889,16	R\$ 1.668.287,27	R\$ 1.668.287,27	0,28%
PARAUPEBAS - PA	EXPANSÃO/ CONSTRUÇÃO	R\$ 2.354.955,01	R\$ 2.354.955,01	R\$ 1.645.566,34	0,27%
JABOATÃO CAVALEIRO- PE	EXPANSÃO/ CONSTRUÇÃO	R\$ 1.795.846,63	R\$ 1.795.846,63	R\$ 1.628.170,24	0,27%
MURIAÉ - MG	PAGAMENTO DE ALUGUÉIS	R\$ 7.955.474,57	R\$ 7.955.474,57	R\$ 1.626.324,05	0,27%

JD. DONA BENTA - SP	EXPANSÃO/ CONSTRUÇÃO	R\$ 2.066.481,55	R\$ 1.620.021,16	R\$ 1.620.021,16	0,27%
PIRAQUARA - PR	EXPANSÃO/ CONSTRUÇÃO	R\$ 1.681.210,87	R\$ 1.681.210,87	R\$ 1.614.316,40	0,27%
IMBITUBA - SC	EXPANSÃO/ CONSTRUÇÃO	R\$ 1.632.303,09	R\$ 1.632.303,09	R\$ 1.569.290,15	0,26%
SANTO ESTEVÃO - BA	EXPANSÃO/ CONSTRUÇÃO	R\$ 1.648.052,97	R\$ 1.648.052,97	R\$ 1.556.781,65	0,26%
TAUÁ - CE	EXPANSÃO/ CONSTRUÇÃO	R\$ 1.750.678,18	R\$ 1.750.678,18	R\$ 1.537.321,56	0,26%
CHAPADINHA - MA	EXPANSÃO/ CONSTRUÇÃO	R\$ 1.937.144,15	R\$ 1.937.144,15	R\$ 1.519.339,09	0,25%
AÇAILÂNDIA - MA	EXPANSÃO/ CONSTRUÇÃO	R\$ 1.673.967,48	R\$ 1.673.967,48	R\$ 1.507.761,84	0,25%
CAPANEMA - PA	EXPANSÃO/ CONSTRUÇÃO	R\$ 1.600.634,94	R\$ 1.600.634,94	R\$ 1.502.451,36	0,25%
COLÍDER - MT	EXPANSÃO/ CONSTRUÇÃO	R\$ 1.682.589,09	R\$ 1.682.589,09	R\$ 1.498.966,65	0,25%
CAMOCIM - CE	EXPANSÃO/ CONSTRUÇÃO	R\$ 1.601.630,41	R\$ 1.601.630,41	R\$ 1.498.926,59	0,25%
SHOP BOSQUE GRÃO PARÁ - PA	EXPANSÃO/ CONSTRUÇÃO	R\$ 1.801.405,26	R\$ 1.492.490,83	R\$ 1.492.490,83	0,25%
TUCURUÍ - PA	EXPANSÃO/ CONSTRUÇÃO	R\$ 2.022.828,81	R\$ 2.022.828,81	R\$ 1.481.048,50	0,25%

CANOINHAS 1 - SC	EXPANSÃO/ CONSTRUÇÃO	R\$ 1.527.691,87	R\$ 1.527.691,87	R\$ 1.474.417,33	0,25%
CAICÓ 2 - RN	EXPANSÃO/ CONSTRUÇÃO	R\$ 2.201.337,12	R\$ 2.201.337,12	R\$ 1.471.129,10	0,25%
TRÊS LAGOAS - MS	PAGAMENTO DE ALUGUÉIS	R\$ 7.502.877,77	R\$ 7.502.877,77	R\$ 1.470.653,81	0,25%
PORTO FELIZ - SP	EXPANSÃO/ CONSTRUÇÃO	R\$ 1.637.978,36	R\$ 1.637.978,36	R\$ 1.461.934,18	0,24%
OURICURI - PE	EXPANSÃO/ CONSTRUÇÃO	R\$ 2.232.048,79	R\$ 2.232.048,79	R\$ 1.461.000,82	0,24%
PACAJUS - CE	EXPANSÃO/ CONSTRUÇÃO	R\$ 2.989.145,05	R\$ 2.989.145,05	R\$ 1.458.894,21	0,24%
BARCARENA - PA	EXPANSÃO/ CONSTRUÇÃO	R\$ 1.478.461,24	R\$ 1.445.559,45	R\$ 1.445.559,45	0,24%
ORLÂNDIA - SP	EXPANSÃO/ CONSTRUÇÃO	R\$ 1.574.989,81	R\$ 1.574.989,81	R\$ 1.440.191,61	0,24%
MANGABEIRA 2 - PB	EXPANSÃO/ CONSTRUÇÃO	R\$ 2.027.657,25	R\$ 1.433.741,54	R\$ 1.433.741,54	0,24%
FORTALEZA SENADOR POMPEU- CE	EXPANSÃO/ CONSTRUÇÃO	R\$ 1.613.754,65	R\$ 1.431.879,82	R\$ 1.431.879,82	0,24%
CABO FRIO - RJ	PAGAMENTO DE ALUGUÉIS	R\$ 6.129.471,46	R\$ 6.129.471,46	R\$ 1.429.930,18	0,24%
PORTO NACIONAL - TO	EXPANSÃO/ CONSTRUÇÃO	R\$ 1.530.291,84	R\$ 1.530.291,84	R\$ 1.428.576,97	0,24%

PARANOÁ - DF	EXPANSÃO/ CONSTRUÇÃO	R\$ 2.216.144,87	R\$ 1.424.924,17	R\$ 1.424.924,17	0,24%
SHOP PARK JACAREPAGUÁ - RJ	EXPANSÃO/ CONSTRUÇÃO	R\$ 1.612.247,01	R\$ 1.612.247,01	R\$ 1.408.237,01	0,23%
CAXIAS DO SUL 5 - RS	EXPANSÃO/ CONSTRUÇÃO	R\$ 1.436.592,60	R\$ 1.436.592,60	R\$ 1.369.990,52	0,23%
SÃO BENTO DO SUL 3 - SC	EXPANSÃO/ CONSTRUÇÃO	R\$ 1.604.410,23	R\$ 1.604.410,23	R\$ 1.351.487,89	0,23%
CPO GRANDE 2 - MS	PAGAMENTO DE ALUGUÉIS	R\$ 6.676.525,06	R\$ 6.676.525,06	R\$ 1.344.756,10	0,22%
PLANALTINA - GO	EXPANSÃO/ CONSTRUÇÃO	R\$ 1.397.585,47	R\$ 1.397.585,47	R\$ 1.334.823,98	0,22%
SHOP. PÁTIO CIANÊ - SP	EXPANSÃO/ CONSTRUÇÃO	R\$ 1.448.546,36	R\$ 1.448.546,36	R\$ 1.331.918,55	0,22%
CASTANHAL - PA	EXPANSÃO/ CONSTRUÇÃO	R\$ 1.675.947,58	R\$ 1.331.372,90	R\$ 1.331.372,90	0,22%
BREU BRANCO - PA	EXPANSÃO/ CONSTRUÇÃO	R\$ 1.406.286,72	R\$ 1.406.286,72	R\$ 1.329.239,65	0,22%
SHOPPING MARABÁ - PA	EXPANSÃO/ CONSTRUÇÃO	R\$ 1.445.537,41	R\$ 1.445.537,41	R\$ 1.328.752,25	0,22%
OSÓRIO - RS	EXPANSÃO/ CONSTRUÇÃO	R\$ 2.023.870,86	R\$ 2.023.870,86	R\$ 1.327.439,58	0,22%
INDAIAL 1 - SC	EXPANSÃO/ CONSTRUÇÃO	R\$ 1.515.339,14	R\$ 1.515.339,14	R\$ 1.324.987,88	0,22%

SOUSA II - PB	EXPANSÃO/ CONSTRUÇÃO	R\$ 1.958.994,30	R\$ 1.958.994,30	R\$ 1.307.152,17	0,22%
ARAPIRACA 4 - AL	EXPANSÃO/ CONSTRUÇÃO	R\$ 2.312.931,41	R\$ 2.312.931,41	R\$ 1.305.989,16	0,22%
ABAETETUBA - PA	EXPANSÃO/ CONSTRUÇÃO	R\$ 2.305.060,80	R\$ 2.305.060,80	R\$ 1.298.753,90	0,22%
PARQUE SHOP. BAHIA - BA	EXPANSÃO/ CONSTRUÇÃO	R\$ 2.226.612,70	R\$ 1.292.273,62	R\$ 1.292.273,62	0,22%
SHOPPING RECIFE - PE	EXPANSÃO/ CONSTRUÇÃO	R\$ 2.189.964,72	R\$ 1.283.461,44	R\$ 1.283.461,44	0,21%
CRISTALINA 1 - GO	EXPANSÃO/ CONSTRUÇÃO	R\$ 1.386.895,84	R\$ 1.386.895,84	R\$ 1.280.898,30	0,21%
PARNAÍBA - PI	EXPANSÃO/ CONSTRUÇÃO	R\$ 1.893.395,99	R\$ 1.893.395,99	R\$ 1.275.863,38	0,21%
EUCLIDES DA CUNHA - BA	EXPANSÃO/ CONSTRUÇÃO	R\$ 1.392.663,81	R\$ 1.392.663,81	R\$ 1.273.402,77	0,21%
SHOPPING GRANDE CIRCULAR - AM	EXPANSÃO/ CONSTRUÇÃO	R\$ 1.998.121,72	R\$ 1.998.121,72	R\$ 1.269.961,23	0,21%
BAGÉ 4 - RS	EXPANSÃO/ CONSTRUÇÃO	R\$ 1.587.582,71	R\$ 1.587.582,71	R\$ 1.252.690,41	0,21%
REDENÇÃO – PA	EXPANSÃO/ CONSTRUÇÃO	R\$ 1.867.128,63	R\$ 1.867.128,63	R\$ 1.216.064,43	0,20%
ARACAJU 2 - SE	EXPANSÃO/ CONSTRUÇÃO	R\$ 1.586.002,01	R\$ 1.211.033,50	R\$ 1.211.033,50	0,20%

CRUZ ALTA - RS	EXPANSÃO/ CONSTRUÇÃO	R\$ 1.867.664,16	R\$ 1.867.664,16	R\$ 1.208.542,89	0,20%
TUCUMÃ - PA	EXPANSÃO/ CONSTRUÇÃO	R\$ 1.745.205,83	R\$ 1.745.205,83	R\$ 1.200.572,01	0,20%
BELÉM (GUAMÁ) - PA	EXPANSÃO/ CONSTRUÇÃO	R\$ 1.862.311,14	R\$ 1.196.910,07	R\$ 1.196.910,07	0,20%
VIAMÃO 3 - RS	EXPANSÃO/ CONSTRUÇÃO	R\$ 5.016.765,01	R\$ 1.183.920,99	R\$ 1.183.920,99	0,20%
TIMBAÚBA - PE	EXPANSÃO/ CONSTRUÇÃO	R\$ 1.363.475,75	R\$ 1.363.475,75	R\$ 1.183.632,89	0,20%
SHOPPING RIO GRANDE - RS	EXPANSÃO/ CONSTRUÇÃO	R\$ 1.575.530,09	R\$ 1.575.530,09	R\$ 1.178.803,11	0,20%
SOBRAL 3 - CE	EXPANSÃO/ CONSTRUÇÃO	R\$ 3.540.014,86	R\$ 1.177.543,47	R\$ 1.177.543,47	0,20%
SÃO LUIS RUA GRANDE - MA	EXPANSÃO/ CONSTRUÇÃO	R\$ 2.368.580,43	R\$ 1.811.106,92	R\$ 1.156.642,02	0,19%
SHOP METRÓPOLE ANANINDEUA - PA	EXPANSÃO/ CONSTRUÇÃO	R\$ 1.435.026,48	R\$ 1.147.259,81	R\$ 1.147.259,81	0,19%
IPIAÚ - BA	EXPANSÃO/ CONSTRUÇÃO	R\$ 1.169.282,37	R\$ 1.134.042,20	R\$ 1.134.042,20	0,19%
CAMETÁ - PA	EXPANSÃO/ CONSTRUÇÃO	R\$ 1.434.025,18	R\$ 1.434.025,18	R\$ 1.134.019,28	0,19%
GUARUJÁ - SP	PAGAMENTO DE ALUGUÉIS	R\$ 5.792.827,79	R\$ 5.792.827,79	R\$ 1.131.481,31	0,19%

LAGARTO - SE	EXPANSÃO/ CONSTRUÇÃO	R\$ 1.423.580,09	R\$ 1.423.580,09	R\$ 1.130.308,28	0,19%
UBATUBA - SP	PAGAMENTO DE ALUGUÉIS	R\$ 4.947.133,95	R\$ 4.947.133,95	R\$ 1.128.678,75	0,19%
SHOPPING BENFICA - CE	EXPANSÃO/ CONSTRUÇÃO	R\$ 1.393.743,32	R\$ 1.393.743,32	R\$ 1.119.452,61	0,19%
SÃO LUIS RUA GRANDE 3 - MA	EXPANSÃO/ CONSTRUÇÃO	R\$ 1.577.227,86	R\$ 1.577.227,86	R\$ 1.109.893,81	0,18%
IJUÍ 1 - RS	EXPANSÃO/ CONSTRUÇÃO	R\$ 1.420.021,99	R\$ 1.420.021,99	R\$ 1.109.046,85	0,18%
CAMPO VERDE - MT	EXPANSÃO/ CONSTRUÇÃO	R\$ 1.158.476,23	R\$ 1.158.476,23	R\$ 1.098.587,21	0,18%
BALSAS - MA	EXPANSÃO/ CONSTRUÇÃO	R\$ 2.943.768,42	R\$ 2.943.768,42	R\$ 1.083.053,95	0,18%
NOSSA SENHORA DA GLÓRIA - SE	EXPANSÃO/ CONSTRUÇÃO	R\$ 1.281.019,41	R\$ 1.281.019,41	R\$ 1.061.677,68	0,18%
CASTANHEIRA SHOPPING CENTER - PA	EXPANSÃO/ CONSTRUÇÃO	R\$ 1.106.575,15	R\$ 1.059.922,15	R\$ 1.059.922,15	0,18%
ITABERABA 2 - BA	EXPANSÃO/ CONSTRUÇÃO	R\$ 1.558.641,98	R\$ 1.558.641,98	R\$ 1.044.389,20	0,17%
MANAUS - EDUCANDOS - AM	EXPANSÃO/ CONSTRUÇÃO	R\$ 2.907.071,07	R\$ 2.907.071,07	R\$ 1.031.715,36	0,17%
ICÓ - CE	EXPANSÃO/ CONSTRUÇÃO	R\$ 1.200.593,43	R\$ 1.200.593,43	R\$ 1.022.304,55	0,17%

CRATEÚS - CE	EXPANSÃO/ CONSTRUÇÃO	R\$ 1.141.272,14	R\$ 1.141.272,14	R\$ 1.018.820,75	0,17%
TIMON 2 - MA	EXPANSÃO/ CONSTRUÇÃO	R\$ 1.354.080,29	R\$ 1.354.080,29	R\$ 1.009.114,68	0,17%
JACUNDÁ - PA	EXPANSÃO/ CONSTRUÇÃO	R\$ 3.145.074,92	R\$ 3.145.074,92	R\$ 1.005.529,41	0,17%
BRUMADO - BA	EXPANSÃO/ CONSTRUÇÃO	R\$ 1.093.295,97	R\$ 1.000.184,65	R\$ 1.000.184,65	0,17%
VICENTE DE CARVALHO - GUARUJÁ 1 - SP	PAGAMENTO DE ALUGUÉIS	R\$ 4.719.968,86	R\$ 4.719.968,86	R\$ 996.148,06	0,17%
CAMPINA GRANDE - PB	EXPANSÃO/ CONSTRUÇÃO	R\$ 2.440.187,52	R\$ 995.128,17	R\$ 995.128,17	0,17%
MIRASSOL D'OESTE - MT	EXPANSÃO/ CONSTRUÇÃO	R\$ 1.134.948,10	R\$ 1.134.948,10	R\$ 978.377,35	0,16%
PIRIPIRI - PI	EXPANSÃO/ CONSTRUÇÃO	R\$ 1.490.595,84	R\$ 1.490.595,84	R\$ 969.647,82	0,16%
SHOPPING CAMPINA GRANDE - PB	EXPANSÃO/ CONSTRUÇÃO	R\$ 1.132.441,92	R\$ 1.132.441,92	R\$ 932.889,12	0,16%
CASCADEL - CE	EXPANSÃO/ CONSTRUÇÃO	R\$ 2.611.512,32	R\$ 2.611.512,32	R\$ 918.628,69	0,15%
PAU DOS FERROS - RN	EXPANSÃO/ CONSTRUÇÃO	R\$ 1.043.142,62	R\$ 1.043.142,62	R\$ 908.071,42	0,15%
RONDON DO PARA II -PA	EXPANSÃO/ CONSTRUÇÃO	R\$ 1.118.834,95	R\$ 1.118.834,95	R\$ 907.770,03	0,15%

TAILÂNDIA - PA	EXPANSÃO/ CONSTRUÇÃO	R\$ 1.055.358,76	R\$ 1.055.358,76	R\$ 896.574,02	0,15%
SANTO ANTÔNIO DA PLATINA - PR	EXPANSÃO/ CONSTRUÇÃO	R\$ 1.423.710,05	R\$ 1.423.710,05	R\$ 881.822,57	0,15%
BRAGANÇA - PA	EXPANSÃO/ CONSTRUÇÃO	R\$ 1.318.926,70	R\$ 1.318.926,70	R\$ 862.902,90	0,14%
UNIÃO DA VITÓRIA - PR	EXPANSÃO/ CONSTRUÇÃO	R\$ 1.491.087,92	R\$ 1.491.087,92	R\$ 850.956,21	0,14%
ITAPECURU MIRIM – MA	EXPANSÃO/ CONSTRUÇÃO	R\$ 1.249.676,64	R\$ 1.249.676,64	R\$ 812.686,79	0,14%
MACAÍBA - RN	EXPANSÃO/ CONSTRUÇÃO	R\$ 2.660.727,52	R\$ 2.660.727,52	R\$ 806.926,02	0,13%
BOM JESUS DA LAPA 2 - BA	EXPANSÃO/ CONSTRUÇÃO	R\$ 1.613.394,25	R\$ 773.765,02	R\$ 773.765,02	0,13%
ANÁPOLIS – GO	EXPANSÃO/ CONSTRUÇÃO	R\$ 3.122.035,50	R\$ 3.122.035,50	R\$ 748.446,02	0,12%
GUAÍBA - RS	EXPANSÃO/ CONSTRUÇÃO	R\$ 872.952,12	R\$ 872.952,12	R\$ 734.652,28	0,12%
CAMPO NOVO DO PARECIS - MT	EXPANSÃO/ CONSTRUÇÃO	R\$ 1.233.865,82	R\$ 1.233.865,82	R\$ 713.795,26	0,12%
LAJEADO - RS	EXPANSÃO/ CONSTRUÇÃO	R\$ 1.215.962,02	R\$ 1.215.962,02	R\$ 698.353,62	0,12%
VACARIA – RS	EXPANSÃO/ CONSTRUÇÃO	R\$ 888.247,65	R\$ 888.247,65	R\$ 696.370,56	0,12%

PARAÍSO DO TOCANTINS -TO	EXPANSÃO/ CONSTRUÇÃO	R\$ 1.422.045,97	R\$ 1.422.045,97	R\$ 687.571,75	0,11%
AÇU 1 - RN	EXPANSÃO/ CONSTRUÇÃO	R\$ 1.576.691,15	R\$ 1.576.691,15	R\$ 677.247,05	0,11%
SHOPPING EUSÉBIO - CE	EXPANSÃO/ CONSTRUÇÃO	R\$ 1.438.713,69	R\$ 1.438.713,69	R\$ 653.065,01	0,11%
QUIXERAMOBIM -CE	EXPANSÃO/ CONSTRUÇÃO	R\$ 1.627.149,68	R\$ 1.627.149,68	R\$ 596.249,54	0,10%
SHOP. LIMEIRA - SP	EXPANSÃO/ CONSTRUÇÃO	R\$ 815.468,45	R\$ 815.468,45	R\$ 581.774,49	0,10%
SALGUEIRO 4 - PE	EXPANSÃO/ CONSTRUÇÃO	R\$ 1.766.864,30	R\$ 1.766.864,30	R\$ 578.996,36	0,10%
APUCARANA - PR	EXPANSÃO/ CONSTRUÇÃO	R\$ 2.007.255,28	R\$ 556.925,42	R\$ 556.925,42	0,09%
PAROBÉ - RS	EXPANSÃO/ CONSTRUÇÃO	R\$ 1.030.864,73	R\$ 1.030.864,73	R\$ 520.815,80	0,09%
SHOP TRÊS LAGOAS - MS	EXPANSÃO/ CONSTRUÇÃO	R\$ 498.053,79	R\$ 451.335,79	R\$ 451.335,79	0,08%
IRECÊ - BA	EXPANSÃO/ CONSTRUÇÃO	R\$ 2.347.091,72	R\$ 427.559,97	R\$ 427.559,97	0,07%
PARAGOMINAS - PA	PAGAMENTO DE ALUGUÉIS	R\$ 1.728.000,00	R\$ 1.728.000,00	R\$ 384.000,00	0,06%
RIO LARGO - AL	EXPANSÃO/ CONSTRUÇÃO	R\$ 1.888.419,97	R\$ 1.888.419,97	R\$ 363.396,20	0,06%

MANAUS - MUTIRÃO - AM	EXPANSÃO/ CONSTRUÇÃO	R\$ 3.030.763,25	R\$ 3.030.763,25	R\$ 360.022,52	0,06%
GOIÂNIA MANGALÔ - GO	EXPANSÃO/ CONSTRUÇÃO	R\$ 1.342.447,35	R\$ 1.342.447,35	R\$ 313.587,06	0,05%
MANAUS - MANÔA COMEPI - AM	EXPANSÃO/ CONSTRUÇÃO	R\$ 3.011.338,29	R\$ 3.011.338,29	R\$ 300.801,80	0,05%
PINHEIRO - MA	PAGAMENTO DE ALUGUÉIS	R\$ 1.004.938,36	R\$ 1.004.938,36	R\$ 280.500,00	0,05%
SALGUEIRO - PE	PAGAMENTO DE ALUGUÉIS	R\$ 1.789.949,75	R\$ 1.789.949,75	R\$ 277.659,09	0,05%
MANAUS - TORQUATO - AM	EXPANSÃO/ CONSTRUÇÃO	R\$ 2.060.861,97	R\$ 2.060.861,97	R\$ 268.215,98	0,04%
MIGUEL COUTO 1 - RJ	EXPANSÃO/ CONSTRUÇÃO	R\$ 1.490.676,64	R\$ 1.490.676,64	R\$ 248.555,28	0,04%
SHOPPING CARIRI - CE	EXPANSÃO/ CONSTRUÇÃO	R\$ 1.334.096,00	R\$ 241.953,29	R\$ 241.953,29	0,04%
TELÉGRAFO II - PA	EXPANSÃO/ CONSTRUÇÃO	R\$ 2.373.105,67	R\$ 2.373.105,67	R\$ 172.765,81	0,03%
TAQUARA - RS	EXPANSÃO/ CONSTRUÇÃO	R\$ 724.691,26	R\$ 724.691,26	R\$ 156.475,42	0,03%
SANTO ANTÔNIO DO DESCOBERTO - GO	EXPANSÃO/ CONSTRUÇÃO	R\$ 1.284.704,61	R\$ 1.284.704,61	R\$ 138.391,00	0,02%
PROPRIÁ - SE	PAGAMENTO DE ALUGUÉIS	R\$ 1.566.678,08	R\$ 1.566.678,08	R\$ 125.100,00	0,02%

CANAÃ DOS CARAJÁS II - PA	EXPANSÃO/ CONSTRUÇÃO	R\$ 2.024.140,43	R\$ 2.024.140,43	R\$ 113.570,71	0,02%
FRANCISCO MORATO - SP	EXPANSÃO/ CONSTRUÇÃO	R\$ 2.507.606,94	R\$ 2.297.190,69	R\$ 85.145,34	0,01%
SÃO MIGUEL DO GUAMÁ - PA	PAGAMENTO DE ALUGUÉIS	R\$ 660.000,00	R\$ 660.000,00	R\$ 84.000,00	0,01%
COLÍDER - MT	PAGAMENTO DE ALUGUÉIS	R\$ 920.000,00	R\$ 920.000,00	R\$ 80.000,00	0,01%
MARECHAL CÂNDIDO RONDON - PR	EXPANSÃO/ CONSTRUÇÃO	R\$ 1.323.378,13	R\$ 1.323.378,13	R\$ 71.867,62	0,01%
XINGUARA - PA	PAGAMENTO DE ALUGUÉIS	R\$ 870.356,17	R\$ 870.356,17	R\$ 68.000,01	0,01%
SANTA ISABEL DO PARÁ - PA	EXPANSÃO/ CONSTRUÇÃO	R\$ 1.234.372,95	R\$ 1.234.372,95	R\$ 65.903,12	0,01%
CAMAQUÃ - RS	EXPANSÃO/ CONSTRUÇÃO	R\$ 2.098.385,39	R\$ 2.098.385,39	R\$ 57.889,60	0,01%
BREJO SANTO - CE	EXPANSÃO/ CONSTRUÇÃO	R\$ 1.175.738,30	R\$ 1.175.738,30	R\$ 54.838,80	0,01%
QUIXADÁ 2 - CE	EXPANSÃO/ CONSTRUÇÃO	R\$ 1.848.291,05	R\$ 1.848.291,05	R\$ 51.266,71	0,01%
CAXIAS 4 - MA	EXPANSÃO/ CONSTRUÇÃO	R\$ 2.214.423,80	R\$ 2.214.423,80	R\$ 42.429,21	0,01%
CANELA - RS	EXPANSÃO/ CONSTRUÇÃO	R\$ 1.278.658,58	R\$ 1.278.658,58	R\$ 41.376,00	0,01%

ITABERAÍ - GO	EXPANSÃO/ CONSTRUÇÃO	R\$ 1.359.650,57	R\$ 1.359.650,57	R\$ 41.124,20	0,01%
PENEDO 1 - AL	EXPANSÃO/ CONSTRUÇÃO	R\$ 1.625.234,64	R\$ 1.625.234,64	R\$ 40.304,21	0,01%
TIANGUÁ - CE	EXPANSÃO/ CONSTRUÇÃO	R\$ 1.774.272,56	R\$ 1.774.272,56	R\$ 30.420,00	0,01%
MANAUS - R. DOS BARES - AM	EXPANSÃO/ CONSTRUÇÃO	R\$ 2.495.820,87	R\$ 2.495.820,87	R\$ 29.704,21	0,00%
PROPRIÁ 2 - SE	EXPANSÃO/ CONSTRUÇÃO	R\$ 1.889.061,94	R\$ 2.495.820,87	R\$ 21.970,00	0,00%
MINEIROS - GO	PAGAMENTO DE ALUGUÉIS	R\$ 1.020.000,00	R\$ 1.020.000,00	R\$ 12.000,00	0,00%
MANAUS - CAMAPUÃ - AM	EXPANSÃO/ CONSTRUÇÃO	R\$ 4.182.264,53	R\$ 4.182.264,53	R\$ -	0,00%
XINGUARA - PA	EXPANSÃO/ CONSTRUÇÃO	R\$ 1.894.692,45	R\$ 1.894.692,45	R\$ -	0,00%
SANTO ÂNGELO - RS	PAGAMENTO DE ALUGUÉIS	R\$ 2.100.000,00	R\$ 2.100.000,00	R\$ -	0,00%
NOSSA SENHORA DO GLÓRIA - SE	PAGAMENTO DE ALUGUÉIS	R\$ 868.734,25	R\$ 868.734,25	R\$ -	0,00%

() Os percentuais acima indicados dos Imóveis Destinação foram calculados com base no valor total da emissão de Debêntures, de até R\$600.000.000,00 (seiscentos milhões de reais), observado o disposto nas Cláusulas 7.8 e seguintes da Escritura de Emissão de Debêntures.*

**ANEXO III – CRONOGRAMA TENTATIVO E INDICATIVO DE UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS NOS IMÓVEIS DESTINAÇÃO
(SEMESTRAL)**

(1º Semestre de 2022 a 1º Semestre de 2023)

Imóvel Destinação	1º Semestre de 2022	2º Semestre de 2022	1º Semestre de 2023
IRECÊ - BA	-	R\$ 35.501,60	-
SÃO LUIS (B. JOÃO PAULO) - MA	-	R\$ 16.653,52	-
SHOP BOSQUE GRÃO PARÁ - PA	-	R\$ 17.511,82	-
BELÉM (RUA XV DE NOVENBRO) - PA	-	R\$ 31.931,52	-
BELÉM (GUAMÁ) - PA	-	R\$ 29.059,35	-
CASTANHAL - PA	-	R\$ 123.552,82	-
MANGABEIRA 2 - PB	-	R\$ 30.000,00	-
BOM JESUS DA LAPA 2 - BA	-	R\$ 218.789,16	-
VIAMÃO 3 - RS	-	R\$ 2.154.945,99	-
BACABAL - MA	-	R\$ 19.283,93	-
PARANOÁ - DF	-	R\$ 36.396,99	-
PICOS - PI	-	R\$ 59.483,86	-
CAMPINA GRANDE - PB	-	R\$ 23.700,00	-

Imóvel Destinação	1º Semestre de 2022	2º Semestre de 2022	1º Semestre de 2023
SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE - PE	-	R\$ 556.993,65	-
VITÓRIA DE SANTO ANTÃO - PE	-	R\$ 159.372,42	-
RUA DA PALMA 3 - PE	-	R\$ 646.041,95	-
SHOPPING MARANGUAPE - CE	-	R\$ 49.711,46	-
JABOATÃO DOS GUARARAPES - PE	-	R\$ 50.535,42	-
ITABAIANA - SE	-	R\$ 32.015,18	-
PARQUE SHOP. BAHIA - BA	-	R\$ 238.711,94	-
SHOPPING CARIRI - CE	-	R\$ 31.402,30	-
CAUCAIA JUREMA - CE	-	R\$ 69.850,00	-
ARACAJU 2 - SE	-	R\$ 202.800,00	-
SHOP. LIMEIRA - SP	-	R\$ 193.105,72	-
ICOARACI - PA	-	R\$ 204.312,18	-
BARCARENA - PA	-	R\$ 193.112,09	-
BRUMADO - BA	-	R\$ 207.520,00	-
TAQUARA - RS	-	R\$ 196.356,52	-
LAJEADO - RS	-	R\$ 192.800,00	-

Imóvel Destinação	1º Semestre de 2022	2º Semestre de 2022	1º Semestre de 2023
LAGARTO - SE	-	R\$ 204.700,28	-
JABOATÃO CAVALEIRO- PE	-	R\$ 196.351,55	-
PIRIPIRI - PI	-	R\$ 184.780,98	-
TAILÂNDIA - PA	-	R\$ 192.000,66	-
UNIÃO DA VITÓRIA - PR	-	R\$ 223.525,79	-
BRAGANÇA - PA	-	R\$ 203.313,61	-
IMBITUBA - SC	-	R\$ 205.613,24	-
ITAMARAJU - BA	-	R\$ 240.800,00	-
CRUZ ALTA - RS	-	R\$ 421.523,15	-
CANAÃ DOS CARAJÁS II - PA	-	R\$ 207.637,45	-
REDENÇÃO – PA	-	R\$ 204.655,34	-
TUCURUÍ - PA	-	R\$ 217.323,00	-
RONDON DO PARA II -PA	-	R\$ 203.684,54	-
CHAPADINHA - MA	-	R\$ 246.430,67	-
ALTAMIRA 1 - PA	-	R\$ 243.262,10	-
TIMBAÚBA - PE	-	R\$ 202.800,00	-

Imóvel Destinação	1º Semestre de 2022	2º Semestre de 2022	1º Semestre de 2023
SHOPPING EUSÉBIO - CE	-	R\$ 192.288,14	-
PAU DOS FERROS - RN	-	R\$ 199.136,08	-
SANTO ESTEVÃO - BA	-	R\$ 219.871,83	-
BREU BRANCO - PA	-	R\$ 202.809,97	-
SÃO LUIS RUA GRANDE - MA	-	R\$ 239.548,57	-
SÃO LUIS RUA GRANDE 3 - MA	-	R\$ 224.226,45	-
CRISTALINA 1 - GO	-	R\$ 256.101,07	-
CAMETÁ - PA	-	R\$ 229.145,09	-
SHOPPING BENFICA - CE	-	R\$ 191.192,27	-
CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA - PA	-	R\$ 199.125,97	-
PORTO NACIONAL - TO	-	R\$ 208.205,64	-
NOSSA SENHORA DA GLÓRIA - SE	-	R\$ 572.675,36	-
CAPANEMA - PA	-	R\$ 205.515,29	-
AÇAILÂNDIA - MA	-	R\$ 133.439,22	-
ALTA FLORESTA - MT	-	R\$ 203.437,60	-
ANANINDEUA BR - PA	-	R\$ 123.797,21	-

Imóvel Destinação	1º Semestre de 2022	2º Semestre de 2022	1º Semestre de 2023
ANGRA DOS REIS 1 - RJ	-	R\$ 204.063,70	-
SANTO ANTÔNIO DA PLATINA - PR	-	R\$ 200.830,87	-
BARREIROS - PE	-	R\$ 219.017,06	-
GUANAMBI III - BA	-	R\$ 231.152,19	-
RIO TAPAJÓS SHOPPING - PA	-	R\$ 214.788,41	-
UNIÃO DOS PALMARES – AL	-	R\$ 207.578,67	-
FLORIANO - PI	-	R\$ 1.719.856,95	-
ITABERABA 2 - BA	-	R\$ 203.445,77	-
EPITÁCIO PESSOA - PB	-	R\$ 201.484,50	-
CAMPO VERDE - MT	-	R\$ 194.311,91	-
ICÓ - CE	-	R\$ 206.145,30	-
NOVO REPARTIMENTO - PA	-	R\$ 237.148,23	-
MIRASSOL D'OESTE - MT	-	R\$ 226.572,97	-
PLANALTINA - GO	-	R\$ 195.147,97	-
LIMOEIRO DO NORTE - CE	-	R\$ 192.763,53	-
TORITAMA - PE	-	R\$ 206.387,65	-

Imóvel Destinação	1º Semestre de 2022	2º Semestre de 2022	1º Semestre de 2023
SANTA RITA DO SAPUCAÍ - MG	-	R\$ 196.239,76	-
ESTÂNCIA - SE	-	R\$ 109.810,57	-
TOMÉ AÇU - PA	-	R\$ 142.899,58	-
PINHEIRO - MA	-	R\$ 202.408,37	-
CAMOCIM - CE	-	R\$ 198.684,23	-
GOIANA - PE	-	R\$ 215.060,08	-
SHOP. PÁTIO CIANÊ - SP	-	R\$ 361.954,98	-
ABAETETUBA - PA	-	R\$ 251.622,26	-
PORTO FELIZ - SP	-	R\$ 268.848,17	-
IJUÍ 1 - RS	-	R\$ 199.011,38	-
QUIRINÓPOLIS - GO	-	R\$ 195.600,21	-
URUAÇU - GO	-	R\$ 204.773,58	-
CAMPINA - PA	-	R\$ 203.113,49	-
TELÉGRAFO II - PA	-	R\$ 257.793,07	-
MINEIROS - GO	-	R\$ 182.635,99	-
FORTALEZA MONTESE - CE	-	R\$ 181.991,60	-

Imóvel Destinação	1º Semestre de 2022	2º Semestre de 2022	1º Semestre de 2023
ITAITUBA - PA	-	R\$ 204.206,60	-
AFOGADOS DA INGAZEIRA - PE	-	R\$ 225.219,11	-
VACARIA – RS	-	R\$ 212.783,35	-
SÃO FÉLIX DO XINGU - PA	-	R\$ 204.347,81	-
PARNAÍBA - PI	-	R\$ 208.246,32	-
PIRAQUARA - PR	-	R\$ 197.576,29	-
CANOINHAS 1 - SC	-	R\$ 199.308,98	-
CAXIAS DO SUL 5 - RS	-	R\$ 351.169,14	-
PARAUPEBAS - PA	-	R\$ 216.978,59	-
PORANGATU - GO	-	R\$ 217.244,80	-
GUAÍBA - RS	-	R\$ 253.633,20	-
SHOP PARK JACAREPAGUÁ - RJ	-	R\$ 361.881,12	-
SÃO BENTO DO SUL 3 - SC	-	R\$ 308.507,73	-
INDAIAL 1 - SC	-	R\$ 290.412,73	-
CASCADEL 1 - PR	-	R\$ 301.407,73	-
SÃO MIGUEL DOS CAMPOS - AL	-	R\$ 293.981,53	-

Imóvel Destinação	1º Semestre de 2022	2º Semestre de 2022	1º Semestre de 2023
CORURIBE - AL	-	R\$ 287.617,02	-
CAJAZEIRAS - PB	-	R\$ 307.880,71	-
SANTANA DO ARAGUAIA - PA	-	R\$ 304.832,26	-
DOM ELISEU - PA	-	R\$ 233.012,30	-
OURICURI - PE	-	R\$ 423.006,01	-
EUCLIDES DA CUNHA - BA	-	R\$ 345.141,44	-
SHOPPING CAMPINA GRANDE - PB	-	R\$ 423.122,55	-
SHOPPING RIO GRANDE - RS	-	R\$ 372.421,70	-
SOBRAL SHOPPING - CE	-	R\$ 405.877,60	-
CAICÓ 2 - RN	-	R\$ 356.822,98	-
TUCUMÃ - PA	-	R\$ 375.838,73	-
CAMPO NOVO DO PARECIS - MT	-	R\$ 291.940,44	-
ITAPECURU MIRIM – MA	-	R\$ 301.612,40	-
MARABÁ – PA	-	R\$ 435.718,14	-
PARAGOMINAS (ATACADÃO) - PA	-	R\$ 323.802,01	-
SÃO MIGUEL DO GUAMÁ - PA	-	R\$ 314.242,86	-

Imóvel Destinação	1º Semestre de 2022	2º Semestre de 2022	1º Semestre de 2023
SHOPPING MARABÁ - PA	-	R\$ 337.437,62	-
ORLÂNDIA - SP	-	R\$ 343.185,04	-
COLÍDER - MT	-	R\$ 317.961,18	-
TIMON 2 - MA	-	R\$ 383.766,99	-
CRATEÚS - CE	-	R\$ 305.074,73	-
BAGÉ 4 - RS	-	R\$ 268.773,17	-
SOUSA II - PB	-	R\$ 297.969,35	-
ARAPIRACA 4 - AL	-	R\$ 470.620,65	-
OSÓRIO - RS	-	R\$ 196.366,17	R\$ 196.366,17
PARAÍSO DO TOCANTINS -TO	-	R\$ 197.678,96	R\$ 197.678,96
PAROBÉ - RS	-	R\$ 209.746,21	R\$ 209.746,21
AÇU 1 - RN	-	R\$ 218.001,48	R\$ 218.001,48
SALGUEIRO 4 - PE	-	R\$ 168.986,55	R\$ 168.986,55
PACAJUS - CE	-	R\$ 550.485,94	R\$ 550.485,94
MIGUEL COUTO 1 - RJ	-	R\$ 431.326,46	R\$ 431.326,46
CASCADEL - CE	-	R\$ 589.443,54	R\$ 589.443,54

Imóvel Destinação	1º Semestre de 2022	2º Semestre de 2022	1º Semestre de 2023
MACAÍBA - RN	-	R\$ 497.422,55	R\$ 497.422,55
MANAUS - MANÔA COMEPI - AM	-	R\$ 790.629,46	R\$ 790.629,46
MANAUS - EDUCANDOS - AM	-	R\$ 538.776,45	R\$ 538.776,45
MANAUS - MUTIRÃO - AM	-	R\$ 606.171,40	R\$ 606.171,40
MANAUS - TORQUATO - AM	-	R\$ 476.703,99	R\$ 476.703,99
SHOPPING GRANDE CIRCULAR - AM	-	R\$ 311.632,75	R\$ 311.632,75
SANTO ANTÔNIO DO DESCOBERTO - GO	-	R\$ 263.063,86	R\$ 263.063,86
QUIXERAMOBIM -CE	-	R\$ 342.750,72	R\$ 342.750,72
JACUNDÁ - PA	-	R\$ 433.204,84	R\$ 433.204,84
SANTA ISABEL DO PARÁ - PA	-	R\$ 516.085,09	R\$ 516.085,09
GOIÂNIA MANGALÔ - GO	-	R\$ 474.946,90	R\$ 474.946,90
CANELA - RS	-	R\$ 569.939,55	R\$ 569.939,55
PROPRIÁ 2 - SE	-	R\$ 349.135,30	R\$ 349.135,30
BALSAS - MA	-	R\$ 24.764,79	R\$ 24.764,79
XINGUARA - PA	-	R\$ 947.346,23	R\$ 947.346,23
ITABERAÍ - GO	-	R\$ 283.424,38	R\$ 283.424,38

Imóvel Destinação	1º Semestre de 2022	2º Semestre de 2022	1º Semestre de 2023
CAXIAS 4 - MA	-	R\$ 378.374,22	R\$ 378.374,22
SAPIRANGA 3 - RS	-	R\$ 564.092,03	R\$ 564.092,03
FRANCISCO MORATO - SP	-	R\$ 495.304,16	R\$ 495.304,16
RIO LARGO - AL	-	R\$ 339.812,12	R\$ 339.812,12
MARECHAL CÂNDIDO RONDON - PR	-	R\$ 403.810,00	R\$ 403.810,00
CAMAQUÃ - RS	-	R\$ 548.702,94	R\$ 548.702,94
MANAUS - CAMAPUÃ - AM	-	R\$ 2.141.132,26	R\$ 2.141.132,26
MANAUS - R. DOS BARES - AM	-	R\$ 1.004.981,51	R\$ 1.004.981,51
MANAUS - EDUARDO RIBEIRO - AM	-	R\$ 1.760.122,93	R\$ 1.760.122,93
GRAVATÁ - PE	-	R\$ 988.192,56	R\$ 988.192,56
BREJO SANTO - CE	-	R\$ 603.796,77	R\$ 603.796,77
CONCEIÇÃO DO COITÉ - BA	-	R\$ 654.305,41	R\$ 654.305,41
ANÁPOLIS – GO	-	R\$ 416.822,78	R\$ 416.822,78
PRESIDENTE DUTRA - MA	-	R\$ 614.923,01	R\$ 614.923,01
TIANGUÁ - CE	-	R\$ 439.598,66	R\$ 439.598,66
IBIÚNA 4 - SP	-	R\$ 641.599,14	R\$ 641.599,14

Imóvel Destinação	1º Semestre de 2022	2º Semestre de 2022	1º Semestre de 2023
QUIXADÁ 2 - CE	-	R\$ 436.308,65	R\$ 436.308,65
TERESINA DIRCEU 2 - PI	-	R\$ 663.761,99	R\$ 663.761,99
IPOJUCA - PE	-	R\$ 657.664,68	R\$ 657.664,68
SHOPPING SERRAMAR CARAGUATATUBA - SP	-	R\$ 781.148,37	R\$ 781.148,37
JACOBINA IV - BA	-	R\$ 666.415,48	R\$ 666.415,48
SANTO ÂNGELO - RS	-	R\$ 649.027,23	R\$ 649.027,23
ITACOATIARA - AM	-	R\$ 934.489,52	R\$ 934.489,52
MANAUS - R. DAS ANDRADAS - AM	-	R\$ 1.214.776,82	R\$ 1.214.776,82
ARARANGUÁ - SC	-	R\$ 694.123,30	R\$ 694.123,30
BEZERROS IV - PE	-	R\$ 629.185,93	R\$ 629.185,93
JOÃO CÂMARA - RN	-	R\$ 507.575,31	R\$ 507.575,31
EMBU DAS ARTES 3 - SP	-	R\$ 1.433.960,61	R\$ 1.433.960,61
CUIABÁ - MT	-	R\$ 1.007.293,76	R\$ 1.007.293,76
UBERLÂNDIA LUIZOTE 3 - MG	-	R\$ 650.961,29	R\$ 650.961,29
SÃO GABRIEL 4 - RS	-	R\$ 605.377,29	R\$ 605.377,29
MANACAPURU - AM	-	R\$ 845.793,55	R\$ 845.793,55

Imóvel Destinação	1º Semestre de 2022	2º Semestre de 2022	1º Semestre de 2023
SANTARÉM - LAMEIRA - PA	-	R\$ 1.560.509,20	R\$ 1.560.509,20
VENÂNCIO AIRES - RS	-	R\$ 675.433,21	R\$ 675.433,21
PENEDO 1 - AL	-	R\$ 400.693,53	R\$ 400.693,53
MANAUS - PONTA NEGRA - AM	-	R\$ 1.150.000,00	R\$ 1.150.000,00
SANTA LUZIA 2 - MA	-	R\$ 628.628,14	R\$ 628.628,14
MONTE MOR - SP	-	R\$ 651.035,91	R\$ 651.035,91
TRÊS PONTAS I - MG	-	R\$ 1.350.000,00	R\$ 1.350.000,00
RIBEIRÃO PRETO - SP	-	R\$ 950.000,00	R\$ 950.000,00
LINHARES - ES	-	R\$ 1.150.000,00	R\$ 1.150.000,00
CAPIVARI - SP	-	R\$ 900.000,00	R\$ 900.000,00
LIRIO DO VALE - AM	-	R\$ 1.200.000,00	R\$ 1.200.000,00
CATU - BA	-	R\$ 1.050.000,00	R\$ 1.050.000,00
SERRA TALHADA - PE	-	R\$ 1.100.000,00	R\$ 1.100.000,00
MEDIANEIRA - PR	-	R\$ 1.034.310,07	R\$ 1.034.310,07
SÃO BORJA - RS	-	R\$ 1.000.000,00	R\$ 1.000.000,00
MANAUS - LÍRIO DO VALE - AM	-	R\$ 957.827,90	R\$ 957.827,90

Imóvel Destinação	1º Semestre de 2022	2º Semestre de 2022	1º Semestre de 2023
CAMPO FORMOSO - BA	-	R\$ 1.019.775,69	R\$ 1.019.775,69
NOVO HAMBURGO 1 - RS	-	R\$ 1.270.651,23	R\$ 1.270.651,23
PATROCÍNIO 3 - MG	-	R\$ 1.396.016,13	R\$ 1.396.016,13
ROLÂNDIA - PR	-	R\$ 1.072.582,40	R\$ 1.072.582,40
RIO DO SUL - SC	-	R\$ 902.966,55	R\$ 902.966,55
SANTO AMARO - SP	-	R\$ 5.254.443,60	R\$ 5.254.443,60
MAUÁ - SP	-	R\$ 10.168.938,44	R\$ 10.168.938,44
JUNDIAÍ - SP	-	R\$ 9.245.654,79	R\$ 9.245.654,79
DOURADOS 1 - MS	-	R\$ 10.809.121,65	R\$ 10.809.121,65
SANTA CRUZ 2 - RJ	-	R\$ 12.174.274,86	R\$ 12.174.274,86
MURIAÉ - MG	-	R\$ 8.024.458,70	R\$ 8.024.458,70
MINEIROS - GO	-	R\$ 504.000,00	R\$ 504.000,00

Total de Recursos dos CRI desta Emissão a serem alocados (destinados) aos Imóveis Destinação em cada semestre (R\$)

Ano/Semestre	1º semestre (R\$)	2º Semestre (R\$)	Total (R\$)
2022		R\$ 145.690.885,24	R\$ 145.690.885,24
2023	R\$ 111.962.789,82		R\$ 111.962.789,82
Total			R\$ 257.653.675,05

Divisão Total de Recursos da Emissão

Total	Imóveis Destinação	Imóveis Reembolso
R\$ 600.000.000,00	R\$ 257.653.675,05, representando 42,9% do valor total da emissão	R\$ 342.346.324,95, representando 57,1% do valor total da emissão

Os cronogramas acima são meramente tentativos e indicativos e não vinculantes, sendo que, caso necessário, considerando a dinâmica comercial do setor no qual atua, a Emissora poderá destinar os recursos provenientes da integralização das Debêntures em datas diversas das previstas neste cronograma tentativo, observada a obrigação desta de realizar a integral Destinação dos Recursos até, no máximo, as Datas de Vencimento dos CRI. Deste modo, se, por qualquer motivo, ocorrer qualquer atraso ou antecipação do cronograma tentativo, (i) não será necessário aditar qualquer Documento da Operação; e (ii) não restará configurada qualquer hipótese de vencimento antecipado das Debêntures e nem de resgate antecipado obrigatório dos CRI.

O cronograma indicativo da destinação dos recursos pela Emissora considera sua capacidade de aplicação de recursos dado, dentre outros aspectos (i) o histórico de recursos por ela aplicados nas atividades de expansão, reforma, pagamento de aluguéis, aquisição e construção dos imóveis ocupados; e (ii) a projeção dos recursos a serem investidos em tais atividades foi feita conforme tabela a seguir:

Histórico de expansão, reforma, pagamento de aluguéis, aquisição e construção de imóveis ocupados pela Companhia nos últimos 3 exercícios	
Janeiro a Dezembro de 2019	R\$ 1.059.436.588,02
Janeiro a Dezembro de 2020	R\$ 958.204.981,17
Janeiro a Dezembro de 2021	R\$ 1.369.304.019,90
Total	R\$ 3.386.945.589,09

O CRONOGRAMA APRESENTADO NA TABELA ACIMA É INDICATIVO E NÃO CONSTITUI OBRIGAÇÃO DA COMPANHIA DE UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS NAS PROPORÇÕES, VALORES OU DATAS INDICADOS.

ANEXO IV – CONTRATOS DE LOCAÇÃO

Imóvel	Data do Contrato de Locação	Prazo	Endereço	Matrícula e RGI Competente	Contrato de Locação averbado no RGI competente?	Valor vinculado ao CRI (por destinação)
SANTO AMARO - SP	30/06/2010 a 29/06/2030	240 meses	LARGO 13 DE MAIO, 304 - SANTO AMARO, SÃO PAULO/SP	180.368. 11º RI - SÃO PAULO/SP	SIM	R\$ 10.508.887,20
MAUÁ - SP	30/06/2010 a 29/06/2030	240 meses	AV. BARÃO DE MAUÁ, 8890 - CENTRO, MAUÁ/SP	400; 5.942; 5.943 E 5.944. RI - MAUÁ/SP	SIM	R\$ 20.337.876,87
JUNDIAÍ - SP	30/06/2010 a 29/06/2030	240 meses	RUA BARÃO DE JUNDIAI, 782 - CENTRO, JUNDIAÍ/SP	40.578; 42.407; 40.576 E 40.577. 1º RI - JUNDIAÍ/SP	SIM	R\$ 18.491.309,58
DOURADOS 1 - MS	30/06/2010 a 29/06/2030	240 meses	AV. MARCELINO PIRES, 1978 - CENTRO, DOURADOS/MS	55.679. RI - DOURADOS/MS	SIM	R\$ 21.618.243,30
SANTA CRUZ 2 - RJ	30/06/2010 a 29/06/2030	240 meses	RUA FELIPE CARDOSO, 448 - SANTA CRUZ, RIO DE JANEIRO/RJ	122851. 4º RI - RIO DE JANEIRO/RJ	SIM	R\$ 24.348.549,72
MURIAÉ - MG	30/06/2010 a 29/06/2030	240 meses	RUA PASCHOAL BERNARDINO, 127 - CENTRO, MURIAÉ/MG	28.629. RI - MURIAÉ/MG	SIM	R\$ 16.048.917,39

Imóvel	Data do Contrato de Locação	Prazo	Endereço	Matrícula e RGI Competente	Contrato de Locação averbado no RGI competente?	Valor vinculado ao CRI (por destinação)
MINEIROS - GO	01/05/2021 a 30/04/2031	120 meses	AV. ANTONIO CARLOS PANIAGO, S/N - SETOR MUNDINHO, MINEIROS/GO	6430. 1º RI - Mineiros-GO	SIM	R\$ 1.008.000,00

ANEXO V – RELATÓRIO DE VERIFICAÇÃO

Ref: Relatório de Verificação da Destinação de Recursos das 1ª, 2ª e 3ª Séries da 20ª Emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários da Opea Securitizadora S.A. (“Securitizadora”).

Período: / a / .

VIA S.A., sociedade anônima com registro de capital aberto perante a Comissão de Valores Mobiliários sob o Código CVM nº 0650-5, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Rebouças, nº 3970, 28º andar, CEP 05402-918, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia sob o nº 33.041.260/0652-90, neste ato representada por seus representantes legais devidamente constituídos na forma de seu estatuto social (“Devedora”), em cumprimento ao disposto na Cláusula 3 do “*Termo de Securitização de Créditos Imobiliários para Emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários da 1ª, 2ª e 3ª Séries da 20ª Emissão da Opea Securitizadora S.A.*”, celebrada em 29 de junho de 2022, entre a Devedora e a Securitizadora (“Termo de Securitização”), vem, por meio do presente, DECLARAR, que os recursos obtidos por meio da Emissão foram utilizados até a presente data, conforme tabela abaixo indicada, para a finalidade prevista na Cláusula Terceira do Termo de Securitização, conforme os documentos [●] que seguem em anexo:

[illegible]

Total destinado no semestre	R\$ [●]
Valor total desembolsado à Devedora	R\$ [●]
Saldo a destinar	R\$ [●]
Valor Total da Oferta	R\$ [●]

Neste ato, a Devedora declara, de forma irrevogável e irretratável, que as informações e os documentos apresentados por meio do presente relatório são verídicos e representam o direcionamento dos recursos obtidos por meio da Emissão.

São Paulo, [●] de [●] de [●].

VIA S.A.

ANEXO VI – MODELO DE BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO DAS DEBÊNTURES

**BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO DAS DEBÊNTURES DA 8ª (OITAVA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES
SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, EM ATÉ 3 (TRÊS)
SÉRIES, PARA COLOCAÇÃO PRIVADA DA VIA S.A.**

EMISSORA

Via S.A.

CNPJ/ME

33.041.260/065
2-90

LOGRADOURO

Avenida Rebouças, nº 3970, 28º andar

BAIRRO

Pinheiros

CEP

05402-918

CIDADE

São Paulo

U.F.

SP

1. CARACTERÍSTICAS

Emissão de [•] ([•]) debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, em até 3 (três) séries, para colocação privada, da Via S.A. (“Debêntures”, “Emissão” e “Companhia”, respectivamente), cujas características estão definidas na “*Escritura Particular da 8ª (Oitava) Emissão de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em até 3 (três) Séries, para Colocação Privada da Via S.A.*” datada de 29 de junho de 2022 (“Escritura de Emissão”). A Emissão das Debêntures foi aprovada pelo conselho de administração da Companhia, em reunião realizada em 28 de junho de 2022, cuja ata foi arquivada perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo e publicada no jornal “Valor Econômico”, nos termos do artigo 62, item I, e 289 da Lei das Sociedade por Ações.

2. DEBÊNTURES SUBSCRITAS

QTDE. SUBSCRITA DEBÊNTURES PRIMEIRA SÉRIE [•] ([•] mil) Debêntures	VALOR NOMINAL UNITÁRIO (R\$) R\$ 1.000,00 (mil reais)	VALOR TOTAL SUBSCRITO (R\$) R\$ [•] ([•] reais)
QTDE. SUBSCRITA DEBÊNTURES SEGUNDA SÉRIE [•] ([•] mil) Debêntures	VALOR NOMINAL UNITÁRIO (R\$) R\$ 1.000,00 (mil reais)	VALOR TOTAL SUBSCRITO (R\$) R\$ [•] ([•] reais)

QTDE. SUBSCRITA DEBÊNTURES TERCEIRA SÉRIE [•] ([•] mil) Debêntures	VALOR NOMINAL UNITÁRIO (R\$) R\$ 1.000,00 (mil reais)	VALOR TOTAL SUBSCRITO (R\$) R\$ [•] ([•] reais)
QTDE. SUBSCRITA TOTAL [•] ([•] mil) Debêntures	VALOR NOMINAL UNITÁRIO (R\$) R\$ 1.000,00 (mil reais)	VALOR TOTAL SUBSCRITO (R\$) R\$ [•] ([•] reais)

3. FORMA DE PAGAMENTO, SUBSCRIÇÃO E INTEGRALIZAÇÃO

☐ Em conta corrente Banco nº Agência nº ☐ Moeda corrente nacional.
As Debêntures serão integralizadas pelo seu Preço de Subscrição, conforme definido na Escritura de Emissão, sendo que as Debêntures deverão ser integralizadas nas mesmas datas de subscrição e integralização dos CRI correspondentes, respeitado o horário de integralização dos CRI até às 16h, em conta corrente da Companhia a ser por ela oportunamente indicada, desde que atendidas as condições precedentes estabelecidas na Escritura de Emissão. A Escritura de Emissão está disponível no seguinte endereço: Avenida Rebouças, nº 3970, 28º andar, CEP 05402-918, São Paulo - SP.

Declaro, para todos os fins, que estou de acordo com as condições expressas no presente Boletim de Subscrição, bem como declaro ter obtido exemplar da Escritura de Emissão.

[Local, data]

SUBSCRITOR

[•]

Nome:

Cargo:

CNPJ/ME

[•]

RECIBO

Recebemos do subscritor a importância ou créditos no valor de R\$ [•]

Via S.A.

1ª via – Companhia

2ª via – Subscritor

ANEXO VII – FLUXO DE PAGAMENTOS DAS DEBÊNTURES

I. Debêntures Primeira Série

#	Datas de Pagamento	Pagamento de Remuneração	Pagamento de Amortização	% de Amortização sobre o Saldo do Valor Nominal Unitário
1	14/10/2022	Sim	Não	0%
2	13/01/2023	Sim	Não	0%
3	14/04/2023	Sim	Não	0%
4	14/07/2023	Sim	Não	0%
5	13/10/2023	Sim	Não	0%
6	12/01/2024	Sim	Não	0%
7	12/04/2024	Sim	Não	0%
8	12/07/2024	Sim	Não	0%
9	14/10/2024	Sim	Não	0%
10	14/01/2025	Sim	Não	0%
11	14/04/2025	Sim	Não	0%
12	14/07/2025	Sim	Não	0%
13	14/10/2025	Sim	Não	0%
14	14/01/2026	Sim	Não	0%
15	14/04/2026	Sim	Não	0%
16	14/07/2026	Sim	Sim	50,00%
17	14/10/2026	Sim	Não	0%
18	14/01/2027	Sim	Não	0%
19	14/04/2027	Sim	Não	0%
20	14/07/2027	Sim	Sim	100,00%

II. Debêntures Segunda Série

#	Datas de Pagamento	Pagamento de Remuneração	Pagamento de Amortização	% de Amortização sobre o Saldo do Valor Nominal Unitário
1	14/10/2022	Sim	Não	0%
2	13/01/2023	Sim	Não	0%
3	14/04/2023	Sim	Não	0%
4	14/07/2023	Sim	Não	0%
5	13/10/2023	Sim	Não	0%
6	12/01/2024	Sim	Não	0%
7	12/04/2024	Sim	Não	0%
8	12/07/2024	Sim	Não	0%
9	14/10/2024	Sim	Não	0%
10	14/01/2025	Sim	Não	0%
11	14/04/2025	Sim	Não	0%
12	14/07/2025	Sim	Não	0%
13	14/10/2025	Sim	Não	0%
14	14/01/2026	Sim	Não	0%
15	14/04/2026	Sim	Não	0%
16	14/07/2026	Sim	Não	0%
17	14/10/2026	Sim	Não	0%
18	14/01/2027	Sim	Não	0%
19	14/04/2027	Sim	Não	0%
20	14/07/2027	Sim	Sim	100,00%

#	Datas de Aniversário
1	14/07/2022
2	12/08/2022
3	14/09/2022
4	14/10/2022
5	14/11/2022
6	14/12/2022
7	13/01/2023
8	14/02/2023
9	14/03/2023
10	14/04/2023
11	12/05/2023
12	14/06/2023
13	14/07/2023
14	14/08/2023
15	14/09/2023
16	13/10/2023
17	14/11/2023
18	14/12/2023
19	13/01/2024
20	14/02/2024
21	14/03/2024
22	12/04/2024
23	14/05/2024
24	14/06/2024
25	12/07/2024
26	14/08/2024

27	13/09/2024
28	14/10/2024
29	14/11/2024
30	13/12/2024
31	14/01/2025
32	14/02/2025
33	14/03/2025
34	14/04/2025
35	14/05/2025
36	13/06/2025
37	11/07/2025
38	14/08/2025
39	12/09/2025
40	14/10/2025
41	14/11/2025
42	12/12/2025
43	14/01/2026
44	13/02/2026
45	13/03/2026
46	14/04/2026
47	14/05/2026
48	12/06/2026
49	14/07/2026
50	14/08/2026
51	14/09/2026
52	14/10/2026
53	13/11/2026

54	14/12/2026
55	14/01/2027
56	12/02/2027
57	12/03/2027
58	14/04/2027
59	14/05/2027
60	14/06/2027
61	14/07/2027

III. Debêntures Terceira Série

#	Datas de Pagamento	Pagamento de Remuneração	Pagamento de Amortização	% de Amortização sobre o Saldo do Valor Nominal Unitário
1	14/10/2022	Sim	Não	0%
2	13/01/2023	Sim	Não	0%
3	14/04/2023	Sim	Não	0%
4	14/07/2023	Sim	Não	0%
5	13/10/2023	Sim	Não	0%
6	12/01/2024	Sim	Não	0%
7	12/04/2024	Sim	Não	0%
8	12/07/2024	Sim	Não	0%
9	14/10/2024	Sim	Não	0%
10	14/01/2025	Sim	Não	0%
11	14/04/2025	Sim	Não	0%
12	14/07/2025	Sim	Não	0%
13	14/10/2025	Sim	Não	0%

14	14/01/2026	Sim	Não	0%
15	14/04/2026	Sim	Não	0%
16	14/07/2026	Sim	Não	0%
17	14/10/2026	Sim	Não	0%
18	14/01/2027	Sim	Não	0%
19	14/04/2027	Sim	Não	0%
20	14/07/2027	Sim	Não	0%
21	14/10/2027	Sim	Não	0%
22	14/01/2028	Sim	Não	0%
23	13/04/2028	Sim	Não	0%
24	14/07/2028	Sim	Sim	50,00%
25	13/10/2028	Sim	Não	0%
26	12/01/2029	Sim	Não	0%
27	13/04/2029	Sim	Não	0%
28	13/07/2029	Sim	Sim	100,00%

#	Datas de Aniversário
1	14/07/2022
2	12/08/2022
3	14/09/2022
4	14/10/2022
5	14/11/2022
6	14/12/2022
7	13/01/2023
8	14/02/2023
9	14/03/2023

10	14/04/2023
11	12/05/2023
12	14/06/2023
13	14/07/2023
14	14/08/2023
15	14/09/2023
16	13/10/2023
17	14/11/2023
18	14/12/2023
19	13/01/2024
20	14/02/2024
21	14/03/2024
22	12/04/2024
23	14/05/2024
24	14/06/2024
25	12/07/2024
26	14/08/2024
27	13/09/2024
28	14/10/2024
29	14/11/2024
30	13/12/2024
31	14/01/2025
32	14/02/2025
33	14/03/2025
34	14/04/2025
35	14/05/2025
36	13/06/2025

37	11/07/2025
38	14/08/2025
39	12/09/2025
40	14/10/2025
41	14/11/2025
42	12/12/2025
43	14/01/2026
44	13/02/2026
45	13/03/2026
46	14/04/2026
47	14/05/2026
48	12/06/2026
49	14/07/2026
50	14/08/2026
51	14/09/2026
52	14/10/2026
53	13/11/2026
54	14/12/2026
55	14/01/2027
56	12/02/2027
57	12/03/2027
58	14/04/2027
59	14/05/2027
60	14/06/2027
61	14/07/2027
62	13/08/2027
63	14/09/2027

64	14/10/2027
65	12/11/2027
66	14/12/2027
67	14/01/2028
68	14/02/2028
69	14/03/2028
70	14/04/2028
71	12/05/2028
72	14/06/2028
73	14/07/2028
74	13/08/2028
75	14/09/2028
76	13/10/2028
77	14/11/2028
78	14/12/2028
79	12/01/2029
80	14/02/2029
81	14/03/2029
82	13/04/2029
83	14/05/2029
84	14/06/2029

ANEXO VIII – DESPESAS

Comissões e Despesas (com gross up)	Valor Total (em R\$)	Custo Unitário por CRI (em R\$)	% em Relação ao Valor Total da Oferta
	<i>(R\$)</i>		
Custo Total	<u>18.130.869,80</u>	<u>36,26</u>	<u>3,63%</u>
Comissões dos Coordenadores	16.491.422,25	32,98	3,30%
Comissão de Garantia Firme	400.000,00	0,80	0,08%
Comissão de Coordenação e Estruturação	2.000.000,00	4,00	0,40%
Comissão de Distribuição	12.500.000,00	25,00	2,50%
Impostos (Gross up)	1.591.422,25	3,18	0,32%
Registros CRI	<u>381.419,25</u>	<u>0,76</u>	<u>0,08%</u>
CVM	250.000,00	0,50	0,05%
B3 – Registro, Distribuição e Análise do CRI ..	104.250,00	0,21	0,02%
B3 – Liquidação Financeira	183,25	0,00	0,00%
B3 -Transação	1,00	0,00	0,00%
B3 – Registro CCI	5.000,00	0,01	0,00%
ANBIMA – Registro e Base de Dados CRI	21.985,00	0,04	0,00%
Prestadores de Serviço do CRI	<u>80.860,61</u>	<u>0,16</u>	<u>0,02%</u>
Securitizadora (Implantação)	16.602,10	0,03	0,00%
Securitizadora (Manutenção – mensal)	4.100,91	0,01	0,00%
Agente Fiduciário (Manutenção – Anual)	17.074,56	0,03	0,00%
Agente Fiduciário (Manutenção – Flat)	11.383,04	0,02	0,00%
Custodiante (Manutenção – Anual)	4.000,00	0,01	0,00%
Registro e Implantação CRI e CCI (Implantação)	5.000,00	0,01	0,00%
Custodia CCI (Manutenção - Mensal)	5.260,00	0,01	0,00%
Custodia CRI (Manutenção - Mensal)	4.000,00	0,01	0,00%
Agência de Classificação de Risco	103.666,00	0,21	0,02%
Agência de Classificação de Risco (manutenção – Anual)	77.749,50	0,16	0,02%
Escriturador e Liquidante (Implantação) – Recorrente mensal	400,00	0,00	0,00%
Escriturador e Liquidante (Implantação)	400,00	0,00	0,00%
Advogados Externos	392.000,00	0,78	0,08%
Auditores Independentes	594.752,19	1,19	0,12%
Auditores Independentes do Patrimônio Separado	5.200,00	0,01	0,00%
Avisos e Anúncios de Distribuição	15.000,00	0,03	0,00%

Contabilidade do Patrimônio Separado (mensal)

Valor Líquido para Emissora

1.440,00	0,00	0,00%
481.869.130,20	N/A	96,37%